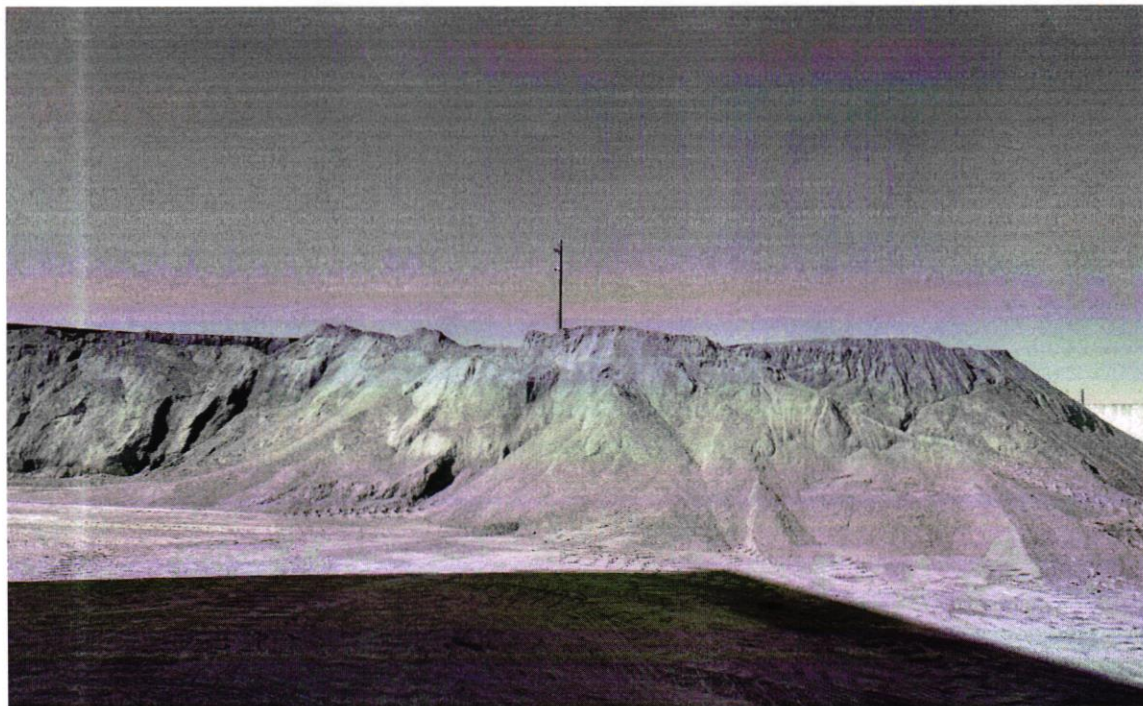


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000348



10/1



RELATÓRIO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

A presente análise visa fundamentar a avaliação da proposta apresentada pela proponente **Construtora Longuini Ltda.**, no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2025, que visa a contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB, no município de Pérola/PR. Esta análise técnico-jurídica está embasada no **Art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que trata dos critérios de julgamento e desclassificação de propostas no processo licitatório, especialmente quanto à exequibilidade da oferta apresentada.

Para chegar na conclusão a seguir, foram realizadas diligências junto a empresa de engenharia contratada AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENG. CIVIL LTDA, o Fiscal de Tributos e a Procuradoria Jurídica do município a fim de obter mais esclarecimentos da parte fiscal, técnica e jurídica, os quais, por sua vez, corroboraram com a decisão pois tiveram o mesmo entendimento.

Logo à primeira vista, observa-se que a proposta da empresa apresenta **fragilidades estruturais relevantes e ausência de comprovação quanto à viabilidade econômica** dos preços propostos. Essa conclusão decorre da limitação dos custos apresentados pela empresa, conforme documentos do processo, os quais abrangem apenas dois insumos fundamentais para a execução da obra:

- **CAP - CBUQ:** R\$ 4.854,00/tonelada
- **Emulsão RR-2C – TSS:** R\$ 3.816,66/tonelada

Os valores referenciados foram baseados unicamente nas últimas compras realizadas, conforme fora informado pela empresa, **sem a devida apresentação de notas fiscais**, dificultando a verificação da autenticidade e atualidade dos preços. A empresa ainda alega possuir **frota própria**, justificando a ausência de custos com frete. No entanto, essa alegação **não elimina os custos logísticos reais**, como combustíveis, manutenção, tempo de deslocamento e logística de entrega, o que compromete a confiabilidade da composição de preços.

Adicionalmente, a análise do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** apresentado pela empresa evidencia que, **mesmo desconsiderando lucro e custos operacionais**, os valores finais, após aplicação dos impostos previstos, conforme memória de cálculo anexo, **superam os valores cotados na planilha de serviços**, implicando em prejuízos diretos. São eles:

- **CAP - CBUQ:** prejuízo de R\$ 7.042,11 sobre o valor total do item.

Memória de Cálculo:

Custo Unitário Apresentado pela Empresa	Imposto Planilha BDI Apresentado pela Empresa	Custo Unitário Total	Custo Total	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Prejuízo Estimado	Qtde. (Tonelada)
R\$ 4.854,00	6,15%	R\$ 5.152,52	R\$ 1.167.046,01	R\$ 5.121,43	R\$ 1.160.003,90	R\$ 7.042,11	226,5

- **Emulsão RR-2C:** prejuízo de R\$ 1.831,83 sobre o valor total do item.

Memória de Cálculo:

Custo Unitário Apresentado pela Empresa	Imposto Planilha BDI Apresentado pela Empresa	Custo Unitário Total	Custo Total	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Prejuízo Estimado	Qtde. (Tonelada)
R\$ 3.816,66	6,15%	R\$ 4.051,38	R\$ 73.411,09	R\$ 3.950,29	R\$ 71.579,25	-R\$ 1.831,83	18,2

- **Prejuízo total estimado: R\$ 8.873,95**

Além desses pontos, verifica-se que a empresa aplicou **descontos elevados em diversos itens da planilha (superiores a 50%)**, sem nenhuma documentação que comprove a viabilidade de tais preços.

Inclusive, vale destacar que, os itens para os quais a proponente apresentou custos — **CAP – CBUQ** e **Emulsão RR-2C** — correspondem justamente àqueles em que foram aplicados os menores percentuais de desconto: 6,34% para o **CAP–CBUQ** e apenas 0,53% para a **Emulsão RR-2C**. Ainda assim, conforme os



cálculos realizados, é possível identificar que há prejuízo estimado, evidenciando de forma ainda mais contundente a fragilidade técnica e econômica da proposta apresentada.

Diante desses fatores, a **desclassificação da proposta encontra respaldo direto e robusto no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, conforme os seguintes dispositivos:

- **Inciso III** – Propostas com preços inexequíveis, como demonstrado pelo prejuízo nos dois únicos itens cotados.
- **Inciso IV** – Falta de demonstração de exequibilidade, considerando a ausência de comprovação de custos para aproximadamente **75% do valor da proposta**.
- **Inciso V** – Desconformidade com exigências do edital, diante da não apresentação dos documentos exigidos para aferição da viabilidade.

Complementarmente, o § 2º do artigo autoriza a Administração a **exigir demonstração técnica e documental da exequibilidade**, o que não foi atendido pela empresa, mesmo com o prazo inicialmente fixado sendo prorrogado a pedido da referida. Também, quando quanto a prorrogação do prazo, a proponente não solicitou prazos adicionais. Por fim, o § 4º estabelece que propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração são **presumidamente inexequíveis**, presunção essa que, embora relativa, **não foi afastada por nenhum estudo técnico ou documentação adicional** por parte da empresa, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União.

Essa conjuntura representa sérios **riscos à execução contratual**, podendo culminar em abandono de obra, atrasos ou necessidade de aditivos contratuais para recomposição de valores. Além disso, a proposta fere o **princípio da vantajosidade**, previsto no art. 11, III da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não oferece segurança quanto ao custo-benefício esperado pela Administração.

Sob a ótica jurídica e administrativa, a proposta gera **insegurança documental e técnica**, comprometendo a **transparência do processo licitatório** e prejudicando a **isonomia entre os concorrentes**, visto que a empresa se beneficia de valores não fundamentados, em detrimento de outros licitantes que apresentaram propostas mais realistas e sustentáveis.

Diante de todas essas evidências, conclui-se que a proposta da **Construtora Longuini Ltda. não atende aos critérios mínimos de exequibilidade exigidos pela legislação vigente**, acumulando inconsistências técnicas, ausência de documentação comprobatória e risco financeiro à Administração Pública. Assim, a decisão da **Agente de Contratação e da Comissão de Licitação pela desclassificação da empresa** revela-se não apenas legal, mas **absolutamente necessária**, assegurando a integridade, a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

Agente de Contratação:

Yasmim F. R. MARTINS

Yasmim Fernanda Rissato Martins

Membro da Comissão:

Paulo Fernando Travain Bento

Membro da Comissão:

Leonardo Cordeiro da Silva
Leonardo Cordeiro da Silva



PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão: FOX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº: 30.461.054/0001-15
 CREA nº: 195847-0/SC e CREA nº: 86926/PR
 Endereço: RUA RUY BARBOSA, nº: 922 - Bairro: VILA BUENOS AIRES - CEP: 89300-393
 Cidade: MAFRA/SC - Fone/Fax: (47) 99988-1289 - E-mail: foxconstrutora.eng@gmail.com
 Banco: SICOOB - Agência: 3035 - Conta corrente: 40766-6
 Responsável: LUIS MARIO DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF: 460.128.505-48

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
 Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços para participação no processo de Concorrência Eletrônica supramencionado, sendo o preço global fixo e sem reajuste proposto para execução do objeto dos lotes, conforme planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do BDI em anexo, o descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1.	Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.	R\$:6.000.000,00
PREÇO TOTAL POR EXTENSO: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).		

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço do objeto do contrato de empreitada, conforme edital e anexos.

O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS** é de **60 (SESSENTA) DIAS** a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

O **PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** Garantia de 60 meses, que começará a correr com a expedição do Certificado de Conclusão da Obra.

DECLARO conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente citação.

DELARO que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme edital.

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
 Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
 Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARO que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São documentos integrantes desta Proposta de Preço:

- a. Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, devidamente preenchidos, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do CPF e assinatura do responsável legal pela empresa, nos mesmos moldes da Planilha de Serviços e do Cronograma integrante do Termo de Referência anexo ao Edital;
- b. Planilha de cálculo da composição do percentual de BDI, conforme Acórdão TCU 2622/2013.

Atenciosamente,

Mafra SC, 21 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
A certificação tem a seguinte URL de verificação:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

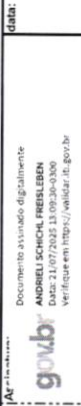


LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393

FOX CONSTRUTORA LTDA

Município:	PEROLA	SAM	53	1	2	3	4	5	6	Início previsto da obra	Fonte do RECURSO	CONVÊNIO	72	Valor Total da Proposta da Empresa	100,00%
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL	LOTE nº	1	2	3	4	5	6		Data	SEAB	Nº	Ok o nº de DIAS	R\$	6.000.000,00
Quantidade:	36.240,00 m2														100,00%
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
NÚMERO DE ETAPAS (%)															
GRUPO	SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6								
ITEM	ok	6													
Informar o número de DIAS de cada ETAPA: 180															
	Data Início	30/9/25	30/9/25	31/10/25	31/12/25	31/1/26	31/2/26								
	Data Fim	29/2/26	30/10/25	30/11/25	31/12/25	31/1/26	31/2/26								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00													
2	TERRAPLENAGEM	19,81	19,81	19,81	19,81	19,81	0,97							2.902,80	0,05%
3	DRENAGEM						100,00							463.244,62	7,72%
4	BASE / SUB-BASE	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00								81.999,01	1,35%
5	REVESTIMENTO	20,00	20,00	20,00	20,00	16,54	3,46							1.745.339,54	29,09%
6	MED-FIO E SARETA													3.188.966,13	53,15%
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO													190.803,60	3,18%
8	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO													191.382,40	3,19%
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA													50.992,61	0,85%
10	SERVIÇOS DIVERSOS													85.275,29	1,42%
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS													6.000.000,00	100,00%
TOTAIS															
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO)															
ETAPAS (R\$)															
ITEM	SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6								
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.902,80													
2T	TERRAPLENAGEM	R\$ 91.247,60	91.247,60	91.247,60	91.247,60	91.247,60	4.506,62							2.902,80	0,05%
3T	DRENAGEM	R\$					81.093,01							463.244,62	7,72%
4T	BASE / SUB-BASE	R\$ 349.067,91	349.067,91	349.067,91	349.067,91	349.067,91								81.999,01	1,35%
5T	REVESTIMENTO	R\$ 637.759,90	637.759,90	637.759,90	637.759,90	527.526,23	110.400,31							1.745.339,54	29,09%
6T	MED-FIO E SARETA	R\$												3.188.966,13	53,15%
7T	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	R\$												190.803,60	3,18%
8T	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	R\$												191.382,40	3,19%
9T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$												50.992,61	0,85%
10T	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$												85.275,29	1,42%
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R\$ 15.809,88	15.809,88	15.809,88	15.809,88	15.809,88	6.225,89							6.000.000,00	100,00%
T	TOTAIS	R\$ 1.097.286,09	1.094.385,28	1.094.385,28	1.094.385,28	984.151,62	635.404,44							6.000.000,00	100,00%
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO															
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %															
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %															
Nome da Empresa: FOX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.461.054/0001-15															
Residente da Empresa:															
Assinatura: LUIS MARIO DOS SANTOS															
Resposta da Empresa: FOX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.461.054/0001-15															
Assinatura: ANDRIELLI SCHICHL FREISLEBEN															
Data: 21/07/2025 13:09:30-0300															
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.332/1): 21/07/2025 - seg															



Documento assinado digitalmente
ANDRIELLI SCHICHL FREISLEBEN
Data: 21/07/2025 13:09:30-0300
Verifique em <http://www.valorar.br.gov.br>


Resp. Técnico da Empresa e CREANCAU:
ANDRIELLI SCHICHL FREISLEBEN - CREA PR-155.932/D

Assinatura:
LUIS MARIO DOS SANTOS

USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO COM O PARANACIDADE

**BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA
PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII**

IMPOSTOS	ISS =	5,00
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	
	TOTAL =	8,65
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	24,67	15,28
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	24,67%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Documento assinado digitalmente
 **ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN**
 Data: 21/07/2025 15:43:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
FOX CONSTRUTORA LTDA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>






000255

PLANEJAMENTO DO PROJETO / OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - PROPOSTA

RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	PEROLA	PRIORIDADE N° 72	SAM	53
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL		LOTE n°	1
Local da Obra:	ESTRADA IPIRANGA	Tabela Referência: DER/PR de ABRIL/24 e SINAPI de JULHO/2024 sem desoneração		
Fonte do Recurso:	SEAB	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):		21/07/2025 - seg
NÚMERO DE ETAPAS DESTE PROJETO:	06	Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.		

Valor GLOBAL do projeto:	R\$ 7.520.073,93	Valor total Mão de Obra:	R\$ 3.784.302,23	Valor total dos Materiais:	R\$ 3.735.771,70
			50,32%		49,68%
Valor GLOBAL da PROPOSTA:	R\$ 6.000.000,00	Valor total Mão de Obra:	R\$ 3.019.722,46	Valor total dos Materiais:	R\$ 2.980.277,54
Empresa Participante: FOX CONSTRUTORA LTDA			50,33%		49,67%
Menor Preço (desconto calculado)...	(20,21 %)	Esse documento é da PROPOSTA DA EMPRESA? SIM			

SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	N° DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
TOTAL:	180	R\$ 6.000.000,00	
Etapa 1 - Início	30	R\$ 1.097.288,09	INÍCIO DA OBRA COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES (100%), TERRAPLENAGEM (19,80%), BASE E SUB-BASE (20,00%), REVESTIMENTO ASFÁLTICO (20,00%) E ENSAIOS TECNOLÓGICOS (18,64%);
Etapa 2	30	R\$ 1.094.385,28	CONTINUAÇÃO DA OBRA COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (19,80%), BASE E SUB-BASE (20,00%), REVESTIMENTO ASFÁLTICO (20,00%) E ENSAIOS TECNOLÓGICOS (18,64%);
Etapa 3	30	R\$ 1.094.385,28	CONTINUAÇÃO DA OBRA COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (19,80%), BASE E SUB-BASE (20,00%), REVESTIMENTO ASFÁLTICO (20,00%) E ENSAIOS TECNOLÓGICOS (18,64%);
Etapa 4	30	R\$ 1.094.385,28	CONTINUAÇÃO DA OBRA COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (19,80%), BASE E SUB-BASE (20,00%), REVESTIMENTO ASFÁLTICO (20,00%) E ENSAIOS TECNOLÓGICOS (18,64%);
Etapa 5	30	R\$ 984.151,62	CONTINUAÇÃO DA OBRA COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (19,80%), BASE E SUB-BASE (20,00%), REVESTIMENTO ASFÁLTICO (16,77%) E ENSAIOS TECNOLÓGICOS (18,64%);
Etapa 6	30	R\$ 635.404,44	FINALIZAÇÃO DA OBRA COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (1,01%), DRENAGEM (100%), REVESTIMENTO ASFÁLTICO (3,24%), URBANIZAÇÃO (100%), SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO (100%), SERVIÇOS DIVERSOS (100%) E ENSAIOS TECNOLÓGICOS (6,82%);

Representante da Empresa (Assinatura Digital):  ASSINADO DIGITALMENTE LUIS MARIO DOS SANTOS <small>A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</small>  LUIS MARIO DOS SANTOS	Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU (Assinatura Digital):  Documento assinado digitalmente ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN Data: 21/07/2025 13:09:30-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br  ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN - CREA PK-155.932/D	Data da Proposta: 21/07/2025 - seg
USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO COM O PARANACIDADE		

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 30.461.054/0001-15
NIRE 42208405784**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HFx2qgE4q1x5HTWSo_x5dW&chave2=Ug8cWwspH_-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46012850549-LUIS MARIO DOS SANTOS

LUIS MARIO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGRIMISSOR, CPF nº 460.128.505-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 530860302, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 7 DE SETEMBRO, 840, VILA BUENOS AIRES, MAFRA, SC, CEP 89300375, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial FOX CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208405784, com sede R Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires Mafra, SC, CEP 89300393, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.461.054/0001-15, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma COM ENTREGA DE UMA VIBRA ACABADORA CIBE AS 114 C SERIE 131 ANO DE 1997, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E UMA ESCRAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO 460 ANO 2007 SERIE LC 460 V 11743, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)) NESTE ATO., este fica assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
LUIS MARIO DOS SANTOS	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100
TOTAL	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS MARIO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/03/2025

Arquivamento 20258480670 Protocolo 258480670 de 27/03/2025 NIRE 42208405784

Nome da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333222496062960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/03/2025



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 30.461.054/0001-15
NIRE 42208405784**

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MAFRA - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração fica revogadas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 30.461.054/0001-15
NIRE 42208405784**

LUIS MARIO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/10/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGRIMISSOR, CPF nº 460.128.505-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 530860302, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 7 DE SETEMBRO, 840, VILA BUENOS AIRES, MAFRA, SC, CEP 89300375, BRASIL. Sócio da sociedade limitada de nome empresarial FOX CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42208405784, com sede R Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires Mafra,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/03/2025

Arquivamento 20258480670 Protocolo 258480670 de 27/03/2025 NIRE 42208405784

Nome da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333222496062960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 30.461.054/0001-15
NIRE 42208405784**

SC, CEP 89300393, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.461.054/0001-15, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: sede na com sede **Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires Mafra, SC, CEP 89300393,**

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas de: **obras de alvenaria, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, construção de obras de arte especiais, construção de rodovias e ferrovias, locação de outros meios de transporte não especificados, anteriormente, sem condutor, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de veículos sem condutor, e transportes de produtos perigosos, atividades de apoio a extração de minerais não metálicos, comercio atacadista de produtos, comercio atacadista de materiais de construção em geral extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente, da extração mineral, exceto combustíveis.**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 15/05/2018 e seu prazo de duração indeterminado

Cláusula Quinta – O socio **LUIS MARIO DOS SANTOS**, que possui na sociedade 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país. fica distribuído entre os sócios da seguinte forma.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/03/2025

Arquivamento 20258480670 Protocolo 258480670 de 27/03/2025 NIRE 42208405784

Nome da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333222496062960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/03/2025

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 30.461.054/0001-15
NIRE 42208405784**

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
LUIS MARIO DOS SANTOS	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100
TOTAL	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100%

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS MARIO DOS SANTOS**, que é o administrador, que representa legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o socio, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O socio da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As partes elegem o foro da Cidade de Mafra Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Mafra 26 de março de 2025

LUIS MARIO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/03/2025

Arquivamento 20258480670 Protocolo 258480670 de 27/03/2025 NIRE 42208405784

Nome da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33322496062960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/03/2025



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



000260

258480670

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FOX CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	258480670 - 27/03/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42208405784
CNPJ 30.461.054/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2025
SOB N: 20258480670

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258480670

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46012850549 - LUIS MARIO DOS SANTOS - Assinado em 27/03/2025 às 09:29:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/03/2025

Arquivamento 20258480670 Protocolo 258480670 de 27/03/2025 NIRE 42208405784

Nome da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333222496062960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/03/2025

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUIS MARIO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
530860302 SSP SP

CPF
460.128.505-49

DATA NASCIMENTO
08/10/1968

FILIAÇÃO
LUIS JOSE DOS SANTOS
MARIA LINDINALVA
SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2240759080

Nº REGISTRO
05171375509

VALIDADE
29/04/2026

Nº HABILITAÇÃO
SC162341466



OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2240759080

LOCAL
MAFRA, SC

DATA DE EMISSÃO
03/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

68651009898
SC162341466

SANTA CATARINA





DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 14.133/21.
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- d) declaração, que não possui no quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento, ligado ao departamento de licitações e contratos ou Secretaria solicitante do certame, nos termos do Prejulgado de n.º 09 do TCE/PR, bem como, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

Atenciosamente,

Mafra SC, 21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO CRITÉRIOS LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA:

1. Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
9. Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
10. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
12. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13. Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.461.054/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FOX CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A R T CONSULTORIA E GEOTECNIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUY BARBOSA	NÚMERO 922	COMPLEMENTO SALA
------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 89.300-393	BAIRRO/DISTRITO VILA BUENOS AIRES	MUNICÍPIO MAFRA	UF SC
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LISPAULO2@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 8893-3921
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 16:13:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FOX CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **30.461.054/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:22 do dia 08/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2025.

Código de controle da certidão: **873A.BEF1.FE90.C007**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 30.461.054/0001-15

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 250140223865015
Data de emissão: 21/07/2025 16:14:38
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 17/01/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/07/2025 16:14:37



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000268

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036732817-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.461.054/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
7178/2025	07/05/2025	03/11/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
FOX CONSTRUTORA LTDA	30.461.054/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
307403	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OU SEM OPERADOR

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: RUY BARBOSA, 922	Complemento: SALA
Bairro: VILA BUENOS AIRES	CEP: 89300-393

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C257178N1254D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.461.054/0001-15
Razão Social: FOX CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA RUY BARBOSA 922 SALA COMERCIAL / VILA BUENOS AIRES / MAFRA / SC / 89300-393

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070306446040592128

Informação obtida em 17/07/2025 14:11:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOX CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.461.054/0001-15
Certidão nº: 9671129/2025
Expedição: 20/02/2025, às 09:07:16
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOX CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.461.054/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000272

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Fox Construtora Ltda.
Número de registro: 195847-0
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 14/12/2022
CNPJ: 30.461.054/0001-15

Endereço de contrato:

Rua Ruy Barbosa, 922 - Sala
CEP: 89300-393
Telefone: (47) 9 9696-8789

Cidade: Mafra

Bairro: Vila Buenos Aires
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 5

Data da certificação: 28/03/2025

Capital social atual: R\$1.400.000,00 - (um milhão, quatrocentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil, para: obras de alvenaria, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não perigosos, construção de obras de arte especiais, construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 146188-6

RNP: 0915986140

Nome: Guilherme Lucas Krull

Pedido para anotação: 31/01/2024

Data de validade: 11/01/2028

Títulos:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, observando o Art. 25 da mesma resolução. Com exceções a: Ferrovias, Aeroportos, Irrigação e Concreto.

Vínculo técnico aprovado em: 01/02/2024

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 144061-6

RNP: 1715712544

Nome: Andrieli Schichl Freisleben

Pedido para anotação: 22/01/2025

Data de validade: 09/01/2027

Título:

Engenheira Civil

Atribuições do profissional:

Resolucao do confea nr 218/1973 - art.7 de 29/06/1973 do confea.

Vínculo técnico aprovado em: 28/01/2025

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico





000273

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 23/07/2025 10:11:30, válida até 31/03/2026.





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 55467/2025

Validade: 08/11/2025

Razão social:
FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:
30.461.054/0001-15

Num. Registro:
86926

Data do Registro:
25/11/2024

Capital Social:
R\$ 1.400.000,00

Endereço:
RUA RUY BARBOSA, 922, VILA BUENOS AIRES

CEP:
89300-393

Cidade:
MAFRA-SC

Nº da Alteração Contratual:
5

Data da última alteração:
28/03/2025

Objetivo Social:

Obras de alvenaria, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, construção de obras de arte especiais, construção de rodovias e ferrovias, locação de outros meios de transporte não especificados, anteriormente, sem condutor, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de veículos sem condutor, e transportes de produtos perigosos, atividades de apoio a extração de minerais não metálicos, comércio atacadista de produtos, comércio atacadista de materiais de construção em geral extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente, da extração mineral, exceto combustíveis.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas devem estar circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 30.461.054/0001-15
NOME CIVIL: ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN

Carteira: PR-155932/D - Data de expedição: 25/08/2016

Desde 07/02/2025 - Carga horária: 10h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: GUILHERME LUCAS KRULL

Carteira: RR-0915986140/D - Data de expedição: 14/12/2016

Desde 12/05/2025 - Carga horária: 15h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Anotações:

1. O portador do presente possui o curso de Aperfeiçoamento intitulado PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA, realizado no período de 27 de outubro de 2021 a 10 de maio de 2023. Certificado com registro sob nº 184278 -1030721, expedido pela FACULDADE UNYLEYA.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 142981/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/05/2025 14:59:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252025171472

Atividade concluída

000276

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN**
Registro.....: PR S3 144061-6
C.P.F.....: 033.349.589-65
Data Nasc....: 25/08/1981
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 28/07/2016 PELO(A)
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 9827466-5

Empresa.....: FOX CONSTRUTORA LTDA.
Contratante...: SKL LOCACAO E TRANSPORTES LTDA
Proprietário.: MADEIREIRA RIO DOURADO LTDA
Endereço Obra: RUA PEDRO BOSSE FILHO 910
Bairro.....: SANTA MONICA
89370 - PAPANDUVA - SC
Registrada em: 14/05/2025 Baixada em.. 14/05/2025
Período (Previsto) - Início: 10/02/2025 Término.....: 15/05/2025
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
EXECUCAO

BASE E/OU SUB-BASE

Dimensão do Trabalho ... 4.592,00 METRO(S) CUBICO(S)

IMPRIMACAO

Dimensão do Trabalho ... 13.120,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO ASFALTICA

Dimensão do Trabalho ... 2.624,00 TONELADA(S)

PINTURA DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ... 13.120,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72500056575, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252025171472

14/05/2025,15:54:18

Registro realizado eletronicamente, clicar aqui para verificar o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creas-sc/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado em 14/05/2025, página 1 de 3
CAT nº 252025171472 de 14/05/2025, página 1 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CREA-SC

Página 2/2
000277
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252025171472
Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente. Para entrar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creaneat/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado em 14/05/2025, página 2 de 3
tir do protocolo nº 725000566575
CAT nº 252025171472





ATESTADO TÉCNICO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

A empresa **SMK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 79.399.390/0001-74, com sede na Avenida Expedicionários, nº 465, Campo d'Água Verde, Cep. 89.466-072, Canoinhas/SC, atesta para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires, Mafra/SC, Cep. 89.300-393, inscrita no CNPJ sob o nº 30.461.054/0001-51, CREA nº 195847-0/SC, tendo como responsável técnico a Engenheira Civil **ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN**, devidamente habilitado junto ao CREA sob nº de registro **144061-6-SC**, que foram executados os serviços relacionados, conforme dados e planilha abaixo:

Objeto: Execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	13.120,00
1.1	Sub base rachão (macadame hidráulico) – espessura 0,20m – transporte, espalhamento e compactação	m ³	2.624,00
1.2	Base de pedra brita graduada – espessura 0,15m – transporte, espalhamento, nivelamento e compactação	m ³	1.968,00
1.3	Imprimação com asfalto diluído CM-30	m ²	13.120,00
1.4	Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	m ²	13.120,00
1.5	Pavimento asfáltico – aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), com espessura de 8,0 cm.	ton	2.624,00

Responsável Técnico pelas Atividades e Execução:

Eng^a. Civil ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN, CREA nº 144061-6-SC.

Obra: Madeireira Rio Dourado Ltda.

CNPJ: 01.758.251/0001-45

Endereço da obra: Rua Pedro Bosse Filho, nº910 – Papanduva-SC.

Contrato nº: 04325

Período de execução: 10/02/2025 – 15/05/2025

ART nº: 9827466-5

Papanduva-SC, 14 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS CARLOS GLAUDINO
Data: 14/05/2025 14:11:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Socio Dir. LUIS CARLOS GLAUDINO

CPF nº: 598.167.169-68



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2025 9827466-5

Inicial Individual

000279

1. Responsável Técnico

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN

Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 1715712544
Registro: 144061-6-SC

Empresa Contratada: FOX CONSTRUTORA LTDA.

Registro: 195847-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: SKL Locação e Transportes LTDA
Endereço: Avenida Expedicionário
Complemento:
Cidade: CANOINHAS
Valor: R\$ 148.260,00
Contrato: 04325

Celebrado em: 07/02/2025

Vinculado à ART:

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

Bairro: Canoinhas
UF: SC

CPF/CNPJ: 79.399.390/0001-74
Nº: 465

CEP: 89460-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Madeireira Rio Dourado LTDA
Endereço: RUA: Pedro Bosse Filho
Complemento:
Cidade: PAPANDUVA
Data de Início: 10/02/2025
Finalidade:

Previsão de Término: 15/05/2025

Bairro: Santa Monica
UF: SC
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 01.758.251/0001-00
Nº: 910

CEP: 89370-000

Código:

4. Atividade Técnica

Execução

Base e/ou sub base

Dimensão do Trabalho: 4.592,00 Metro(s) Cúbico(s)

Execução

Imprimação

Dimensão do Trabalho: 13.120,00 Metro(s) Quadrado(s)

Execução

Pavimentação Asfáltica

Dimensão do Trabalho: 2.624,00 Tonelada(s)

Execução

Pintura de ligação

Dimensão do Trabalho: 13.120,00 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- . A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
Valor ART: R\$ 271,47 | Data Vencimento: 26/05/2025 | Registrada em: 14/05/2025
Valor Pago: R\$ 271,47 | Data Pagamento: 14/05/2025 | Nosso Número: 14002504000218320
- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PAPANDUVA - SC, 14 de Maio de 2025

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
033.349.589-65



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.461.054/0001-15**, declara que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA nº
01	ANDRIELI SCHICHL FRESILEBEN	ENGENHEIRA CIVIL	144061-6 PR

DECLARAMOS, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRIELI SCHICHL FRESILEBEN

Data: 21/07/2025 10:04:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS MARIO DOS SANTOS

CPF nº 460.128.505-49

ANDRIELI SCHICHL FRESILEBEN

ENGENHEIRA CIVIL - CREA nº 144061-6 PR

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



000281

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE VISTO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN

CPF: 033.349.589-65

Visto no CREA-SC: 144061-6

Registro nacional: 1715712544

Data do Visto: 26/08/2016

Registro no CREA-PR: PR-155932/

Data do registro: 25/08/2016

- 2. Formações

Data: 28/07/2016

Título: Engenheira Civil

Instituição de ensino: Centro Universitário de União da Vitória

- 3. Especializações

Não constam especializações.

- 4. Atribuições

Resolucao do confea nr 218/1973 - art.7 de 29/06/1973 do confea.

- 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 03/07/2025 10:06:50 válida até 31/07/2025.

- 6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/6 UF de recebimento:PR PAGA em 27/02/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 2/6 UF de recebimento:PR PAGA em 24/04/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 3/6 UF de recebimento:PR PAGA em 06/05/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 4/6 UF de recebimento:PR PAGA em 03/06/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 5/6 UF de recebimento:PR PAGA em 02/07/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 6/6 a pagar em 31/07/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/10 UF de recebimento:PR PAGA em 28/02/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 2/10 UF de recebimento:PR PAGA em 28/04/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 3/10 UF de recebimento:PR PAGA em 24/04/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 4/10 UF de recebimento:PR PAGA em 06/05/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 5/10 UF de recebimento:PR PAGA em 03/06/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 6/10 UF de recebimento:PR PAGA em 02/07/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 7/10 a pagar em 31/07/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 8/10 a pagar em 31/08/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 9/10 a pagar em 30/09/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 10/10 a pagar em 31/10/2025





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 76248/2025

Validade: 05/08/2025

Nome civil:
 ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN

CPF:
 033.349.589-65

Carteira - CREA-PR Nº:
 PR-155932/D

Documento de Identidade:
 4.581.296

Registro Nacional:
 1715712544

Órgão emissor:
 SSP/SC/SC

Registrado(a) desde:
 25/08/2016

Filiação:
 PAI: NÃO POSSUI O NOME DO PAI NO REGISTRO
 MÃE: ROSELI SCHICHL

Naturalidade:
 CURITIBA/PR

Possui parcelamentos de anuidade em dia.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS
Título: ENGENHEIRA CIVIL

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau: 28/07/2016 - Diplomação: 08/05/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Para fins de: Visto junto a outros Creas

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 195822/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 02/07/2025 17:28:28

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



000283

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE VISTO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

– 1. Dados pessoais

Nome: GUILHERME LUCAS KRULL

CPF: 015.610.322-20

Visto no CREA-SC: 146188-6

Registro nacional: 915986140

Data do Visto: 05/01/2017

Registro no CREA-RR:

Data do registro: 14/12/2016

– 2. Formações

Data: 28/09/2016

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Federal de Roraima

– 3. Especializações

Especialização em: Pavimentação e Restauração Rodoviária

Instituição de ensino: Faculdade Unyleya

Data: 10/05/2023

– 4. Atribuições

Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, observando o Art. 25 da mesma resolução. Com exceções

a: Ferrovias, Aeroportos, Irrigação e Concreto.

– 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 03/06/2025 16:14:14 válida até 31/03/2026.

– 6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/1 UF de recebimento: PR PAGA em 25/04/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/6 UF de recebimento: SC PAGA em 29/02/2024

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 2/6 UF de recebimento: SC PAGA em 03/06/2024

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 3/6 UF de recebimento: SC PAGA em 03/06/2024

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 4/6 UF de recebimento: SC PAGA em 03/06/2024

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 5/6 UF de recebimento: SC PAGA em 04/07/2024

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 6/6 UF de recebimento: SC PAGA em 02/09/2024

Não foi indicado
no quadro.





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 48820/2025

Validade: 23/10/2025

Nome civil:
 GUILHERME LUCAS KRULL

CPF:
 015.610.322-20

Carteira - CREA-PR Nº:
 RR-0915986140/D

Documento de Identidade:
 2497916-3

Registro Nacional:
 915986140

Órgão emissor:
 SSP/AM

Registrado(a) desde:
 14/12/2016

Filiação:
 PAI: MARCIO JOSÉ KRULL
 MÃE: DENISE RUSKE KRULL

Naturalidade:
 CANOINHAS/SC

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS
Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Data da Colação de Grau: 28/09/2016 - Diplomação: 28/09/2016

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º de 29/06/1973

ANOTAÇÕES

1. O portador do presente possui o curso de Aperfeiçoamento intitulado PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA, realizado no período de 27 de outubro de 2021 a 10 de maio de 2023. Certificado com registro sob nº 184278 -1030721, expedido pela FACULDADE UNYLEYA.

Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 119517/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 24/04/2025 15:53:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a Sra. ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN, inscrito no RG4.581.296 SSP/SC, CPF 033.349.589.65, Engenheira Civil, portador da carteira profissional do CREA de origem, PR: 155932/D, residente na Rua : Joana Kachan nº 585 bairro Santa Rosa cidade de Porto União -SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e de outro lado a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 30.461.054/0001-15, com sede Rua Ruy Barbosa nº 922 Sala, Vila Buenos Aires em Mafra SC, CEP 89.300.393, neste ato representado pelo Sr. LUIS MARIO DOS SANTOS , casado, Agrimensor , inscrito no CPF nº 460.128.505.49. Doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA 1° - DO OBJETO – Prestação de serviços de mão de obra de “ENGENHEIRA CIVIL” na empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**.

CLÁUSULA 2° - VALOR E INICIO – Valor a ser pago ao serviço prestado a CONTRATADA, o qual realizará seu trabalho em cinco (05) dias durante a semana, sendo uma carga horária de (02) duas horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais. O pagamento será realizado no 15º dia de cada mês correspondendo ao valor de 02 (dois) salários mínimos por mês, equivalentes a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único: O contrato por ora firmado não terá reajuste de preço, com ressalva caso ocorra acréscimo de serviços a pedido da **CONTRATANTE**. Sendo os termos, nesse caso, complementado nesse contrato.

CLÁUSULA 4° - INICIO E PRAZO DO CONTRATO

O início será em 09/01/2025 e terá vigência por prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA 5° - DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá executar a atividade de ENGENHEIRA CIVIL, sendo responsável técnico pela empresa, executando os serviços de elaboração de documentação para participação em licitações, elaboração e assinatura em documentos técnicos diversos, planejamento e acompanhamento em execuções de obras, bem como, fiscalizar e cumprir Normas e Leis vigentes a função exercida (sendo que qualquer despesa extra que a contratada tenha para executar seus serviços, como deslocamento para resolver questões técnicas e demais despesas extras, não especificadas nesse contrato, serão por conta da contratante).

CLÁUSULA 6°-RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Os empregados, utilizado pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a CONTRATANTE, mormente de natureza trabalhista, civil, criminal ou qualquer outra, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento.

CLÁUSULA 7°-RESCISÃO

Pode ser rescindido o contrato por ambas as partes desde que seja avisado com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo quaisquer multas ou valores por rompimento do contrato.

CLÁUSULA 8°- PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 9°- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratadas a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Mafra (SC), 09 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Empresa: LUIS MARIO DOS SANTOS

ANDRIELI SCHICHL
FREISLEBEN:03334958
965

Assinado de forma digital por
ANDRIELI SCHICHL
FREISLEBEN:03334958965
Dados: 2025.01.10 11:45:17 -03'00'

ENG. CIVIL ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN - CPF 033.349.589.65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a Sra. ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN, inscrito no RG4.581.296 SSP/SC, CPF 033.349.589.65, Engenheira Civil, portador da carteira profissional do CREA de origem, PR: 155932/D, residente na Rua : Joana Kachan nº 585 bairro Santa Rosa cidade de Porto União -SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e de outro lado a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 30.461.054/0001-15, com sede Rua Ruy Barbosa nº 922 Sala, Vila Buenos Aires em Mafra SC, CEP 89.300.393, neste ato representado pelo Sr. LUIS MARIO DOS SANTOS , casado, Agrimensor , inscrito no CPF nº 460.128.505.49. Doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO – Prestação de serviços de mão de obra de “ENGENHEIRA CIVIL” na empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**.

CLÁUSULA 2º - VALOR E INICIO – Valor a ser pago ao serviço prestado a CONTRATADA, o qual realizará seu trabalho em cinco (05) dias durante a semana, sendo uma carga horária de (02) duas horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais. O pagamento será realizado no 15º dia de cada mês correspondendo ao valor de 02 (dois) salários mínimos por mês, equivalentes a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único: O contrato por ora firmado não terá reajuste de preço, com ressalva caso ocorra acréscimo de serviços a pedido da **CONTRATANTE**. Sendo os termos, nesse caso, complementado nesse contrato.

CLÁUSULA 4º - INICIO E PRAZO DO CONTRATO

O início será em 09/01/2025 e terá vigência por prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA 5º - DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá executar a atividade de ENGENHEIRA CIVIL, sendo responsável técnico pela empresa, executando os serviços de elaboração de documentação para participação em licitações, elaboração e assinatura em documentos técnicos diversos, planejamento e acompanhamento em execuções de obras, bem como, fiscalizar e cumprir Normas e Leis vigentes a função exercida (sendo que qualquer despesa extra que a contratada tenha, para executar seus serviços, como deslocamento para resolver questões técnicas e demais despesas extras, não especificadas nesse contrato, serão por conta da contratante).

CLÁUSULA 6°-RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Os empregados, utilizado pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a CONTRATANTE, mormente de natureza trabalhista, civil, criminal ou qualquer outra, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento.

CLÁUSULA 7°-RESCISÃO

Pode ser rescindido o contrato por ambas as partes desde que seja avisado com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo quaisquer multas ou valores por rompimento do contrato.

CLÁUSULA 8°- PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 9°- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratadas a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Mafra (SC), 09 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Empresa: LUIS MARIO DOS SANTOS

ANDRIELI SCHICHL
FREISLEBEN:03334958
965

Assinado de forma digital por
ANDRIELI SCHICHL
FREISLEBEN:03334958965
Dados: 2025.01.10 11:45:17 -03'00'

ENG. CIVIL ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN - CPF 033.349.589.65



Documento assinado digitalmente
ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
Data: 21/07/2025 15:50:15-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o Sr. **GUILHERME LUCAS KRULL**, inscrito no RG 2497916-3 SSP/AM, CPF 015.610.322-20, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA de origem, 091598614-0/RR, residente na Rua Mercedes Corte, nº 395, casa 02, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** e de outro lado a empresa LUIS MARIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 30.461.054/0001-15, com sede Rua Ruy Barbosa nº 922 Sala, Vila Buenos Aires em Mafra SC, CEP 89.300.393, neste ato representado pelo Sr. LUIS MARIO DOS SANTOS, casado, Agrimensor, inscrito no CPF nº 460.128.505.49. Doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO – Prestação de serviços de mão de obra de “ENGENHEIRO CIVIL” na empresa **LUIS MARIO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA 2º - VALOR E INICIO – Valor a ser pago ao serviço prestado a CONTRATADA, o qual realizará seu trabalho em cinco (05) dias durante a semana, sendo uma carga horária de (03) três horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais. O pagamento será realizado no 15º dia de cada mês correspondendo ao valor de 03 (três) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único: O contrato por ora firmado não terá reajuste de preço, com ressalva caso ocorra acréscimo de serviços a pedido da **CONTRATANTE**. Sendo os termos, nesse caso, complementado nesse contrato.

CLÁUSULA 4º - INICIO E PRAZO DO CONTRATO

O início será em 11/01/2024 e terá vigência por prazo de 04 (quatro anos).

CLÁUSULA 5º - DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** deverá executar a atividade de **ENGENHEIRO CIVIL**, sendo responsável técnico pela empresa, executando os serviços de elaboração de documentação para participação em licitações, elaboração e assinatura em documentos técnicos diversos, planejamento e acompanhamento em execuções de obras, bem como, fiscalizar e cumprir Normas e Leis vigentes a função exercida (sendo que qualquer despesa extra que a contratada tenha, para executar seus serviços, como deslocamento para resolver questões técnicas e demais despesas extras, não especificadas nesse contrato, serão por conta da contratante).

CLÁUSULA 6°-RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Os empregados, utilizado pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a CONTRATANTE, mormente de natureza trabalhista, civil, criminal ou qualquer outra, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento.

CLÁUSULA 7°-RESCISÃO

Pode ser rescindido o contrato por ambas as partes desde que seja avisado com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo quaisquer multas ou valores por rompimento do contrato.

CLÁUSULA 8°- PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 9°- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratadas a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Mafra (SC), 11 de Janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Empresa: LUIS MARIO DOS SANTOS

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME LUCAS KRULL
Data: 16/01/2024 14:52:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENG. CIVIL GUILHERME LUCAS KRULL - CPF 015.610.322-20

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 30.461.054/0001-15

**RELAÇÃO DE MÁQUINAS**

AO MUNICÍPIO DE PEROLA PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

ITEM	VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	FORMA DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
1	Carro apoio – Topografia	PRÓPRIO	1	BOM
2	Carro apoio – Laboratório	PRÓPRIO	1	BOM
3	Carro apoio – Engenharia	PRÓPRIO	2	BOM
4	Equip. topografia – Estação Total	PRÓPRIO	1	BOM
5	Equip. laboratório	PRÓPRIO	1	BOM
6	Escavadeira hidráulica	PRÓPRIO	1	BOM
7	Motoniveladora	PRÓPRIO	1	BOM
8	Retroescavadeira	PRÓPRIO	1	BOM
9	Rolo compactador tipo pé de carneiro	PRÓPRIO	1	BOM
10	Rolo compactador de pneus	PRÓPRIO	1	BOM
11	Rolo compactador chapa liso	PRÓPRIO	2	BOM
12	Distribuidor de cimento	PRÓPRIO	1	BOM
13	Caminhão basculante	ALUGADO	4	BOM
14	Caminhão espargidor	ALUGADO	1	BOM
15	Caminhão pipa	ALUGADO	1	BOM
16	Vibro Acabadora	PRÓPRIO	1	BOM

Mafra-SC, 25 de julho de 2025

DADOS DA PROPONENTE:**RAZÃO SOCIAL:** FOX CONSTRUTORA LTDA**CNPJ/MF:** Nº 30.461.054/0001-15**ENDEREÇO:** RUA RUY BARBOSA, Nº 922, VILA BUENOS AIRES**CIDADE:** MAFRA/SC - CEP: 89300-393

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
Data: 25/07/2025 08:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
ENGENHEIRA CIVIL
CREA nº PR-155932/D

Assinado digitalmente
LUIS MARIO DOS SANTOS
* Confirme a validade da assinatura clicando no link
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49



[Handwritten signatures and marks]

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 30.461.054/0001-15

**CRONOGRAMA DE MÁQUINAS**

AO MUNICÍPIO DE PEROLA PR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	MÊS					
		1	2	3	4	5	6
1	Carro apoio – Topografia						
2	Carro apoio – Laboratório						
3	Carro apoio – Engenharia						
4	Equip. topografia – Estação Total						
5	Equip. laboratório						
6	Escavadeira hidráulica						
7	Motoniveladora						
8	Retroescavadeira						
9	Rolo compactador tipo pé de carneiro						
10	Rolo compactador de pneus						
11	Rolo compactador chapa liso						
12	Distribuidor de cimento						
13	Caminhão basculante						
14	Caminhão espargidor						
15	Caminhão pipa						
16	Vibro Acabadora						

Mafra SC, 24 de Junho de 2025

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF: Nº 30.461.054/0001-15

ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA, Nº 922, VILA BUENOS AIRES

CIDADE: MAFRA/SC - CEP: 89300-393



Documento assinado digitalmente
ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
Data: 25/07/2025 08:04:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
ENGENHEIRA CIVIL
CREA nº PR-155932/D

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA – VISITA TÉCNICA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

A Empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF 30.461.054/0001-15, com sede na cidade de Mafra estado de Santa Catarina, sito à Rua Rui Barbosa, n.º922, CEP 89.300-393, telefone (47 999881289), e-mail: foxconstrutora.eng@gmail.com, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Atenciosamente,

Mafra SC ,25 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A verificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49



Documento assinado digitalmente

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN

Data: 25/07/2025 08:04:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
ENGENHEIRA CIVIL - CREA nº 144061-6 PR

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Atenciosamente,

Mafrá SC, 21 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARIO DOS SANTOS

CPF/MF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafrá/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARO, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei;
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN**
Data: 21/07/2025 13:09:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRIELI SCHICHL FREISLEBEN
ENGENHEIRA CIVIL - CREA nº 144061-6-PR

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafrá/SC – CEP 89300-393

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **460.128.505-49**, e seu CONTABILISTA, **JOSÉ DUARTE DE SOUZA**, CRC nº 04379409, DECLARAM que:

1. As demonstrações anexas correspondem à real situação da proponente, sendo os índices obtidos no balanço dos dois últimos exercícios sociais;
2. A qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

DECLARAMOS ainda, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica supracitada possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC)					
Item	Nº do contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1	208/2024	Pavimentação Asfáltica - TST	R\$ 1.914.462,00	R\$ 1.089.300,03	Prefeitura Municipal de Cruz Machado
2	120/2024	Pavimentação Asfáltica - TST	R\$ 2.198.000,00	R\$ 270.252,26	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu
3	57/2024	Pavimentação em Rev. Primário	R\$ 1.585.000,00	R\$1.277.449,41	Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
Σ SOMATÓRIOS			R\$ 5.697.462,00	R\$ 2.637.001,70	R\$ 3.060.460,30

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393

Mês 12/2024

Liquidez Geral Ativo Circulante + R.L.P. $\frac{559.194,57 D}{212.891,79 C} = 2,627$ Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.		Endividamento Geral Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. $\frac{212.891,79 C}{1.149.194,57 D} = 18,53\%$ Ativo Total	
Liquidez Corrente Ativo Circulante $\frac{559.194,57 D}{212.891,79 C} = 2,627$ Passivo Circulante		Liquidez Seca Ativo Circulante - Est. $\frac{559.194,57 D}{212.891,79 C} = 2,627$ Passivo Circulante	
Imobilização do Capital Próprio Ativo NÃO Circ. - R.L.P. $\frac{590.000,00 D}{936.302,78 C} = 63,01\%$ Patrimônio Líquido		Liquidez Imediata Disponível $\frac{371.424,43 D}{212.891,79 C} = 1,745$ Passivo Circulante	
Rentabilidade do Investimento Total Res. Do Exercício $\frac{51.954,96 C}{1.149.194,57 D} = 4,52\%$ Ativo Total		Índice de Solvência Ativo Total $\frac{1.149.194,57 D}{212.891,79 C} = 5,398$ Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	
Participação de Terceiros sobre Recursos totais Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. $\frac{212.891,79 C}{1.149.194,57 C} = 18,53\%$ (Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. + PL)		Índice de lucratividade Lucro líquido $\frac{51.954,96 C}{1.043.279,59 C} = 0,050$ Receita Bruta	
Composição do endividamento Passivo Circulante $\frac{212.891,79 C}{212.891,79 C} = 100,00\%$ Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.		Giro Ativo Vendas Líquidas $\frac{1.043.279,59 C}{1.149.194,57 D} = 0,908$ Ativo Total	
ROI Lucro Líquido $\frac{51.954,96 C}{1.149.194,57 D} = 0,045$ Ativo Total		Retorno sobre Patrimônio Líquido Lucro Líquido $\frac{51.954,96 C}{936.302,78 C} = 0,055$ Patrimônio Líquido	

Atenciosamente,

Mafra SC, 25 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
 LUIS MARIO DOS SANTOS
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
 JOSE DUARTE DE SOUZA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARIO DOS SANTOS
 CPF nº 460.128.505-49

JOSÉ DUARTE DE SOUZA
 CRC nº 04379409

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
 Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
 Mafra/SC - CEP 89300-393

	12/2023	12/2022
ATIVO	310.716,27 D	73.749,77 D
ATIVO CIRCULANTE	310.716,27 D	73.749,77 D
DISPONÍVEL	310.716,27 D	73.749,77 D
CAIXA GERAL	310.716,27 D	73.749,77 D
CAIXA	310.716,27 D	73.749,77 D
PASSIVO	310.716,27 C	73.749,77 C
PASSIVO CIRCULANTE	16.368,45 C	4.220,32 C
FORNECEDORES	16.368,45 C	4.220,32 C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	121,00 C	121,00 C
INSS A RECOLHER	121,00 C	121,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	15.268,45 C	3.120,32 C
SIMPLES A RECOLHER	15.268,45 C	3.120,32 C
CONTAS A PAGAR	979,00 C	979,00 C
PROLABORE A PAGAR	979,00 C	979,00 C
PATRIMONIO LIQUIDO	294.347,82 C	69.529,45 C
CAPITAL SOCIAL	294.347,82 C	69.529,45 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.000,00 C	10.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C	10.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	284.347,82 C	59.529,45 C
LUCROS ACUMULADOS	285.447,82 C	60.629,45 C
PREJUIZOS ACUMULADOS	1.100,00 D	1.100,00 D

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1_184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10_406 DE 10_01_2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1_188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTE TERMO.

MAFRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ADMINISTRADOR: LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF: 460.128.505-49

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

CONTABILISTA : JOSE DUARTE DE SOUZA
CPF: 707.027.999-04
CRC :04379409

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DUARTE DE SOUZA

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

PROJETUS
Tecnologia da Informação
(32) 3771-0015**Demonstração do Resultado**
LUIS MARIO DOS SANTOS

10ª Rua RUY BARBOSA 922/SALA, VILA BUENOS AIRES, Mafra/SC - CEP 89300-393 / CNPJ:30.461.054/0001-15 / NIRE: 42208405784

	12/2023		12/2022	
RECEITA BRUTA				
RECEITA BRUTA	85.430,50 C		0,00	
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	85.430,50 C	85.430,50 C	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA				
IMPOSTOS INCIDENTES SVENDAS	12.148,13 D		3.120,32 D	
SIMPLESS/VENDAS	12.148,13 D	12.148,13 D	3.120,32 D	3.120,32 D
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		73.282,37 C		3.120,32 D
Despesas Operacionais				
DESPESAS OPERACIONAIS	54.064,00 D		1.250,23 D	
DESPESAS COM VENDAS	54.064,00 D		1.250,23 D	
VEICULOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	54.064,00 D	54.064,00 D	1.250,23 D	1.250,23 D
Receitas não Operacionais				
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	205.600,00 C		65.000,00 C	
RECEITAS DE ALUGUEL	205.600,00 C	205.600,00 C	65.000,00 C	65.000,00 C
= RESULTADO DO EXERCÍCIO		224.818,37 C		60.629,45 C

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM DEZEMBRO/2023

311010001 Receitas são elaboradas pelo regime de competencia.

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, APRESENTANDO UM LUCRO LÍQUIDO DE 224.818,37 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

MAFRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ADMINISTRADOR: LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF: 460.128.505-49ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>CONTABILISTA: JOSE DUARTE DE SOUZA
CPF: 707.027.999-04
CRC :04379409ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DUARTE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Análise Financeira - Índices de Liquidez

LUIS MARIO DOS SANTOS

10ª Rua RUY BARBOSA 922/SALA, VILA BUENOS AIRES, Mafra/SC - CEP 89300-393 / CNPJ: 30.461.054/0001-15

Mês 12/2023

Liquidez Geral			Endividamento Geral		
Ativo Circulante + R.L.P.	310.716,27 D	= 18,983	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	16.368,45 C	= 5,27%
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	16.368,45 C		Ativo Total	310.716,27 D	
Liquidez Corrente			Liquidez Seca		
Ativo Circulante	310.716,27 D	= 18,983	Ativo Circulante - Est.	310.716,27 D	= 18,983
Passivo Circulante	16.368,45 C		Passivo Circulante	16.368,45 C	
Imobilização do Capital Próprio			Liquidez Imediata		
Ativo NÃO Circ. - R.L.P.	0,00	= 0,00%	Disponível	310.716,27 D	= 18,983
Patrimônio Líquido	294.347,82 C		Passivo Circulante	16.368,45 C	
Rentabilidade do Investimento Total			Índice de Solvência		
Res. Do Exercício	224.818,37 C	= 72,35%	Ativo Total	310.716,27 D	= 18,983
Ativo Total	310.716,27 D		Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	16.368,45 C	
Participação de Terceiros sobre Recursos totais			Índice de lucratividade		
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	16.368,45 C	= 5,27%	Lucro líquido	224.818,37 C	= 2,632
(Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. + PL)	310.716,27 C		Receita Bruta	85.430,50 C	
Composição do endividamento			Giro Ativo		
Passivo Circulante	16.368,45 C	= 100,00%	Vendas Líquidas	85.430,50 C	= 0,275
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	16.368,45 C		Ativo Total	310.716,27 D	
ROI			Retorno sobre Patrimônio Líquido		
Lucro Líquido	224.818,37 C	= 0,724	Lucro Líquido	224.818,37 C	= 0,764
Ativo Total	310.716,27 D		Patrimônio Líquido	294.347,82 C	

MAFRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ADMINISTRADOR: LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF: 460.128.505-49
RG:

CONTABILISTA: JOSE DUARTE DE SOUZA
CPF: 707.027.999-04
CRC: 04379409

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DUARTE DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

000301

Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: **FOX CONSTRUTORA LTDA**

Natureza Jurídica: **2062**

NIRE: **42208405784**

CNPJ: **30.461.054/0001-15**

Protocolo: **243453027**

Tipo de Livro: **DIARIO**

Número de Ordem: **3**

Início da Escrituração: **01/01/2023**

Término da **31/12/2023**

Data da Autenticação: **04/07/2024 04:07:00**

N. da Autenticação: **243453027**

Hash do Requerimento:

Hash do Livro: **97e8385b3791d696dfca153530665a2c4fe8408300eb0cb6f5a43bac8160c0f6**

Florianópolis - SC, 04/07/2024 04:07:00

LUCIANO LEITE KOWALSK
Secretário Geral

Assinantes do Livro Digital:

Nome:	FOX CONSTRUTORA LTDA	
CPF:	304.610.540-00115	
Assinado em:	04/07/2024 04:07:00	ADMINISTRADOR
Nome:	JOSE DUARTE DE SOUZA	
CPF:	707.027.999-04	
Assinado em:	04/07/2024 04:07:00	CONTADOR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/07/2024
Arquivamento 249810778 Protocolo 243453027 de 30/06/2024
Nome da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA
NIRE 42208405784
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/Autenticacao.aspx>
Chancela 433905445823
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024
por LUCIANO LEITE KOWALSKI 02016892943 - Secretario-geral

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

NIRE: 42208405784

CNPJ: 30.461.054/0001-15

Protocolo: 243453027

Arquivamento: 04/07/2024 04:07:00

Nome Empresarial: FOX CONSTRUTORA LTDA



Código de Autenticidade: -1

Para validar o documento impresso acesso: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/Autenticacao.aspx> e informe o código de autenticidade.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FOX CONSTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 30.461.054/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 310.716,27	R\$ 1.149.194,57
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 310.716,27	R\$ 559.194,57
DISPONIVEL		R\$ 310.716,27	R\$ 371.424,43
CAIXA GERAL		R\$ 310.716,27	R\$ 360.606,69
CAIXA		R\$ 310.716,27	R\$ 360.606,69
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 10.817,74
SICOOB SC CREDINORTE AG 3035-0 C/C 40 766 -6		R\$ 0,00	R\$ 10.817,74
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 187.770,14
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 164,50
PREFEITURA MUN DE BELA VISTA DO TOLDO		R\$ 0,00	R\$ 164,50
SM 7 ENGENHARIA TEC.E IMPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUN DE ANGULO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUN DE CRUZ MACHADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JANGADA PECAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEON TERRAPLANAGEM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAURI ANTONIO DALLA RIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDREA N P TOMASCZEWSKI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OSNI Z TOMASCZEWSKI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIANA MARIA IARROCHESKI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RDK FLOREST ENGENHARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALCIR SAUSEN JUNIOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
EXPLORACAO DE PEDRAS PAULUK LTDA		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 13.554,99
ADIANTAMENTO DE DECIMO TERCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 13.554,99
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FOX CONSTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 30.461.054/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 94.050,65
EMERSON ROBERTO DO ROSARIO		R\$ 0,00	R\$ 19.637,24
GIULIANO CHAGAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANDRA MOKVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARLINDO PRUST		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRISTIANE SIOMARA PRUST		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE INACIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMILE BEATRIZ MOKVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ART ENGENHARIA		R\$ 0,00	R\$ 74.413,41
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 590.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 590.000,00
BENS MOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 590.000,00
MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 590.000,00
VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 310.716,27	R\$ 1.149.194,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 16.368,45	R\$ 212.891,79
FORNECEDORES		R\$ 16.368,45	R\$ 212.891,79
FORNECEDORES NO PAIS		R\$ 0,00	R\$ 3.260,60
DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CONSTRUANGULO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 660,60
PLATOPAR DIST. DE AUTO PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
RDK FLOREST ENGENHARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 16.584,97
SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 12.066,64
13. SALARIOS APAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.518,33
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 121,00	R\$ 46.931,71
INSS A RECOLHER		R\$ 121,00	R\$ 37.236,73
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9.694,98
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 15.268,45	R\$ 54.597,44
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 29.888,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FOX CONSTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 30.461.054/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 6.475,79
ISSQN A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.833,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.131,83
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 15.268,45	R\$ 15.268,45
CONTAS A PAGAR		R\$ 979,00	R\$ 13.729,00
HONORÁRIO DO CONTADOR A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 12.750,00
PROLABORE A PAGAR		R\$ 979,00	R\$ 979,00
PROVISOES		R\$ 0,00	R\$ 77.788,07
PROVISOES DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 17.973,73
PROVISAOP/ IRPJ		R\$ 0,00	R\$ 42.312,91
PROVISAO CSLL		R\$ 0,00	R\$ 17.501,43
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REI DO GESSO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GABRIEL DO NASCIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 294.347,82	R\$ 936.302,78
CAPITAL SOCIAL		R\$ 294.347,82	R\$ 936.302,78
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
LUIS MARIO DOS SANTOS		R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 284.347,82	R\$ 336.302,78
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 284.347,82	R\$ 336.302,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FOX CONSTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 30.461.054/0001-15
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 85.430,50	R\$ 1.043.279,59
RECEITA BRUTA		R\$ 85.430,50	R\$ 1.043.279,59
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 85.430,50	R\$ 636.707,60
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 406.571,99
(-) Deducoes da Receita Bruta		R\$ (12.148,13)	R\$ (66.054,14)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SVENDAS		R\$ (12.148,13)	R\$ (66.054,14)
(-) COFINS S/FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (31.298,37)
(-) PIS S/FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (6.781,29)
(-) ISSQN S/FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (27.974,48)
SIMPLESS/VENDAS		R\$ (12.148,13)	R\$ 0,00
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 73.282,37	R\$ 977.225,45
(-) Custo de Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ (17.920,00)
(-) FRETESS/COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (17.920,00)
(-) FRETESS/COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (17.920,00)
= LUCRO BRUTO		R\$ 73.282,37	R\$ 959.305,45
(-) Despesas Operacionais		R\$ (54.064,00)	R\$ (839.297,18)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (54.064,00)	R\$ (839.297,18)
(-) DESPESASC/PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (183.273,68)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ 0,00	R\$ (108.122,59)
(-) 13. SALARIO		R\$ 0,00	R\$ (9.465,00)
(-) FERIASE ABONOS PECUNIARIOS		R\$ 0,00	R\$ (12.586,79)
(-) FGTS FUNDO DE GARANTIA		R\$ 0,00	R\$ (10.701,79)
(-) INSS		R\$ 0,00	R\$ (35.646,51)
(-) ASSISTENCIA MEDICAE SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (3.151,00)
(-) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ 0,00	R\$ (3.600,00)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (54.064,00)	R\$ (656.023,50)
(-) MANUTENCAOE REPAR COMPUTE PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ (649,86)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ 0,00	R\$ (1.081,14)
(-) FRETESE CARRETOS		R\$ 0,00	R\$ (30.111,49)
(-) HONORARIO DO CONTADOR		R\$ 0,00	R\$ (23.225,00)
(-) IMPOSTOSE TAXAS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ (2.910,60)
(-) MANUTENCAO REPAR MAQUINAS E EQUIP		R\$ 0,00	R\$ (9.883,20)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 0,00	R\$ (426.205,73)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FOX CONSTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 30.461.054/0001-15
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ 0,00	R\$ (18.003,72)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ (130,00)
(-) TELEFONE		R\$ 0,00	R\$ (926,17)
(-) MANUTENCAO E REPAROS VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (35.992,18)
(-) VEICULOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (54.064,00)	R\$ (73.962,72)
(-) VIAGENSE ESTADAS		R\$ 0,00	R\$ (23.577,48)
(-) DESPESAS SERVICOS CONTRAT. TERCEIROS PJ		R\$ 0,00	R\$ (1.604,21)
(-) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (7.760,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (5,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (5,51)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$ 0,00	R\$ (0,01)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ 0,00	R\$ (5,50)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 0,32
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,32
RENDIMENTOS/APLICACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,32
= RESULTADO LIQUIDO		R\$ 19.218,37	R\$ 120.003,08
Receitas nao Operacionais		R\$ 205.600,00	R\$ 0,00
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 205.600,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE ALUGUEL		R\$ 205.600,00	R\$ 0,00
Despesas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO ANTES DA C.S.L.L.		R\$ 224.818,37	R\$ 120.003,08
(-) Provisoes para C.S.L.L.		R\$ 0,00	R\$ (17.971,43)
(-) PROVISAO/CONTRIBUICAO SOCIAL PJ		R\$ 0,00	R\$ (17.971,43)
= RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		R\$ 224.818,37	R\$ 102.031,65
(-) Provisoes para I.R.P.J.		R\$ 0,00	R\$ (50.076,69)
(-) PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA PJ		R\$ 0,00	R\$ (50.076,69)
= RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 224.818,37	R\$ 51.954,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 2 de 2



Análise Financeira - Índices de Liquidez

FOX CONSTRUCOES LTDA

10ª Rua RUY BARBOSA 922/SALA, VILA BUENOS AIRES, Mafra/SC - CEP 89300-393 / CNPJ: 30.461.054/0001-15

Mês 12/2024

Liquidez Geral Ativo Circulante + R.L.P. $\frac{559.194,57 D}{212.891,79 C} = 2,627$ Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.		Endividamento Geral Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. $\frac{212.891,79 C}{1.149.194,57 D} = 18,53\%$ Ativo Total	
Liquidez Corrente Ativo Circulante $\frac{559.194,57 D}{212.891,79 C} = 2,627$ Passivo Circulante		Liquidez Seca Ativo Circulante - Est. $\frac{559.194,57 D}{212.891,79 C} = 2,627$ Passivo Circulante	
Imobilização do Capital Próprio Ativo NÃO Circ. - R.L.P. $\frac{590.000,00 D}{936.302,78 C} = 63,01\%$ Patrimônio Líquido		Liquidez Imediata Disponível $\frac{371.424,43 D}{212.891,79 C} = 1,745$ Passivo Circulante	
Rentabilidade do Investimento Total Res. Do Exercício $\frac{51.954,96 C}{1.149.194,57 D} = 4,52\%$ Ativo Total		Índice de Solvência Ativo Total $\frac{1.149.194,57 D}{212.891,79 C} = 5,398$ Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	
Participação de Terceiros sobre Recursos totais Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. $\frac{212.891,79 C}{1.149.194,57 C} = 18,53\%$ (Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. + PL)		Índice de lucratividade Lucro líquido $\frac{51.954,96 C}{1.043.279,59 C} = 0,050$ Receita Bruta	
Composição do endividamento Passivo Circulante $\frac{212.891,79 C}{212.891,79 C} = 100,00\%$ Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.		Giro Ativo Vendas Líquidas $\frac{1.043.279,59 C}{1.149.194,57 D} = 0,908$ Ativo Total	
ROI Lucro Líquido $\frac{51.954,96 C}{1.149.194,57 D} = 0,045$ Ativo Total		Retorno sobre Patrimônio Líquido Lucro Líquido $\frac{51.954,96 C}{936.302,78 C} = 0,056$ Patrimônio Líquido	

MAFRA, 27 DE MAIO DE 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADMINISTRADOR: LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF: 460.128.505-49
RG:

CONTABILISTA: JOSE DUARTE DE SOUZA
CPF: 707.027.999-04
CRC: 04379409

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DUARTE DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42208405784	CNPJ 30.461.054/0001-15	
NOME EMPRESARIAL FOX CONSTRUCOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituracao do livro diario	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	46012850549	LUIS MARIO DOS SANTOS:46012850549	693807346458055258 9	14/03/2025 a 14/03/2026	Sim
Contador	70702799904	JOSE DUARTE DE SOUZA:70702799904	655280986127912959 3	28/06/2024 a 28/06/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A6.92.1D.55.46.DD.C0.D2.0D.05.9A.
4B.F7.9C.08.C9.47.C6.FC.A0-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/05/2025 às 09:48:30

C2.16.99.7B.FA.E2.5D.23
D4.2B.D4.7C.19.DF.81.A4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4640503
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: FOX CONSTRUÇÕES LTDA

Raiz do CNPJ: 30.461.054

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : PARANÁ

Município endereço da sede : CASCAVEL

Endereço da sede : RUA RUY BARBOSA Nº 922

Certidão emitida às 17:02 de 09/07/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Jose Duarte de Souza - CPF:

***.027.999-** gov.br Ouro



DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, vem em atenção ao edital da Concorrência Eletrônica supracitada, DECLARAR, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

DECLARA ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Atenciosamente,

Mafra SC, 21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Licitação em referência, bem como da legislação pertinente e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e aos tais como:

- 1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 3 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4 no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 5) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARIO DOS SANTOS

CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 460.128.505-49



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Concorrência Eletrônica em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, que a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pelos documentos apresentados; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

Mafra SC, 21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Perola PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUY BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº05/2025, instaurada pelo Município de Tijucas do Sul PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Atenciosamente,

Mafra SC, 21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 460.128.505-49

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de atendimento ao que consta do edital do Concorrência Eletrônica de nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Perola PR, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

Mafra SC ,21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS
CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: FOX CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42208405784	CNPJ 30.461.054/0001-15	Arquivamento do ato Constitutivo 15/05/2018	Início da atividade 15/05/2018
Endereço: R RUY BARBOSA, 922 SALA, VILA BUENOS AIRES, MAFRA, SC - CEP: 89300393			

OBJETO SOCIAL
OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS, ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE VEICULOS SEM CONDUTOR, E TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS, ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERALEXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.400.000,00 UM MILHÃO QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 1.400.000,00 UM MILHÃO QUATROCENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIS MARIO DOS SANTOS 460.128.505-49	1.400.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LUIS MARIO DOS SANTOS 460.128.505-49	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
28/03/2025	20258480670	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

257733426

página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: FOX CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42208405784	30.461.054/0001-15	15/05/2018	15/05/2018
Endereço: R RUY BARBOSA, 922 SALA, VILA BUENOS AIRES, MAFRA, SC - CEP: 89300393			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 12 de Maio de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

FABIANA EVERLING
 SECRETÁRIA-GERAL

257733426

página: 2/2



PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTO DA MÃO DE OBRA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola PR
Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA RUI BARBOSA Nº 922, BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA/SC, CEP: 89300-393, inscrita no CNPJ sob nº **30.461.054/0001-15**, neste ato representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, **LUIS MARIO DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob nº **460.128.505-49**, no uso de suas atribuições legais, vem, apresentar a planilha de encargos sociais:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	NSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	NCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	1,34
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	35,14
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	25,00
B2	Feriados	10,91
B3	Auxílio-Enfermidade	0,00
B4	13º Salário	8,33
B5	Licença Paternidade	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00
B7	Dias de Chuva	6,82
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00
B9	Férias Gozadas	11,11
B10	Salário Maternidade	0,00
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	62,17
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,03
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,03
C3	Férias Indenizadas	3,70
C4	Deposito Rescisão sem Justa Causa	3,20
C5	Indenização Adicional	0,00
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	0,06
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	97,37
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	11,20
D	Total de Reincidências de um grupo sobre outro	40,00
TOTAL (A+B+C+D)		148,57

Atenciosamente,

Mafrá SC, 21 de julho de 2025



LUIS MARIO DOS SANTOS

CPF nº 460.128.505-49

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafrá/SC - CEP 89300-393



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FOX CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **30.461.054/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:15:42 do dia 09/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: MHDC090625081542

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more compact signature.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2025 09:38:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FOX CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **30.461.054/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000328



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30461054000115

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



A large, stylized handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be a cursive or semi-cursive script, possibly representing the name 'W. R. S.' or similar.



000323

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 46012850549

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signature on the left is a simple, wavy line. The signature on the right is more complex, featuring a large, sweeping loop.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2025 às 09:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.461.054/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6883.7A5F.1D60.8007 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2025 às 09:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 460.128.505-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6883.7A77.C665.2031 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 25/07/2025 09:34:11

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 30461054000115 46012850549

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ Nº 67.156.943/0002-60 – CAD. ICMS Nº 416.02273-92

FONE: (44) 3625-1566

000333

Ao Agente de Contratação do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Processo Administrativo nº 054/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Assunto: Apresentação de recurso administrativo

SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rodovia PR 323, KM 326, s/n, Zona Rural, CEP: 87.538-000, em Perobal, Estado do Paraná, devidamente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 67.156.943/0002-60, neste ato representado pelo seu sócio administrador, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, tida como autoridade administrativa competente para apreciação do pedido, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO DE RECURSO CONTRA A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

--- (01) DOS FATOS ---

A empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente habilitada e participante do certame licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, promovido pelo **Município de Pérola – PR**, visando à **contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em via rural com CBUQ**, com área total de 36.240,00 m², vem, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, interpor o presente **Recurso Administrativo** em face da **classificação da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA**, ora recorrida, cuja proposta, no entender da recorrente, **não atende aos critérios mínimos de exequibilidade**, violando os princípios da **vantajosidade, economicidade, isonomia e legalidade** que regem a contratação pública.

--- (02) DO OBJETO DO RECURSO ---

O presente recurso visa à **impugnação da proposta de preços apresentada pela empresa FOX CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar valores **inexequíveis**, notadamente no tocante aos **insumos asfálticos, especialmente o Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)**, insumo de alto custo e essencial para a produção e aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), objeto central da licitação.

--- (03) DA ILEGALIDADE E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ---

Constata-se que a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA apresentou em sua planilha orçamentária os seguintes preços unitários para o insumo CAP: ✓

- **Fornecimento e transporte de CAP: R\$ 4.362,43/tonelada**
- **Somente fornecimento de CAP: R\$ 3.888,46/tonelada**

Tais valores estão **substancialmente abaixo dos praticados no mercado**, conforme levantamento recente de preços médios publicados por órgãos oficiais, inclusive pela própria **Petrobras**, que é a principal referência nacional na comercialização do referido insumo.

Importante ressaltar que o CAP é um insumo de **preço controlado e sujeito à variação conforme políticas de mercado e câmbio internacional**, com custo médio atual **superior a R\$**

Rod. PR 323 – Km 326 – Cx. Postal 63 – CEP 87.538-000 – PEROBAL – PR.

E-mail: sotram@sotram.com.br



SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ Nº 67.156.943/0002-60 – CAD. ICMS Nº 416.02273-92

FONE: (44) 3625-1566

6.000,00/tonelada com transporte, considerando-se as distribuidoras homologadas, distância logística e tributos aplicáveis.

Assim, a proposta apresentada pela empresa recorrida **configura violação ao § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê:

“§ 3º Considera-se inexecuível a proposta que [...] demonstre não possuir viabilidade de seus custos, preços unitários ou cronograma de execução, ou que não esteja acompanhada dos elementos que comprovem a viabilidade dos custos ou dos quantitativos propostos.”

Ademais, é princípio fundamental da licitação pública, conforme o art. 5º da mesma Lei, a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, o que **não se confunde com a seleção do menor preço, caso este seja artificialmente reduzido e insustentável**.

--- (04) DO PEDIDO DE COMPROVAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA ---

Diante da grave inconsistência apresentada, requer-se, com base no **§ 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021**, que:

- Seja solicitado à empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA** que **comprove a viabilidade econômica de sua proposta**, em especial quanto ao fornecimento do **CAP**, mediante **apresentação de notas fiscais recentes de aquisição, contratos firmados com fornecedores ou tabelas atualizadas de preços vigentes de fornecedores oficiais e autorizados**;
- Seja promovida **análise técnica** por parte da Comissão Permanente de Licitação, ou órgão técnico competente, para **avaliar a compatibilidade dos valores ofertados com os preços de mercado**, inclusive com base em registros oficiais (Petrobras, DER/PR, SINAPI, SEINFRA, etc.);
- Caso **não comprovada a exequibilidade da proposta**, seja a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA desclassificada**, nos termos do **art. 59, § 1º e § 3º da Lei 14.133/2021**.

--- (05) DOS PEDIDOS ---

Ante o exposto, requer-se:

1. O **recebimento e conhecimento deste recurso administrativo**, por estar tempestivo e devidamente fundamentado;
2. A **intimação da empresa recorrida** para manifestação, nos termos legais;
3. A **realização de diligência técnica** para aferição da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, especialmente quanto ao item **CAP**;
4. A **desclassificação da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovada a inexecuibilidade de sua proposta.

Rod. PR 323 – Km 326 – Cx. Postal 63 – CEP 87.538-000 – PEROBAL – PR.

E-mail: sotram@sotram.com.br

**SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

CNPJ Nº 67.156.943/0002-60 – CAD. ICMS Nº 416.02273-92

FONE: (44) 3625-1566

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Perobal/PR., 08 de Agosto de 2025.

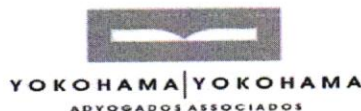
SOTRAM
CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM
LTDA:67156943000189

Digitally signed by SOTRAM CONSTRUTORA
E TERRAPLENAGEM LTDA:67156943000189
DN: cn=SOTRAM CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA:67156943000189, c=
BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SingularID Multiple,
email=sotram.financeiro@gmail.com
Date: 2025.08.08 09:15:36 -03'00'

SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Rod. PR 323 – Km 326 – Cx. Postal 63 – CEP 87.538-000 – PEROBAL – PR.

E-mail: sotram@sotram.com.br



Ao Agente de Contratação da Concorrência Eletrônica 01/2025 do Município de Pérola (PR)

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.514.870/0001-19, com sede na Rua Edmundo Mercer Junior, 1565, Jardim Alvorada, 87400-000, Cruzeiro do Oeste (PR), neste ato representada por seu sócio administrador, **ANDRÉ LONGUINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 9.185.564-0 SSP/PR e do CPF n.º 088.893.329-05, com mesmo endereço profissional, bem como por seu advogado, **ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 22.273, com escritório profissional na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3694, Umuarama (PR), forte no art. 165, I, "c", da Lei 14.133/2021, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

- §1. No presente certame, a recorrente, portadora do melhor preço, bem como a segunda colocada (SOTRAM), foram inabilitadas.
- §2. O motivo foi o mesmo para ambos os casos: desconto superior a 25% que, de seu turno, gerou a necessária comprovação da exequibilidade da proposta.
- §3. A recorrente apresentou suas razões, que foram rejeitadas através do documento "relatório - análise de exequibilidade de proposta", segundo o qual, dentre outros argumentos, o valor do CAP-CBUQ apresentado (**R\$ 5.121,43**) resultaria em prejuízo de R\$ 7.042,11.
- §4. O "relatório" é bem enfático e eloquente ao defender que a proposta da recorrente "**prejudica a isonomia** entre os concorrentes", gerando "**insegurança documental e técnica**".
- §5. Contradizendo-se, sem emissão de "relatório" equivalente -- aliás, sem nenhuma explicação --, a empresa recorrida, FOX CONSTRUTORA LTDA, foi considerada habilitada no certame, mesmo tendo apresentado, como valor do CAP-CBUQ, exatos **R\$ 4.362,43**.
- §6. Ora, não é possível que a inexecuibilidade seja argumento válido para a recorrente, mas não para a recorrida.
- §7. É exatamente a **isonomia** e a necessária **segurança jurídica** citadas no "relatório" que exigem, sob pena de ilegalidade gritante, que a recorrida seja **inabilitada**: "ubi eadem ratio, ibi idem jus" - onde há a mesma razão, há o mesmo direito!
- §8. A contratação da recorrida por R\$ 6.000.000,00, quando a recorrente propôs R\$ 4.900.000,00, é coisa séria demais para ser tratada de forma leviana. Há que se pôr cobro nesse mistério, de forma amplamente motivada pelas autoridades e agentes públicos envolvidos.



§9. Eventual contrato com a recorrida será celebrado dentro da ilegalidade, cercado pela improbidade. O princípio constitucional da impessoalidade impede que um argumento que inabilitou uma empresa (a recorrente), seja simplesmente ignorado para outra proposta (a da recorrida), sem que, no mínimo, haja investigação e punição dos responsáveis, sendo de rigor que se encontre as razões por trás de tal conduta.

§10. Caso seja mantida a habilitação da recorrida, o caso demandará a ciência do Ministério Público para a tomada de providências contra os agentes públicos envolvidos, porque a exclusão de preços melhores com base em tratamento desigual entre os licitantes é medida potencialmente caracterizadora de **fraude** (Código Penal, art. 337-F), ato de **improbidade** (Lei 8.429/1992, art. 11, V), **ilícito administrativo-disciplinar**, além de, em tese, caracterizar **infração político-administrativa**, passível de cassação pela Câmara Municipal (Decreto-Lei 201/67, art. 4º, VII).

REQUERIMENTOS E PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se, na forma da Lei 14.133/2021, seja recebido este recurso, **com efeito suspensivo** (art. 168), e, **após a oitiva da douta assessoria jurídica** (art. 168, parágrafo único), seja **reconsiderada** pelo agente de contratação a habilitação da recorrida FOX CONSTRUTORA LTDA, **ou**, caso assim não seja entendido, **remetido o recurso ao chefe do Executivo** (art. 165, §2º), para o mesmo fim, ou seja, declarar **inabilitada** a recorrida.

Apenas no caso de ser julgado improcedente este recurso, tanto em nível de reconsideração como de julgamento pelo chefe do Executivo, deve ser a decisão formalizada através de **exposição escrita**, com **fundamentação clara e congruente do motivo**, como exige tanto o princípio da publicidade do art. 37 da CF, como o art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999, aplicável ao caso por força da Súmula 633 do STJ, a fim de viabilizar as providências na esfera judicial, sem que se some outra nulidade (ausência de motivação), bem como para ser aquilatada a responsabilidade pessoal de agentes públicos envolvidos (LINDB, art. 28).

Umuarama (PR), 7 de agosto de 2025.

ANDRE LONGUINI
JUNIOR:08889332905

Assinado de forma digital por ANDRE
LONGUINI JUNIOR:08889332905
Dados: 2025.08.08 13:12:13 -03'00'

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
ANDRÉ LONGUINI JUNIOR

ALESSANDRO
OTAVIO YOKOHAMA

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO OTAVIO
YOKOHAMA
Dados: 2025.08.08 09:08:14 -03'00'

ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA
OAB/PR 22.273

Ao Agente de Licitações do Município de Pérola – Estado do Paraná

Ref. Concorrência Eletrônica nº 01/2025

Processo Administrativo nº 54

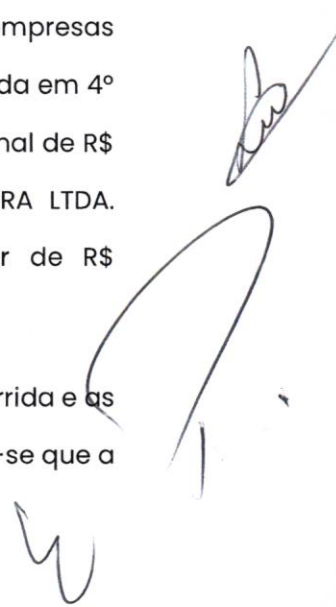
MONSTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.973.066/0001-81, com sede na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 485, Sala 01, Mercedes-PR, CEP 85.998-000, por meio de seu Representante Legal, comparece respeitosamente perante ao Agente de Licitações responsável, nos termos do item 8 do edital e do art. 165, I, "c" da Lei nº 14.133/21, para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, adiante denominada "*Recorrida*", vencedora habilitada da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. **SÍNTESE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

O Município de Pérola/PR promoveu a Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para "*Pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.*"

Após a sessão de lances no certame e a desclassificação das duas empresas mais bem qualificadas, a empresa ora Recorrente, anteriormente classificada em 4º lugar, terminou a sessão classificada em 2º lugar na disputa com o valor final de R\$ 6.549.000,00, sendo superada pelo lance da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, classificada em primeiro lugar (após desclassificações) com o valor de R\$ 6.000.000,00.

Contudo, após analisar a Proposta Final enviada pela empresa Recorrida e as circunstâncias da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, constatou-se que a



empresa apresentou proposta final e planilha de custos com fortes indícios de inexecuibilidade, promoveu de maneira extemporânea o envio dos documentos obrigatórios de habilitação e apresentou alguns documentos contendo inconsistências, em evidente descumprimento ao edital.

Por essas razões, evidente o dever da Administração do Município de Pérola de reformar a decisão de habilitação da Recorrida, nos termos que serão apresentados no presente Recurso.

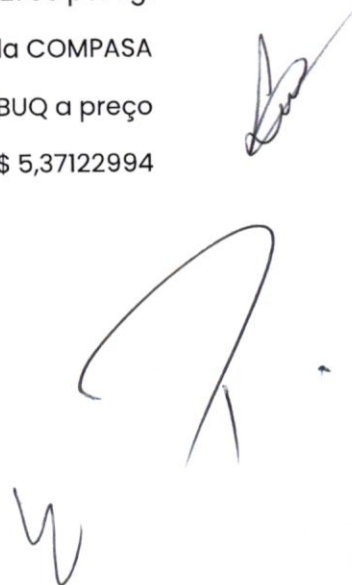
2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE DECLAROU A RECORRIDA COMO VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A) DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA VENCEDORA. VALORES IRRAZOÁVEIS APRESENTADOS EM PLANILHA DE CUSTO.

Conforme exposto anteriormente, a proposta apresentada pela empresa FOX CONSTRUTORA LTDA., classificada em primeiro lugar na Concorrência Eletrônica nº 01/2025, suscita sérios indícios de inexecuibilidade, especialmente ao se analisar os valores unitários de itens cruciais que compõem a planilha de custos da obra.

A discrepância entre os preços ofertados e os custos de mercado para insumos básicos é gritante e levanta um forte questionamento sobre a viabilidade econômica de execução do objeto contratado, nos termos em que foi proposto.

Conforme a planilha de custos apresentada pela Recorrida, o Fornecimento de CAP – CBUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) foi orçado a R\$ 4,22795 por kg. No entanto, em uma simples comparação com os valores praticados pela COMPASA - empresa distribuidora de derivados de petróleo - que comercializa o CBUQ a preço de custo, verifica-se que o valor unitário mínimo para este insumo é de R\$ 5,37122994 por kg:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI	
0000006452	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO 50 70 C ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 1000C OU MAIS E ABAIXO DO PFG INCLUINDO METAIS FUNDIDOS, SAIS FUNDIDOS, ZERO T3 ETC, CLASSE 9, GE III, CLASSE 9, GE III, quantidade total 26790, peso bruto 0 KG	27132000	000	5102	KG	26.790,00	5,3712299	143.895,2	143.895,228	059,57		0,0019	50%	0,00%
						00	4	5		5				

Esta diferença representa uma redução de aproximadamente 21,3% do valor indicado pela Recorrida em relação ao preço de custo do material. **Tal subcotação para um dos principais componentes da pavimentação asfáltica é alarmante, indicando que o preço ofertado sequer cobre o custo de aquisição da matéria-prima, desconsiderando, ainda, os custos de transporte, manuseio, aplicação e impostos.**

De forma semelhante, a proposta da FOX CONSTRUTORA LTDA. para o Fornecimento de emulsão RR-2C - TSS (Tratamento Superficial Simples) aponta um valor unitário de R\$ 3,18846 por kg. Contudo, a mesma COMPASA, comercializa este material por R\$ 4,47579987 por kg. Neste caso, a diferença de preço é ainda mais significativa, atingindo cerca de 28,7% abaixo do valor de custo:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0000003408	EMULSAO ASFALTICA COMPAFLEX TIPO R R2 C ONU 3082 SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA, (EMULSAO ASFALTICA), CLASSE 9, GE III QUANT. LTDA, CLASSE 9, GE III, quantidade total 15190, peso bruto 0 KG	27150000	000	5102	KG	15.190,00	4,4757998	67.987,40	67.987,40	13.257,54	0,00	19,50%	0,00%
						00	7						

Essas evidentes e significativas disparidades nos preços unitários de insumos essenciais, que representam uma parte substancial do custo total da obra, configuram fortes indícios de inexecuibilidade da proposta da FOX CONSTRUTORA LTDA.

A oferta de valores significativamente abaixo do custo de aquisição da matéria-prima, sem qualquer margem para despesas operacionais, impostos e lucro, é incompatível com a execução de um contrato de obra pública de forma adequada e sustentável.

O Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, estabelece a prerrogativa e a importância da Administração em promover diligências para verificar a exequibilidade das propostas. Além disso, o subitem 6.23.1 do Edital é claro ao dispor o procedimento que deve ser adotado ao se constatar um indício de inexequibilidade, nos seguintes termos:

6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Adicionalmente, o subitem 6.23 do Edital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, define a inexequibilidade para obras e serviços de engenharia:

"6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante."

O Tribunal de Contas da União, se manifestou quanto ao dever-poder da Administração em realizar diligências quando há indício evidente de inexequibilidade:

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta** (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. (Acórdão 963/2024-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

Embora a verificação do limite de 75% se aplique ao valor global da proposta em relação ao orçamento da Administração, os valores unitários apresentados pela

FOX CONSTRUTORA LTDA. para o CAP - CBUQ e a emulsão RR-2C - TSS demonstram que a empresa sequer atinge o custo mínimo de aquisição desses materiais, o que, por si só, já indica uma inviabilidade de execução da obra nos padrões exigidos, com risco evidente de prejuízo da qualidade e futuros e indevidos aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro.

Acerca do assunto, o jurista Rafael Sérgio Lima de Oliveira leciona:

"(...) admite a exclusão em certames contratuais de propostas cujos preços se constatarem inexequíveis. Há aqui uma medida de tutela do interesse público perseguido pela contratação, assim como uma proteção do próprio erário, pois é sabido que o barato tende a sair caro. Ou seja, o poder de desclassificação estatal de uma proposta cujo o valor é inexequível é essencial para a proteção do interesse público."¹

A aceitação de uma proposta com evidentes indícios de inexequibilidade vai de encontro aos princípios da eficiência, economicidade e busca do interesse público. Propostas inexequíveis frequentemente resultam em atrasos na execução da obra, pleitos de reequilíbrio abusivos, redução da qualidade dos serviços ou até mesmo a inexecução total do contrato, gerando prejuízos significativos para a Administração Pública.

Em análise da planilha orçamentária referencial, constata-se que o item CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa "C" (quantidade inferior a 10.000 toneladas) representa mais de 25% do valor total estimado da contratação, o que evidencia sua centralidade na execução do objeto licitado. De forma ainda mais significativa, os itens relativos ao revestimento (RR), quando somados, representam mais de 50% do custo global previsto na planilha da Administração, demonstrando que os insumos em questão compõem a essência técnica e econômica do contrato, sendo elementos estruturantes da proposta e da viabilidade de sua execução.

Nesse contexto, a Curva ABC constante na planilha apresenta-se como importante instrumento técnico e jurídico no âmbito das contratações públicas. Sua

¹ FORTINI, Cristina, OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de, CAMARÃO, Tatiana (Coords.) *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.01 – Artigos 1º ao 70. p. 624

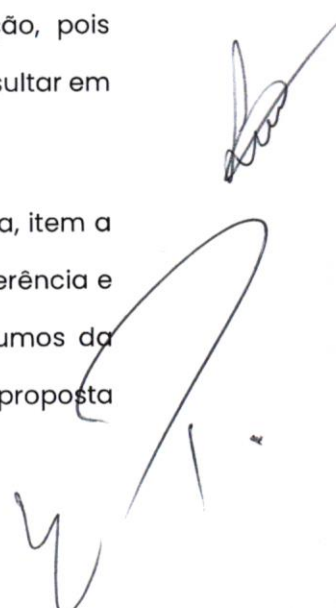
aplicação permite a identificação dos serviços e insumos mais relevantes sob o ponto de vista econômico, os quais devem necessariamente ser objeto de atenção especial tanto na análise da exequibilidade quanto na comprovação da qualificação técnica do licitante, por meio de atestados que demonstrem execução prévia dos principais elementos do contrato.

Além disso, a Curva ABC auxilia no controle e fiscalização contratual, ao orientar a definição de estratégias de gestão, prever riscos e delimitar parâmetros de análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Em especial, serve como ferramenta para identificação de práticas de "jogo de planilha", nas quais a licitante subcota expressivamente os itens de maior impacto financeiro – como o CBUQ e o RR –, **compensando a margem nos itens de menor relevância, de modo a simular um preço global competitivo, mas incompatível com a execução real do contrato.**

No caso concreto, o que se observa é que os descontos mais expressivos foram justamente aplicados sobre os insumos que concentram o maior peso da contratação, os quais, inclusive, já se encontram subcotados em relação aos preços praticados por fornecedores do setor. **A empresa FOX CONSTRUTORA LTDA. não é distribuidora e, portanto, presumivelmente dependeria de aquisição de terceiros – o que torna ainda mais evidente a irrealidade dos valores apresentados, incompatíveis com a realidade do mercado.**

Ainda que se alegasse uma tentativa de compensação entre itens subavaliados e superavaliados, essa prática é vedada. A oferta de preços individualizados manifestamente inexecutáveis ou irrisórios, sobretudo sobre os insumos de maior impacto, compromete a regularidade da contratação, pois prejudica a execução adequada, afronta o equilíbrio contratual e poderá resultar em posteriores pleitos de reequilíbrio indevidos ou aditivos injustificados

Diante disso, impõe-se a análise detalhada da planilha da Recorrida, item a item, de modo a se verificar não apenas o valor global, mas também a coerência e exequibilidade dos preços unitários apresentados para os principais insumos da obra, à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Diante do exposto, impõe-se a **imediata desclassificação da proposta apresentada pela FOX CONSTRUTORA LTDA.**, diante da evidente inexecuibilidade dos preços unitários ofertados para insumos essenciais, em flagrante desconformidade com os valores praticados no mercado e com os parâmetros mínimos necessários à execução contratual. A magnitude da subcotação, especialmente sobre itens que concentram a maior parte do custo da obra, compromete a viabilidade da execução nos moldes exigidos pelo edital e revela grave risco à qualidade do objeto e à regularidade da contratação.

Subsidiariamente, apenas caso não seja esse o entendimento da Administração, requer-se, no mínimo, a instauração de **diligência técnica rigorosa** para que a empresa comprove, de forma cabal e documental, a exequibilidade de sua proposta, demonstrando como pretende adquirir e aplicar os insumos em condições compatíveis com os preços ofertados, sem comprometer a economicidade, a eficiência e o interesse público.

A mera presunção de que a empresa conseguirá adquirir esses materiais por um custo inferior ao preço de venda da distribuidora não é suficiente para garantir a segurança e a conformidade da contratação, sendo necessária uma comprovação robusta e transparente de sua capacidade de executar a obra sem comprometer o erário ou a qualidade dos serviços.

B) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM VALIDADE EXPIRADA.

Para além do forte indício de inexecuibilidade da proposta final, a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA. foi declarada vencedora habilitada da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 do Município de Pérola, mesmo tendo apresentado certidão de registro vencida.

A decisão de habilitação da empresa, portanto, merece reforma, diante das claras e inequívocas violações às exigências editalícias e aos princípios que norteiam

a Administração Pública, especialmente o da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Junto à documentação inicialmente apresentada pela Recorrida incluía uma "Certidão de Registro no CREA/SC" vencida em 30/06/2025, contrariando as exigências de habilitação estabelecidas pelo item 7.5.3.1, alínea 'a' do Edital, que, fazendo referência à comprovação de Capacidade Técnica Operacional, exige expressamente:

"Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **dentro de seu prazo de validade** e com jurisdição na sua sede."

Adicionalmente, o item 7.6.1 do Edital reforça a exigência de validade:

"Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade."

É inquestionável que a Certidão de Registro no CREA/SC, com validade expirada antes da data da sessão de lances (11/07/2025) e, conseqüentemente, antes da análise de habilitação, não atende à condição expressa do Edital:

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC
6. CERTIDÃO
Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.
Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.
Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, não se encontra em débito de anuidade com o CREA-SC.
Emitida em 03/06/2025 16:25:34, válida até 30/06/2025.

A exigência do documento de registro perante o CREA válido, visa assegurar que a empresa licitante está regular com o órgão regulador da atividade, **no momento da habilitação**. A aceitação de um documento vencido compromete a

segurança jurídica do certame e desrespeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto a Administração quanto os licitantes a observarem estritamente as regras pré-estabelecidas.

A apresentação de documentação com validade expirada não pode ser sanada por complementação posterior ou por presunção de regularidade, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 e o próprio Edital exigem expressamente que os documentos estejam válidos na data da análise de habilitação. Admitir o contrário significaria autorizar o saneamento de vício material insuscetível de correção, o que comprometeria os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em síntese, a habilitação da empresa Recorrida, mesmo diante da apresentação de documentos de regularidade vencidos e a extemporânea juntada de documentos, constitui uma clara violação do princípio da isonomia entre os licitantes e, principalmente, o princípio da vinculação ao edital.

Ao aceitar e habilitar a empresa que enviou certidão vencida perante o órgão regulador da atividade, o Ilmo. Agente de Contratação favoreceu indevidamente a Recorrida, em clara violação às normas estabelecidas pelo Edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é caracterizado por Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães² da seguinte forma:

A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele. Devem estrito cumprimento aos seus termos e estão subordinados proibidos de o inovar (não só durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato). (...)

O instrumento convocatório assume natureza de ato regulamentar vinculante. Ele se desdobra no tempo e disciplina a relação jurídico-processual que se desenvolverá entre Administração Pública, interessados e terceiros. O instrumento regulamenta, em termos específicos, como se dará aquela determinada licitação e a relação administrativa material que surgirá quando da assinatura do futuro

² MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 79/80

contrato. Por isto não pode ser alterado e muito menos desrespeitado: uma vez publicado, cogente é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao edital, portanto, obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, não se afigurando, pois, legítima a habilitação da empresa Recorrida.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho³ discorre que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos no curso da licitação acarreta a invalidade dos referidos atos:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. O Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

A violação ao princípio da vinculação ao edital consiste em comportamento que contraria os princípios dispostos pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 5º, que possui o seguinte texto:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2009. p. 543.

Diante disso, o Ilmo. Agente de Contratação deveria ter observado atentamente aos documentos anexados pela Recorrida e aos horários em que foram anexados, verificando que a empresa enviou documentação de regularidade no CREA vencida, em evidente descumprimento aos itens 7.8.3 e 7.5.3.1, respectivamente.

Frisa-se que, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

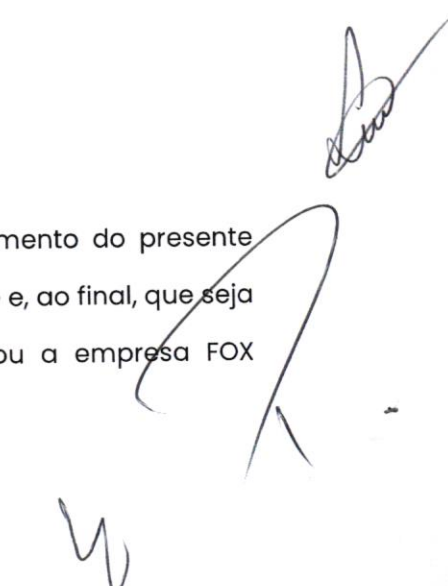
Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A habilitação de empresa sem comprovação válida de regularidade junto ao órgão técnico competente coloca em risco a legalidade da contratação e, sobretudo, a própria execução da obra pública, cuja complexidade técnica exige fiscalização e responsabilidade técnica devidamente registradas. A ausência de comprovação atualizada compromete não apenas a formalidade do processo licitatório, mas a segurança do objeto contratual, podendo culminar em problemas de execução, paralisações, ausência de responsável técnico legalmente habilitado, e consequente prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, requer-se a reforma da decisão que, ilegalmente, habilitou a Recorrida na Concorrência Eletrônica nº 01/2025, considerando que a empresa enviou Certidão de Regularidade perante o CREA vencida e a fundamentação acima exposta.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o conhecimento e processamento do presente Recurso Administrativo, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, que seja julgado procedente, com a reforma da decisão que declarou a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA como vencedora habilitada, considerando:



- a inexequibilidade dos preços ofertados, especialmente em itens essenciais da obra, com valores inferiores ao custo de mercado;
- a apresentação de certidão vencida perante o CREA, contrariando exigência expressa do edital e da Lei nº 14.133/2021;

Ainda, a declaração da empresa Recorrente como detentora da proposta mais vantajosa, observada a ordem classificatória resultante da desclassificação da Recorrida.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Administração, que seja determinada a realização de diligência técnica rigorosa, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA. comprove, de forma documental e inequívoca, a exequibilidade dos preços apresentados, especialmente dos insumos com valores manifestamente abaixo do mercado.

Termos em que pede deferimento.

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2025.

MONSTER E
SILVA
LTDA:505509
26000129

Assinado de forma
digital por MONSTER E
SILVA
LTDA:50550926000129
Dados: 2025.08.08
16:54:35 -03'00'

MONSTER LTDA

CNPJ nº 05.973.066/0001-81

Representante Legal





000350
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 04.375.328/0001-43
Inscrição Estadual nº 90232549-29
Fone: (44) 98823-2020
Rua A, nº 170 – Parque Industrial III
CEP 87.507-135 – Umuarama – Paraná
E-mail: adm_rcm@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DO PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO –
MUNICÍPIO DE PÉROLA – ESTADO DO PARANÁ.**

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.375.328/0001-43, com sede na Rua A, 1670, Parque Industrial III - Umuarama Pr, por seu representante legal o Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA**, no âmbito da Concorrência nº 01/2025, com fundamento no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

I – DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

1. Ausência da Declaração Formal do Responsável Técnico, A FOX não apresentou a declaração exigida no item 7.5.3.1, alínea “c” do edital, quanto ao conhecimento das condições da contratação. Tal documento é essencial e de apresentação obrigatória. Sua ausência configura descumprimento de exigência editalícia, não sendo possível suprimento via diligência, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).
2. Omissão da Declaração de Compromisso de Vínculo Técnico
A empresa também não apresentou a declaração de compromisso exigida no item 7.5.3.4.1 e no Anexo IX, necessária para comprovar o vínculo do responsável técnico com a licitante, contrariando o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.
3. Inadequação do Anexo IX
O modelo do Anexo IX apresentado pela FOX diverge do exigido pelo edital,



000351

contendo falhas formais substanciais que comprometem a veracidade e a completude da declaração de responsabilidade técnica, em desacordo com o modelo editalício (TCU – Acórdão nº 1.929/2015 – Plenário).

4. Ausência de Informações Essenciais no Anexo XV
O cronograma de utilização de equipamentos (Anexo XV) não informa as quantidades dos equipamentos, o que inviabiliza a análise de exequibilidade da proposta, em afronta ao art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Prazos Prorrogados e Oportunidades Não Aproveitadas
Conforme registros públicos na plataforma BLL, a empresa FOX recebeu diversas prorrogações de prazo e oportunidades de correção documental. Chegou a anexar documentos dentro do prazo, demonstrando que dispunha dos arquivos com antecedência. Apesar disso, continuou apresentando documentos irregulares ou ausentes.

6. Isonomia e Casos Semelhantes
Outras empresas, como a SOTRAM, também receberam benefícios temporais, como prorrogações até sexta-feira (18/07/2025 às 18h02) e nova reabertura na segunda-feira (21/07/2025 às 10h), o que demonstra que todas as licitantes foram tratadas com ampla tolerância. Ainda assim, a FOX permaneceu descumprindo exigências essenciais.

II – DO DIREITO

Nos termos do edital:

- Item 6.22.2: prevê desclassificação para propostas que não obedeçam às especificações técnicas;
- Item 6.22.5: desclassificação de propostas com desconformidade insanável;
- Item 7.5.5: inadmissibilidade de documentos apresentados fora do prazo, salvo meras formalidades.

Conforme art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I – não atendam às exigências do edital e aos requisitos de habilitação.
Art. 64. Não será permitida a inclusão posterior de documentos ou informações que



deveriam constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo os casos de diligência expressamente permitidos...
Art. 5º, incisos I, IV e V – princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CERTAME

Verificou-se que o pregoeiro exigiu documentos não previstos no edital das empresas SOTRAN e LONGINI para justificar seus valores, enquanto outras receberam prorrogações de prazos. Tal conduta viola os princípios licitatórios e gera vício insanável. (TCU – Acórdão nº 2.530/2020 – Plenário) Art. 147 da Lei nº 14.133/2021: É nulo o ato administrativo praticado com infringência da Lei, do edital ou dos princípios da licitação pública.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, com a desclassificação da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, diante do descumprimento de exigências essenciais do edital;
2. A anulação dos atos subsequentes à sua habilitação;
3. Alternativamente, ou cumulativamente, a anulação do certame, em razão da violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Umuarama, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER RUIZ MARTINEZ
Data: 06/08/2025 11:47:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CLEBER RUIZ MARTINEZ



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL – PÉROLA/PR.

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.165.113/0001-96, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires, Município de Mafra – Santa Catarina, CEP: 89.300-393, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas empresas Monster Ltda, Construtora Longuini Ltda, R C M Infraestrutura e Construções Ltda, e Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

As empresas retromencionadas., inconformadas com a melhor proposta da empresa FOX e sua declaração de vencedora no certame licitatório em tela, interpuseram recurso para que seja revista a decisão administrativa, declarando inexequível a proposta de preço apresentada pela empresa, bem como suposto na apresentação de declaração de responsabilidade técnica diferente do modelo do edital e de certidão do CREA expirada.

Aduz, ainda, em linhas gerais, que a referida proposta se encontra em desconpasso com o § 4º, do art. 59 da Lei nº 14.133/21, Por tais razões, ao final, postulou, que suas razões sejam providas, e, via de consequência, (i) seja suspenso os efeitos da decisão que declarou vencedora a empresa recorrida; (ii) seja reavaliada a proposta da recorrida, com base nos arts.11, III e 59, da Lei 14.133/21, sendo a mesma

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC – CEP 89300-393



desclassificada por inexecuibilidade e; (iii) seja realizada nova avaliação das propostas apresentadas, com a conseqüente declaração da proposta mais vantajosa e exequível como vencedora do certame. Entretanto, ao contrário do que insinua a recorrente, não há o que se falar em inexecuibilidade da proposta, conforme será demonstrado.

Pelo que se tem, a decisão do pregoeiro/ agente de contratação, ou seja, da municipalidade, é totalmente correta, isenta de qualquer mancha, devendo ser mantida, visto que em conformidade com os ditames das contratações públicas.

DAS RAZÕES

No caso em comento, de suma importância elencar que não se trata de certame por itens, e sim preço global do serviço, portanto, a utilização de itens, quando compensados pelos demais, em valores inferiores aos de mercado, no inviabiliza a execução contratual, pelo contrário.

A utilização de valores inferiores para alguns itens que compõem o preço do serviço é ferramenta corriqueira e necessária nas transações comerciais, venda de produtos e serviços. Se vê que os demais itens na planilha de preço, em valores acima do custo, conseguem claramente compensar aqueles supostamente deficitários, demonstrando tão somente composição licita de valores.

Noutra senda, a despeito da suposição levantada pelos recorrentes, é cediço que muitos dos itens que compõem o serviço possuem preços com variação, inclusive podendo ter descontos generosos pelo adquirente a depender da condição, quantitativo, momento etc.

O critério de inexecuibilidade para obras e serviços de engenharia. O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração". A conjugação dessas regras poderia conduzir, em tese, a uma presunção absoluta de inexecuibilidade. Isso significaria a necessidade de desclassificação de toda e qualquer proposta com valor inferior a 75% do orçamento estimado. No entanto, acórdãos recentes do TCU adotaram interpretação diversa. Tem prevalecido o entendimento de que o critério da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade, tal como ocorria no âmbito da Lei 8.666.

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



A Lei 8.666 (revogada pela Lei 14.133) tratava do tema no art. 48. Determinava a desclassificação das propostas “com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação” (inc. II). Ainda, estabelecia que seriam “manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração” (§ 1º).

A interpretação desses dispositivos pelo TCU conduziu à edição da Súmula 262, nos seguintes termos: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º. O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”.

E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Essas duas regras confirmam que a presunção de inexequibilidade prevista no § 4º do art. 59 é relativa. A oferta de preço inferior a 75% do orçamento estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. A diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexequibilidade pode ser afastada.

O entendimento do TCU sobre a disciplina da Lei 14.133. A maior parte massacrante da jurisprudência do TCU sobre o tema foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666. Mas acórdãos recentes analisaram a questão já com enfoque nas regras da Lei 14.133. Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024): O

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC – CEP 89300-393



Acórdão 2.088/2024, da 2ª Câmara, julgou representação formulada contra atos praticados em concorrência regida pela Lei 14.133, destinada à “contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos executivos, em plataforma BIM (Building Information Modeling), da construção da nova Sede da Polícia Federal no Amazonas”.

A representação questionava a desclassificação das propostas mais vantajosas, por suposta inexecuibilidade, sem a realização de diligências. Consta do acórdão que essa solução teria conduzido a Administração a aceitar uma proposta cerca de 34% mais cara que a de menor valor.

Ora, no caso em tela sequer é a transposição dos diplomas legais por parte da proposta da contrarrazoantes, e tão somente a alegação por parte dos recorrentes no que tange alguns itens específicos que compõem os preços, estando eles em valor inferior.

Quanto à suposta na apresentação de declaração de responsabilidade técnica diferente do modelo do edital e de certidão do CREA expirada, não merecem qualquer amparo. A declaração, diga-se, contida no edital é um modelo, tendo que o cerne é o conteúdo do referido documento e não sua formatação, a qual divergentes a apresentada pela empresa. Neste sentido, a declaração de responsabilidade da empresa constante do certame está em total consonância com a necessidade e dentro dos ditames legais, cumprindo claramente a disposição e objetivos de tal documento.

No que tange a certidão do CREA, desnecessária a dilação de mérito, visto que fora juntada pela empresa, oportunamente, e já devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, o documento correto e dentro do prazo de validade.

Destarte todo o supra mencionado, a presente manifestação tem, além de mérito, firmar a obrigação e intento da empresa em demonstrar que cumprirá os termos contratuais e valores firmados, tendo totais condições para tais serviços.

Dessa sorte, deve a aqui contrarrazoante ser mantida na condição de vencedora do certame em questão, não sendo para tanto aceitos os recursos apresentados.

DO PEDIDO

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393



Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever da administração de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, requer-se a manutenção do resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, em todos seus termos, declarando assim como vencedora a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mafra/SC, 12 de agosto de 2025.



Luis Mario dos Santos
Representante Legal

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Rui Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393

000393

121



PARECER JURÍDICO

Concorrência Pública n. 001/2025

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas **RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA e MONSTER LTDA**, contra ato decisório de que as desclassificou, sob o fundamento de que as propostas apresentadas eram inexequíveis.

Os recursos foram interpostos dentro do prazo legal, portanto, tempestivo e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, a parte contrária apresentou suas contrarrazões, motivo pelo qual passo para a análise do mérito.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

De ante mão, vislumbro que os recursos apresentados pelas Recorrentes não merecem provimento, pois, conforme informação do Pregoeiro, as empresas classificadas em primeiro e segundo lugar, não comprovaram a exequibilidade das propostas, muito embora solicitado pela Comissão de Contratação.

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador adotou o critério amplo e que está fixado no artigo 59, inciso III, da Lei n. 14.133/21, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, **para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global**, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade dos custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º, do art. 59, acima mencionado.

Oportuno trazer à baila as palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. **Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume**

PARCER JURIBICO

Edição Pública n. 001/2022

Testes de recursos humanos para a empresa RCM INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA LTDA, SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA LONGUMI LTDA e MONSTER LTDA, para a decisão de qual a melhor proposta de acordo com os requisitos estabelecidos.

Os recursos humanos a serem avaliados serão de acordo com o edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

O teste será realizado de acordo com o edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o melhor preço, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

Os recursos humanos a serem avaliados serão de acordo com o edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

O teste será realizado de acordo com o edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o melhor preço, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

Os recursos humanos a serem avaliados serão de acordo com o edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

O teste será realizado de acordo com o edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o melhor preço, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital, bem como os critérios de seleção, a serem estabelecidos, e os critérios de desempate, a serem estabelecidos.

inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

Vejamos a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS. PROPOSTA VENCEDORA INEXEQUÍVEL. DESCONTO SUPERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). ART. 59, § 4º, DA LEI N.º 14.133/2021. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO, PELO LICITANTE, DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUNTO À EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA. PARECER TÉCNICO CONSTATANDO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. APTIDÃO DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CAPAZ DE INFORMAR A HIGIEZ DO ATO. ÔNUS DO IMPETRANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 59, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021)

2. A proposta ofertada em percentual superior ao previsto na lei gera uma presunção apenas relativa de inexequibilidade, sendo facultado ao licitante, nesse caso, a comprovação de que a sua proposta é exequível.

3. Os atos administrativos gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, só podendo ser desconstituídos por meio de prova em sentido contrário.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA a Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

(TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 0810395-81.2022.8.15.0251, Relator.: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, 4ª Câmara Cível)

Assim, tanto a lei como a doutrina, esclarecem que o licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada, entretanto, cabe a licitante o ônus da prova.

Verifica-se da redação do § 3º, do art. 59, que para avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários mais relevantes, sendo que o certame é de empreitada por preço global, entretanto, as recorrentes em seus recursos citam única e exclusivamente o preço unitário por o insumo CAP, para tentar desclassificar a Recorrida, esquecendo dos demais insumos, bem como de considerar o preço global prevista no Edital.

De mais a mais, os preços globais ofertados pelas Recorrentes são inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, o que levou a Administração a solicitar prova de exequibilidade das licitantes que ofertaram lances abaixo desse limite.

Assim, a fórmula adotada pelos itens 6.22.3, 6.22.4, 6.23 e 6.23.1 do edital da Concorrência nº 01/2025 para a verificação da aceitabilidade dos preços das propostas é clara no sentido de que seriam consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, conforme metodologia do edital, com a possibilidade de a Comissão de Licitação promover diligência para oportunizar a demonstração da exequibilidade das propostas.

Dessa forma, após a apresentação da documentação pelas licitantes, a Comissão emitiu parecer pela desclassificação da licitante classificada em primeiro lugar, nos seguintes termos:

(...)

Para chegar na conclusão a seguir, foram realizadas diligências junto a empresa de engenharia contratada AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENG. CIVIL LTDA, o Fiscal de Tributos e a Procuradoria Jurídica do município a fim de obter mais esclarecimentos da parte fiscal, técnica e jurídica, os quais, por sua vez, corroboraram com a decisão pois tiveram o mesmo entendimento.

Logo à primeira vista, observa-se que a proposta da empresa apresenta **fragilidades estruturais relevantes e ausência de comprovação quanto à viabilidade econômica** dos preços propostos. Essa conclusão decorre da limitação dos custos apresentados pela empresa, conforme documentos do processo, os quais abrangem apenas dois insumos fundamentais para a execução da obra:

- **CAP - CBUQ:** R\$ 4.854,00/tonelada
- **Emulsão RR-2C - TSS:** R\$ 3.816,66/tonelada

Os valores referenciados foram baseados unicamente nas últimas compras realizadas, conforme fora informado pela empresa, **sem a devida apresentação de notas fiscais**, dificultando a verificação da autenticidade e atualidade dos preços. A empresa ainda alega possuir **frota própria**, justificando a ausência de custos com frete. No entanto, essa alegação **não elimina os custos logísticos reais**, como combustíveis, manutenção, tempo de deslocamento e logística de entrega, o que compromete a confiabilidade da composição de preços.

Adicionalmente, a análise do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** apresentado pela empresa evidencia que, **mesmo desconsiderando lucro e custos operacionais**, os valores finais, após aplicação dos impostos previstos, conforme memória de cálculo anexo, **superam os valores cotados na planilha de serviços**, implicando em prejuízos diretos. São eles:

- **CAP - CBUQ:** prejuízo de R\$ 7.042,11 sobre o valor total do item.

Memória de Cálculo:

Custo Unitário Apresentado pela Empresa	Imposto Planilha BDI Apresentado pela Empresa	Custo Unitário Total	Custo Total	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Prejuízo Estimado	Qtde. (Tonelada)
R\$ 4.854,00	6,15%	R\$ 5.152,52	R\$ 1.167.046,01	R\$ 5.121,43	R\$ 1.160.003,90	-R\$ 7.042,11	226,5

- **Emulsão RR-2C:** prejuízo de R\$ 1.831,83 sobre o valor total do item.

Memória de Cálculo:

Custo Unitário Apresentado pela Empresa	Imposto Planilha BDI Apresentado pela Empresa	Custo Unitário Total	Custo Total	Valor Unitário com BDI	Valor Total com BDI	Prejuízo Estimado	Qtde. (Tonelada)
R\$ 3.816,66	6,15%	R\$ 4.051,38	R\$ 73.411,09	R\$ 3.950,29	R\$ 71.579,25	-R\$ 1.831,83	18,12

- **Prejuízo total estimado: R\$ 8.873,95**

Além desses pontos, verifica-se que a empresa aplicou **descontos elevados em diversos itens da planilha (superiores a 50%)**, sem nenhuma documentação que comprove a viabilidade de tais preços.

Inclusive, vale destacar que, os itens para os quais a proponente apresentou custos – **CAP - CBUQ e Emulsão RR-2C** – correspondem justamente àqueles em que foram aplicados os menores percentuais de desconto: 6,34% para o **CAP-CBUQ** e apenas 0,53% para a **Emulsão RR-2C**. Ainda assim, conforme os cálculos realizados, é possível identificar que há prejuízo estimado, evidenciando de forma ainda mais contundente a fragilidade técnica e econômica da proposta apresentada.

Diante desses fatores, a **desclassificação da proposta encontra respaldo direto e robusto no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, conforme os seguintes dispositivos:

- **Inciso III** – Propostas com preços inexequíveis, como demonstrado pelo prejuízo nos dois únicos itens cotados.
- **Inciso IV** – Falta de demonstração de exequibilidade, considerando a ausência de comprovação de custos para aproximadamente **75% do valor da proposta**.

- **Inciso V** – Desconformidade com exigências do edital, diante da não apresentação dos documentos exigidos para aferição da viabilidade.

Complementarmente, o **§ 2º** do artigo autoriza a Administração a **exigir demonstração técnica e documental da exequibilidade**, o que não foi atendido pela empresa, mesmo com o prazo inicialmente fixado sendo prorrogado a pedido da referida. Também, quando quanto a prorrogação do prazo, a proponente não solicitou prazos adicionais. Por fim, o **§ 4º** estabelece que propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração

são **presumidamente inexequíveis**, presunção essa que, embora relativa, **não foi afastada por nenhum estudo técnico ou documentação adicional** por parte da empresa, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União.

Essa conjuntura representa sérios **riscos à execução contratual**, podendo culminar em abandono de obra, atrasos ou necessidade de aditivos contratuais para recomposição de valores. Além disso, a proposta fere o **princípio da vantajosidade**, previsto no art. II, III da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não oferece segurança quanto ao custo-benefício esperado pela Administração.

Sob a ótica jurídica e administrativa, a proposta gera **insegurança documental e técnica**, comprometendo a **transparência do processo licitatório** e prejudicando a **isonomia entre os concorrentes**, visto que a empresa se beneficia de valores não fundamentados, em detrimento de outros licitantes que apresentaram propostas mais realistas e sustentáveis.

Diante de todas essas evidências, conclui-se que a proposta da **Construtora Longuini Ltda. não atende aos critérios mínimos de exequibilidade exigidos pela legislação vigente**, acumulando inconsistências técnicas, ausência de documentação comprobatória e risco financeiro à Administração Pública. Assim, a decisão da **Agente de Contratação e da Comissão de Licitação pela desclassificação da empresa** revela-se não apenas legal, mas **absolutamente necessária**, assegurando a integridade, a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

Com a desclassificação da primeira (Longuini) convocada, mesmo tendo apresentado documentos a respeito da exequibilidade, este se deu somente referente ao insumo CAP, deixando de apresentar exequibilidade de forma global.

No dia 18-07-2025 às 16:01:46, o Sistema da BLL reclassificou automaticamente a segunda colocada, solicitando a documentação necessária, entretanto, a licitante deixou de apresentar referidos documentos, conforme informação do Agente de Contratação no dia 21-07-2025 as 13:18:22, a qual foi desclassificada.

Conseqüentemente o sistema reclassificou a terceira colocada (FOX), a qual apresentou documentação, onde não vê necessidade de solicitação da prova de exequibilidade, pois, o valor de desconto ficou dentro do percentual estipulado no Edital e na Lei n. 14.133/21.

Diante disso, conforme se observa da documentação, considerando-se os valores globais a diferença equivale ao valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), ao contrário do alegado pelos Recorrentes, resulta em uma diferença global significativa, não tendo assim, comprovado suas alegações de que suas propostas seriam exequíveis para execução da referida obra de pavimentação.

Em relação ao princípio da economicidade, não vislumbro pelos documentos acostados, que este não tenha sido observado no certame em comento. De fato, o objetivo de qualquer licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, cumprindo à Administração cuidar da coisa pública. Todavia, isso não significa dizer que deve ser contratada a proposta menos onerosa globalmente, cumprindo à Administração aquilatar se os preços e valores propostos são, de fato, capazes de suprir as necessidades estabelecidas no edital.

Portanto, o menor preço atrelado a uma proposta técnica incompleta ou inexequível não garante a qualidade buscada pela administração ao licitar, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao princípio da economicidade.

Já em relação a questão da suposta não apresentação da declaração de responsabilidade técnica, também não merece provimento, pois, o documento apresentado como anexo ao Edital, se

trata de modelo, o que devemos levar em consideração é o conteúdo constante no documento, o que restou demonstrado pela Recorrida.

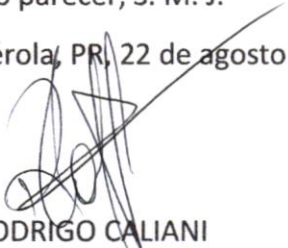
O Edital no item 4.1, estabelece que “na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento”.

Portanto, a Recorrida apresentou a documentação conforme determinado no item 4.1 do Edital, o que se verifica da Ata de Sessão de Julgamento.

Face ao exposto, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar o presente certame, eis que a Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcada em todos os princípios que sempre nortearam seus atos, **opino por conhecer do recurso, no mérito julgar improcedente** mantendo a decisão proferida pelo Agente de Contratação.

É o parecer, S. M. J.

Pérola, PR, 22 de agosto de 2025.



RODRIGO CALIANI
Procurador



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, MONSTER LTDA E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

ASSUNTO: Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda, Construtora Longuini Ltda, Monster Ltda e RCM Infraestrutura e Construções Ltda em face da decisão que declarou vencedora a empresa FOX Construtora Ltda.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que os recursos foram apresentados tempestivamente e atendem o enunciado descrito no item **8-FASE RECURSAL:**

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente."

Diante o feito a Agente de Contratação, resolve receber os Recursos apresentados de forma válida e tempestiva, ou seja, dentro dos prazos legais previstos em edital.

II - RELATÓRIO

O presente processo administrativo decorre da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, instaurada pelo Município de Pérola/PR, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica em via rural, especificamente na Estrada Ipiranga, abrangendo área de 36.240 m². O projeto contempla serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), instalação de meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização viária, realização de ensaios tecnológicos e fixação de placa de obra.

O valor máximo da contratação foi fixado em R\$ 7.520.073,93, conforme planilha orçamentária de referência elaborada pelo setor de engenharia do Município, sendo 49,68% destinado a materiais e 50,32% a custos de mão de obra. O prazo de execução da obra foi estabelecido em 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.



O certame foi processado por meio eletrônico, na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, em sessão pública realizada no dia 11 de julho de 2025. Diversas empresas participaram, apresentando propostas e lances sucessivos. Encerrada a etapa competitiva, e após a solicitação de documentos referentes às propostas de outras duas empresas que haviam obtido classificações preliminares superiores à da FOX Construtora Ltda, posteriormente desclassificadas por não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, o sistema indicou como melhor oferta a da empresa FOX Construtora Ltda., com valor global de R\$ 6.000.000,00, correspondente a 79,77% do orçamento estimado pela Administração, estando, portanto, dentro do limite de aceitabilidade previsto no edital (75%).

Antes da análise de aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa FOX Construtora Ltda, foram devidamente examinadas as propostas das licitantes que a antecederam na ordem classificatória. A proposta da proponente ora classificada como 1ª colocada (Construtora Longuini Ltda) foi submetida à análise técnica de exequibilidade, conforme relatório específico anexado aos autos do processo, tendo sido constatado que a empresa não conseguiu comprovar a viabilidade econômica da execução contratual nos termos exigidos pelo edital.

Ressalte-se que a análise realizada pela Agente de Contratação e da Equipe de Apoio concentrou-se nos insumos CAP-CBUQ e Emulsão RR-2C-TSS, tendo em vista que foram os únicos itens para os quais a licitante apresentou composição de custos em sua declaração de exequibilidade. Todavia, mesmo em relação a esses dois insumos, a empresa não conseguiu demonstrar a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, tampouco apresentou justificativas técnicas que permitissem afastar a presunção de inexequibilidade.

Além disso, a ausência de comprovação de exequibilidade estendeu-se aos demais itens da planilha de serviços, para os quais não houve qualquer detalhamento ou justificativa por parte da licitante. Diante desse cenário, não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta conforme dispõe o item IV do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e afastar a presunção de inexequibilidade prevista no §2º do art. 59 da referida lei, o que resultou na desclassificação da proposta da Construtora Longuini Ltda.

Na sequência, após a reclassificação das propostas, a empresa Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda teve oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta por ter ofertado preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela administração, bem como apresentar os documentos relativos a proposta, tais como, as planilhas de serviços, cronograma de execução e planilha de BDI. Contudo, a licitante deixou de apresentar os documentos mesmo sendo beneficiada pela prorrogação inicial do prazo de 02h (duas horas) após pedido realizado a Agente de Contratação. Tendo em vista o ocorrido, que impossibilitou a aferição da viabilidade da proposta, resultou igualmente em sua desclassificação.

Diante da desclassificação das propostas anteriores, e considerando que a proposta da próxima empresa na ordem de classificação (FOX Construtora Ltda) se encontrava dentro do limite de aceitabilidade previsto no edital, foram solicitados e analisados os documentos relativos a proposta e, por ter apresentado a documentação em conformidade do edital foram solicitados e analisados os documentos de habilitação da empresa. Verificou-se que estavam presentes os requisitos formais e materiais exigidos, razão pela qual a Agente de Contratação e Equipe de Apoio declararam a empresa FOX Construtora Ltda habilitada e vencedora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS;

Contra a decisão que declarou a empresa FOX Construtora Ltda como habilitada e vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, foram interpostos recursos administrativos por quatro



empresas concorrentes: Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda, Construtora Longuini Ltda, Monster Ltda e RCM Infraestrutura e Construções Ltda.

A empresa Sotram Construtora e Terraplenagem Ltda alegou que a proposta da FOX seria inexecutável, especialmente em razão dos valores atribuídos ao insumo CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo, cotado em R\$ 4.362,43/t com transporte e R\$ 3.888,46/t sem transporte, os quais estariam supostamente abaixo dos preços praticados no mercado nacional, sobretudo nas distribuidoras homologadas pela Petrobras.

A empresa Construtora Longuini Ltda, por sua vez, sustentou que foi inabilitada sob o argumento de inexecutabilidade do preço do CAP (R\$ 5.121,43), enquanto a FOX, que apresentou valor ainda inferior, foi habilitada. A recorrente defendeu que tal conduta configuraria violação ao princípio da isonomia, além de representar risco de nulidade do certame.

A empresa Monster Ltda também questionou os preços apresentados pela vencedora para o CAP e para a emulsão RR-2C, alegando que ambos estariam abaixo do custo mínimo de aquisição no mercado, com base em valores praticados pela distribuidora nacional, COMPASA. Argumentou que a Administração deveria ter instaurado diligência específica para verificar a viabilidade da proposta. Por fim, a empresa RCM Infraestrutura e Construções Ltda apontou supostas irregularidades na documentação apresentada pela FOX, tais como: ausência da declaração do responsável técnico (item 7.5.3.1 do edital), divergência em relação ao modelo do Anexo IX, omissões no cronograma de equipamentos (Anexo XV) e falhas na comprovação de vínculo técnico. Defendeu ainda que tais inconsistências seriam insanáveis e deveriam ensejar a inabilitação da empresa.

Todas as recorrentes requereram a desclassificação da empresa FOX Construtora Ltda e a reavaliação das propostas subsequentes.

Em contrarrazões, a empresa FOX Construtora Ltda apresentou defesa técnica devidamente fundamentada, sustentando que:

A análise de executabilidade deve considerar o valor global da proposta, e não itens isolados, em razão do regime de empreitada por preço global;

Eventuais valores abaixo da média em determinados insumos são compensados por outros acima, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

Nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, há presunção relativa de inexecutabilidade quando a proposta apresentar valor inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, cabendo ao licitante comprovar sua viabilidade. No presente caso, tal exigência não tem fundamento, uma vez que o valor ofertado pela empresa é superior a esse percentual, afastando, portanto, qualquer dúvida quanto à executabilidade da proposta.

As falhas apontadas pelas recorrentes são de natureza formal, não comprometem o conteúdo essencial das exigências editalícias e são passíveis de saneamento, conforme previsto no próprio edital.

DA ANÁLISE;

A análise das razões recursais exige abordagem sistêmica e criteriosa, considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação está estruturada em três blocos temáticos, conforme os principais pontos suscitados pelas recorrentes.

1. DA ALEGADA INEXECUTABILIDADE DOS PREÇOS

As recorrentes alegam que os preços unitários ofertados pela empresa FOX estariam abaixo dos valores praticados no mercado, especialmente no item CAP – CBUQ. No entanto, essa alegação não se sustenta juridicamente, nem tecnicamente.



Fundamentação legal:

O § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a inexecuibilidade será presumida quando os preços forem inferiores a 75% do valor estimado pela Administração, cabendo ao licitante comprovar a viabilidade da proposta.

O § 5º do mesmo artigo prevê que, havendo indícios de inexecuibilidade, o licitante será instado a apresentar justificativas e comprovações.

Aplicação ao caso concreto:

A proposta da FOX corresponde a 79,77% do valor estimado, superando o limite de presunção de inexecuibilidade.

O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX), o que implica que a análise da exequibilidade deve considerar o valor total da proposta, e não insumos isolados.

A empresa FOX apresentou documentação técnica, composições de custos que demonstram a viabilidade econômica da proposta, conforme previsto no § 6º do art. 59.

Conclusão: A proposta da FOX é exequível, pois respeita os limites legais e editalícios, apresenta equilíbrio interno entre os itens da planilha e foi devidamente justificada. A Administração agiu em conformidade com os princípios da legalidade e do julgamento objetivo (art. 5º).

2. DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

A empresa RCM Infraestrutura e Construções Ltda apontou falhas formais na documentação apresentada pela FOX, como divergência de modelos e omissões em cronogramas.

Fundamentação legal:

O art. 12, III da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio do formalismo moderado, permitindo a correção de falhas que não comprometam a substância dos documentos.

O art. 64, § 2º prevê que a Administração poderá solicitar complementações ou esclarecimentos, desde que não alterem a essência da proposta.

Aplicação ao caso concreto:

Algumas das declarações exigidas foram apresentadas pela empresa FOX, ainda que em formato distinto dos modelos anexos, mas o conteúdo essencial foi apresentado. Vale ressaltar que o edital em epígrafe dispõe de arquivos modelos, como por exemplo o Anexo XIV – Declaração de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos – que possui apenas o nome do documento a ser apresentado, ou seja, não dispõe de conteúdo mínimo, ficando a cargo da proponente elaborá-lo.

O cronograma físico-financeiro e de equipamentos foi entregue, sendo admissível sua complementação na fase contratual, conforme previsto no edital e no art. 64, § 3º.

Quando verifica-se fase a fase do processo com atenção aos horários estabelecidos para o envio de documentos e a sua apresentação, pode-se observar que em determinado momento a Agente de Contratação solicita o envio de documentos relativo à proposta de preços. Nesse momento a empresa FOX Construtora Ltda enviou, parcialmente, os documentos exigidos na fase de habilitação do edital. Posteriormente, a Agente de Contratação abriu prazo para que a empresa encaminhasse os documentos relativos à habilitação, momento em que todos os documentos foram devidamente incluídos na plataforma. É compreensível que a empresa RCM Infraestrutura e Construções Ltda tenha se equivocado nos pedidos da Agente de Contratação e horários para envio de documentos ao alegar que a empresa FOX Construtora Ltda “não teria enviado documentos exigidos no edital.” Porém, quando lê-se com atenção aos relatórios da plataforma, é possível verificar que todos os documentos foram encaminhados e não foram concedidos prazos além do que dispõe o edital.



Conclusão: Não se verificam irregularidades insanáveis. As falhas apontadas são meramente formais, não comprometem a habilitação da proponente bem como todos os requisitos do edital foram cumpridos pela mesma. A Administração agiu com razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º).

3. DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Algumas recorrentes alegam que foram desclassificadas por inexecuibilidade, enquanto a empresa FOX Construtora Ltda foi mantida habilitada em situação supostamente similar.

Fundamentação legal:

O princípio da isonomia está previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigindo tratamento igualitário entre os licitantes.

Aplicação ao caso concreto:

Cada proposta foi analisada individualmente, com base em seus próprios elementos, justificativas e documentos complementares enviados pelas proponentes.

As empresas desclassificadas não comprovaram a viabilidade de suas propostas ou não apresentaram documentos que permitissem a análise.

A empresa FOX Construtora Ltda, por sua vez, apresentou proposta dentro dos limites e justificativas técnicas aceitas pela Administração.

Conclusão: Não houve violação à isonomia. A Administração aplicou critérios objetivos e proporcionais respeitando as diferenças entre os casos concretos e assegurando julgamento equânime.

DA DECISÃO;

Diante do exposto, conclui-se que:

A proposta da empresa FOX Construtora Ltda é exequível e compatível com os parâmetros legais e editalícios;

Várias alegações apresentadas são infundadas ou equivocadas;

As falhas documentais apontadas são formais e sanáveis, não comprometendo a habilitação;

Não se verifica violação ao princípio da isonomia, tendo sido respeitado o julgamento objetivo e individualizado das propostas.

Assim, esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio mantem a decisão administrativa que declarou a empresa FOX Construtora Ltda como habilitada e vencedora do certame.

Pérola/PR, 18 de agosto de 2025.

Agente de Contratação:

Yasmim F. R. MARTINS
Yasmim Fernanda Rissato Martins

Membro da Comissão:

Paulo Fernando Travain-Bento
Paulo Fernando Travain-Bento

Membro da Comissão:

Leonardo Cordeiro da Silva
Leonardo Cordeiro da Silva



COMUNICAÇÃO INTERNA

Pérola/PR, 18 de agosto de 2025.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Recurso Administrativo interposto pelas empresas **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CONTRUTORA LONGUINI LTDA, MONSTER LTDA e R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA** através da Plataforma BLL, contra a decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio prolatada no processo, referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2025, instaurada pelo Município de Pérola/PR, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica em via rural, especificamente na Estrada Ipiranga, abrangendo área de 36.240 m². O projeto contempla serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), instalação de meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização viária, realização de ensaios tecnológicos e fixação de placa de obra.

O valor máximo da contratação foi fixado em R\$ 7.520.073,93, conforme planilha orçamentária de referência elaborada pelo setor de engenharia do Município, sendo 49,68% destinado a materiais e 50,32% a custos de mão de obra. O prazo de execução da obra foi estabelecido em 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

No referido instrumento constam o Recurso, Parecer da Procuradoria Jurídica e julgamento do Recurso pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mantendo a decisão que habilitou a proponente **FOX CONSTRUTORA LTDA**.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, subscrevemo-nos atenciosamente.

Yasmim F. R. MARTINS
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Agente de Contratação

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025** cujo objeto é contratação de empresa sob o regime de **Empreitada Por Preço Global, do tipo menor preço**, para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no valor total de R\$7.520.073,93 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, setenta e três reais, noventa e três centavos).

Inicialmente se verifica que o processo transcorreu regularmente, tendo cumprido suas fases legais e administrativa, conforme preceitua a Lei n. 14.133/2021.

Verificada a ata da sessão presente nos autos, constata-se que o processo licitatório ocorreu normalmente, com a participação de várias empresas.

Aberta a fase de lances e julgamento, a primeira colocada foi a empresa CONSTRUTORA LONGHINI LTDA, porém, diante do valor apresentado ter ficado abaixo de 75% do valor orçado, a Administração, com fundamento no §2º, do art. 59, da Lei n. 14.133/21, oportunizou à licitante que demonstrasse que a proposta era exequível.

Muito embora a empresa tenha apresentado justificativa e documentos, este se deu somente para o insumo CAP, o qual não demonstrou que o preço era exequível de forma global, portanto, a presunção de inexequibilidade não foi afastada, gerando insegurança, bem como representando sérios riscos à execução contratual.

Assim, a empresa LONGUINI foi desclassificada, sendo a empresa SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA reclassificada, ocasião que lhe foi oportunizada a apresentação de documentos para comprovar a exequibilidade, pois, o valor também estava abaixo de 75% do orçado pela administração. Entretanto, deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentação da documentação necessária para prova da exequibilidade.

Dessa forma, considerando-se os valores globais a diferença ofertada pelas empresas LONGUINI e SOTRAM equivalem a aproximadamente R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do valor ofertado pela empresa FOX, o que resulta em uma diferença global significativa, não tendo assim, comprovado suas alegações de que suas propostas seriam exequíveis para execução da referida obra de pavimentação.

Portanto, o menor preço atrelado a uma proposta técnica incompleta ou inexequível não garante a qualidade buscada pela administração pública ao licitar, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao princípio da economicidade.

Já em relação a suposta não apresentação da declaração de responsabilidade técnica, tal documento foi apresentado conforme previsto no Edital, pois, anexo se trata apenas de modelo, assim,

o que deve ser levado em consideração é o conteúdo constante no documento, o que restou demonstrado.

Quanto a alegação de não apresentação de documentos de habilitação, o Edital no item 4.1, estabelece que “na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento”.

Dessa forma, a documentação apresentada está em conformidade ao determinado no item 4.1 do Edital, o que se verifica da Ata de Sessão de Julgamento.

Por fim, tem-se que os atos administrativos gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, só podendo ser desconstituídos por meio de prova em sentido contrário.

Dispensou-se fazer o relatório, adotando como o mesmo aquele constante da decisão do Julgamento do Recurso feito pela Agente de Contratação, Equipe de Apoio e conforme Parecer Jurídico.

A decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio prolatada no processo não merece reforma, visto que seguiu os princípios que norteiam o processo de licitação, especialmente o da legalidade e o julgamento objetivo.

Assim sendo, conforme Parecer Jurídico, mantenho a decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio para manter a habilitação da empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA.**

Dê-se ciência às partes.

Pérola, 27 de agosto de 2025.



VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 54/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Data de Publicação: 24/06/2025 15:56:14

				TOTAL DO PROCESSO: 6.000.000,00
FOX CONSTRUTORA LTDA			30.461.054/0001-15	6.000.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 094	Lance: 6.000.000,00	Total: 6.000.000,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:	
<p>Descrição: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.</p>				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 7.520.073,93	Valor Unit.: 6.000.000,00	Total Item: 6.000.000,00	

Yasmim F. R. MARTINS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Paulo Fernando Travain Bento

MEMBRO DE APOIO PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Leonardo Cordeiro da Silva

MEMBRO DE APOIO LEONARDO CORDEIRO DA SILVA

MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 54/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Data de Publicação: 24/06/2025 15:56:14

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/06/2025 13:26:19	CADASTRO DE PROPOSTA	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
27/06/2025 11:00:02	CADASTRO DE PROPOSTA	OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA
30/06/2025 15:19:45	CADASTRO DE PROPOSTA	VALLE CONSTRUCOES LTDA
30/06/2025 17:08:21	CADASTRO DE PROPOSTA	KAPA INFRAESTRUTURA S.A
01/07/2025 15:51:34	CADASTRO DE PROPOSTA	TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02/07/2025 13:57:42	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
02/07/2025 23:15:04	CADASTRO DE PROPOSTA	DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
03/07/2025 10:49:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
04/07/2025 15:25:36	CADASTRO DE PROPOSTA	MONSTER LTDA
08/07/2025 21:18:33	CADASTRO DE PROPOSTA	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
10/07/2025 15:09:36	CADASTRO DE PROPOSTA	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
10/07/2025 15:14:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VALLE CONSTRUCOES LTDA
10/07/2025 15:58:17	CADASTRO DE PROPOSTA	FOX CONSTRUTORA LTDA
11/07/2025 08:04:05	CADASTRO DE PROPOSTA	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
11/07/2025 08:30:36	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Senhores licitantes, bom dia, às 09:00 daremos início a sessão pública da Concorrência Eletrônica 001/2025, promovida pelo Município De Pérola, Objetivando a sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da (s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Estrada Ipiranga, Pérola-PR. Objeto: Pavimentação em Estrada Rural. Quantidade e Unidade de Medida: 36.240 m². Prazo de Execução: 180 dias.		
11/07/2025 08:31:12	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Todas as transações efetuadas pelos licitantes, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros, serão de sua exclusiva e total responsabilidade.		
11/07/2025 08:31:23	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO.		
11/07/2025 08:31:38	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO.		
11/07/2025 08:31:51	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo solicitado conforme edital, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.		
11/07/2025 08:32:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A desclassificação da licitante e a exclusão de lance pelo agente de contratação durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver FORTES INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO.		
11/07/2025 08:32:18	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A qualquer momento após a etapa de lances, o agente de contratação poderá realizar diligência, com fundamento no art. 64 da Lei n. 14.133/2021.		
11/07/2025 08:32:28	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
As suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo agente de contratação, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.		
11/07/2025 08:32:53	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Cabe a este agente de contratação apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este Pregão com a BLL, deve-se entrar em contato no fone (41) 3097-4600, ou ainda através do link www.bll.org.br .		
11/07/2025 10:00:17	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Senhores licitantes, a sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da PROPOSTA AJUSTADA, bem como as planilhas, os cronogramas e os BDI's por parte da empresa mais bem classificada.		

**MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

11/07/2025 10:00:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEMBRANDO QUE Nos termos do arts. 155, IV, e 156, § 4º, da Lei n. 14.133, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Pérola pelo prazo de até 3 (três) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. LICITAÇÃO É COISA SÉRIA!

11/07/2025 10:00:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Antes de fazer a aceitação da proposta ofertada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificarei a existência de eventual sanção que impeça a participação da empresa provisoriamente em primeiro lugar nos itens do certame ou que impeça sua contratação junto a este órgão, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar.

11/07/2025 10:01:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Além disso, verificarei, de forma preliminar, a pertinência entre a atividade econômica desenvolvida pela empresa e o objeto descrito no edital.

11/07/2025 10:01:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Retomaremos a sessão no dia 14/07/2025, às 14:00, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e, se for o caso, divulgado o resultado de julgamento ou ainda, convocação de empresas remanescentes.

11/07/2025 10:02:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Caso todas as propostas sejam aceitas, será feito a SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Então peço que estejam presentes na SESSÃO. Não deixem de acompanhar o chat. Aguardo vocês! Até lá!

11/07/2025 10:04:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

11/07/2025 10:04:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/07/2025 12:04:27

11/07/2025 10:25:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/07/2025 14:25:17

11/07/2025 10:26:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/07/2025 14:06:19

11/07/2025 10:26:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/07/2025 14:04:39

11/07/2025 10:28:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a concessão da prorrogação do prazo após pedido da empresa vencedora, o tempo limite foi alterado. Obs: Divergência de segundos apenas.

11/07/2025 13:16:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA adicionou o arquivo dbe01c49cb9843ebb69ce4166c6ef01b.pdf aos documentos complementares.

11/07/2025 13:42:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA adicionou o arquivo 8481adf238dd423e8d3c23876de53597.rar aos documentos complementares.

11/07/2025 13:42:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA removeu o arquivo dbe01c49cb9843ebb69ce4166c6ef01b.pdf dos documentos complementares.

11/07/2025 13:44:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA adicionou o arquivo a9016ef2f59048e9959b85dd1beb904f.rar aos documentos complementares.

11/07/2025 13:44:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA adicionou o arquivo a3f47f95fb28423588bd9bd02b7c1583.pdf aos documentos complementares.

11/07/2025 13:46:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA removeu o arquivo a9016ef2f59048e9959b85dd1beb904f.rar dos documentos complementares.

11/07/2025 13:49:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA adicionou o arquivo 1716cc8c8b9c48b6b3e59a68f67299f4.rar aos documentos complementares.

11/07/2025 14:00:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA LONGUINI LTDA adicionou o arquivo 84372b065c5c4d32bdef535701027e22.pdf aos documentos complementares.

14/07/2025 14:07:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes, informo a todos que a sessão continuará suspensa e que estaremos comunicando com antecedência nova data e horário de retomada.

17/07/2025 15:35:33 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes, informo a todos que estaremos retomando a sessão amanhã (18/07/2025) às 16:00.

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

18/07/2025 16:01:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes, retornando aos trabalhos deste, informo que após análise dos documentos apresentados pela proponente, a Agente de Contratação e os membros da comissão constataram que a proponente classificada como vencedora não comprovou a exequibilidade da proposta.

18/07/2025 16:02:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sendo assim, convoco a segunda colocada para apresentar a proposta ajustada, juntamente com o cronograma de execução, planilha de serviços e BDI. Além dos documentos solicitados, a empresa deverá apresentar declaração de exequibilidade da proposta e notas fiscais e/ou contratos emitidos por outros entes públicos que contenham o mesmo item, com valor igual ou inferior ao proposto.

18/07/2025 16:02:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O prazo para apresentação da documentação é de 2 (duas) horas.

18/07/2025 16:02:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 18/07/2025 18:02:55

18/07/2025 16:04:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo ANÁLISE PROVA DE EXEQUIBILIDADE - CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.pdf foi adicionado ao processo.

18/07/2025 16:04:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo PLANILHA ANÁLISE DE VALORES APRESENTADOS PELA EMPRESA.xlsx foi adicionado ao processo.

18/07/2025 18:05:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Na segunda-feira dia 21/07/2025 será concedido a prorrogação do prazo por mais 2 (duas) horas, começando a contar a partir das 08:00hrs com encerramento às 10:00hrs para apresentação dos documentos já solicitados.

21/07/2025 08:01:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/07/2025 10:00:04

21/07/2025 08:03:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia senhores licitantes, concedido a prorrogação de prazo. Informo que a proponente terá até as 10:00 de hoje para apresentar os documentos solicitados.

21/07/2025 10:14:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que estamos agindo de forma isonômica com todas as proponentes classificadas no processo não será concedida a prorrogação de prazo por uma segunda vez.

21/07/2025 10:16:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo que estaremos retomando com o processo às 13:10.

21/07/2025 13:16:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes

21/07/2025 13:16:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Gostaria de informar que a proponente classificada em primeiro lugar, não anexou a proposta ajustada e demais documentos solicitados, bem como documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta na plataforma, conforme solicitado. Por esse motivo, de acordo com as condições de julgamento estabelecidas, procederei com a desclassificação da empresa.

21/07/2025 13:19:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sendo assim, convoco a segunda colocada para apresentar a proposta ajustada, juntamente com o cronograma de execução, planilha de serviços e BDI.

21/07/2025 13:19:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O prazo para apresentação da documentação é de 2 (duas) horas.

21/07/2025 13:20:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/07/2025 15:20:27

21/07/2025 13:41:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 45add80feda24cc7b4b67b37f0ff82cb.rar aos documentos complementares.

21/07/2025 13:41:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo b48bf0ab27e44de9b1f8204328d52e93.rar aos documentos complementares.

21/07/2025 13:41:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo d8fd49a9f34a4d9ea1d7a05ed5b7e079.rar aos documentos complementares.

21/07/2025 13:41:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 3f36434e57fc4f399c21aab94b452e4e.rar aos documentos complementares.

21/07/2025 13:42:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 4911ee68665b4c2fb897dcc8cbe69545.rar aos documentos complementares.

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

21/07/2025 13:42:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 17df29d2015e4f4da07dc180664fbafd.rar aos documentos complementares.

21/07/2025 15:12:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informo que será concedido o prazo de mais 2 (duas) horas para a proponente conforme concedido para as demais licitantes. Sendo assim, a proponente terá até às 17:20 do dia de hoje para apresentação dos documentos solicitados.

21/07/2025 15:20:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/07/2025 17:20:11

21/07/2025 16:38:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 21a70fac11a04c73bd51f682e4dece9b.pdf aos documentos complementares.

21/07/2025 16:38:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 0dcf586f0f9949448dfb0b2d8522b738.pdf aos documentos complementares.

21/07/2025 16:38:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo ba78da90934b458cb1bac2a1648fe872.pdf aos documentos complementares.

21/07/2025 16:38:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo f8d5d3aa59cb4d3c87c4a4adf1803e3a.pdf aos documentos complementares.

21/07/2025 17:22:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informo a todos que a sessão será suspensa neste momento para análise da documentação apresentada pela proponente classificada em primeiro lugar, e que, estaremos comunicando com antecedência nova data e horário de retomada.

24/07/2025 07:51:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia senhores licitantes, informo a todos que estaremos retomando a sessão amanhã (25/07/2025) às 08:00.

25/07/2025 07:59:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia senhores licitantes retornando aos trabalhos deste, informo que após análise da Agente de Contratação e dos membros da comissão, constatou-se que os documentos relativos a proposta apresentados pela proponente estão em conformidade com o estabelecido em Edital, sendo assim, solicito que a proponente apresente os documentos de habilitação exigidos

25/07/2025 07:59:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O prazo para apresentação dos documentos solicitados será de 2 (duas) horas

25/07/2025 08:00:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 25/07/2025 10:00:11

25/07/2025 08:59:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo as proponentes que será concedido mais 2 (duas) horas de prazo para a proponente classificada em primeiro lugar, conforme solicitado. Sendo assim, a proponente terá até 12:00 do dia de hoje para apresentação dos documentos solicitados.

25/07/2025 09:05:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo d6be75da99ad4a58a00dec732c715036.zip aos documentos complementares.

25/07/2025 09:17:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA removeu o arquivo d6be75da99ad4a58a00dec732c715036.zip dos documentos complementares.

25/07/2025 10:00:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 25/07/2025 12:00:05

25/07/2025 10:03:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo fb8e47bd986742559a4cbf3dde9400f9.rar aos documentos complementares.

25/07/2025 12:59:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes, informo a todos que a sessão será suspensa neste momento para análise da documentação apresentada pela proponente classificada em primeiro lugar, e que, estaremos comunicando com antecedência nova data e horário de retomada.

01/08/2025 15:58:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes, informo a todos que estaremos retomando a sessão dia 05/08/2025 às 14:00.

05/08/2025 14:00:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes

05/08/2025 14:01:04 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo que a proponente classificada em primeiro lugar apresentou a documentação de habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

05/08/2025 14:01:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante disso, será iniciada a fase para manifestação de recursos.

05/08/2025 14:07:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que devido atualização do sistema de Concorrência Eletrônica, foi aberto prazo para envio dos documentos de habilitação com prazo de 02 (duas) horas no dia 25/07/2025 08:59:55 Informo as proponentes que será concedido mais 2 (duas) horas de prazo para a proponente classificada em primeiro lugar, conforme solicitado. Sendo assim, a proponente terá até 12:00 do dia de hoje para apresentação dos documentos solicitados.

05/08/2025 14:15:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante FOX CONSTRUTORA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 05/08/2025 14:31

05/08/2025 14:18:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Reformulação da última mensagem: Senhores licitantes, informamos que devido atualização da Plataforma BLL será aberto prazo para envio dos documentos de habilitação por parte da empresa classificada em 1º lugar porém, procederemos com o avanço da fase após 15 minutos, tendo em vista que os prazos já foram concedidos e cumpridos, e iniciaremos a fase de manifestação de recursos.

05/08/2025 14:19:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após as 14h30min será aberto o prazo para manifestação re recursos.

27/08/2025 17:30:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo COMUNICAÇÃO INTERNA AUTORIDADE SUPERIOR.pdf foi adicionado ao processo.

27/08/2025 17:30:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo PARECER JURIDICO DOS RECURSOS INTERPOSTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 01-2025.pdf foi adicionado ao processo.

27/08/2025 17:30:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR REFERENTE AOS RECURSOS INTERPOSTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 01-2025.pdf foi adicionado ao processo.

**LOTE 1 - HOMOLOGADO
Lote 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6.000.000,00	Valor Total: 6.000.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FOX CONSTRUTORA LTDA	094	30.461.054/0001-15	7.520.073,93	6.000.000,00		Sim
2 MONSTER LTDA	674	05.973.066/0001-81	7.520.073,93	6.549.000,00	9,15	Não
3 DUBAI CONSTRUCOES E	810	57.902.002/0001-93	7.520.073,93	6.550.000,00	0,02	Sim
4 VALLE CONSTRUCOES LTDA	261	47.147.314/0001-85	7.520.073,93	6.996.500,00	6,82	Não
5 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	454	45.963.536/0001-40	7.100.000,00	7.100.000,00	1,48	Sim
6 R C M INFRAESTRUTURA E	997	04.375.328/0001-43	7.520.070,00	7.143.000,00	0,61	Não
7 OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA	585	02.096.823/0001-98	7.520.073,00	7.144.050,00	0,01	Não
8 KAPA INFRAESTRUTURA S.A	917	57.152.502/0001-55	7.520.073,93	7.444.873,19	4,21	Não
9 TRANMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES	632	19.585.092/0001-47	7.520.073,93	7.520.073,93	1,01	Não
10 MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E	722	78.930.435/0001-22	7.520.073,93	7.520.073,93	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	471	16.514.870/0001-19	7.520.073,93	4.900.000,00		Não
SOTRAM - CONSTRUTORA E	431	67.156.943/0002-60	7.520.073,00	4.949.000,00	1,0000	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

MOVIMENTOS DO LOTE

24/06/2025 15:56:14	PUBLICADO	
24/06/2025 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
11/07/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
11/07/2025 09:03:17	DISPUTA	
11/07/2025 09:03:17	LANCE VALLE CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 261)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 585)	7.520.073,00
11/07/2025 09:03:17	LANCE KAPA INFRAESTRUTURA S.A (PARTICIPANTE 917)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 632)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 454)	7.100.000,00
11/07/2025 09:03:17	LANCE FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 997)	7.520.070,00
11/07/2025 09:03:17	LANCE MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	7.520.073,93
11/07/2025 09:03:17	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	7.520.073,00
11/07/2025 09:04:45	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	7.099.000,00
11/07/2025 09:06:05	LANCE VALLE CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 261)	7.101.000,00
11/07/2025 09:06:18	LANCE KAPA INFRAESTRUTURA S.A (PARTICIPANTE 917)	7.444.873,19
11/07/2025 09:06:20	LANCE MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	7.098.000,00
11/07/2025 09:06:54	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	7.097.000,00
11/07/2025 09:08:03	LANCE VALLE CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 261)	7.096.000,00
11/07/2025 09:08:20	LANCE MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	7.095.000,00
11/07/2025 09:08:46	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	7.094.000,00
11/07/2025 09:09:35	LANCE OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 585)	7.144.050,00
11/07/2025 09:09:39	LANCE DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	7.494.000,00
11/07/2025 09:09:53	LANCE VALLE CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 261)	7.093.000,00
11/07/2025 09:10:28	LANCE MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	7.092.000,00
11/07/2025 09:10:44	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	7.091.000,00
11/07/2025 09:10:48	LANCE FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	7.000.000,00
11/07/2025 09:10:49	LANCE DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	7.050.000,00
11/07/2025 09:11:44	LANCE VALLE CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 261)	6.999.500,00
11/07/2025 09:11:45	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
11/07/2025 09:11:54	LANCE CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.998.000,00
11/07/2025 09:11:57	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.999.000,00
11/07/2025 09:12:08	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.997.000,00
11/07/2025 09:12:17	LANCE MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.990.000,00
11/07/2025 09:12:36	LANCE DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	6.980.000,00
11/07/2025 09:13:04	LANCE SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.979.000,00
11/07/2025 09:13:06	LANCE VALLE CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 261)	6.996.500,00
11/07/2025 09:13:11	LANCE CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.978.000,00
11/07/2025 09:13:25	LANCE MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.970.000,00

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

11/07/2025 09:13:26	LANCE	DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	6.900.000,00
11/07/2025 09:13:49	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.969.000,00
11/07/2025 09:13:55	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.899.000,00
11/07/2025 09:14:21	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.898.000,00
11/07/2025 09:14:25	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.850.000,00
11/07/2025 09:14:35	LANCE	MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.895.000,00
11/07/2025 09:14:52	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.849.000,00
11/07/2025 09:14:53	LANCE	DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	6.800.000,00
11/07/2025 09:15:05	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.750.000,00
11/07/2025 09:15:42	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.749.000,00
11/07/2025 09:16:06	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.745.000,00
11/07/2025 09:16:17	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.744.000,00
11/07/2025 09:16:22	LANCE	DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	6.700.000,00
11/07/2025 09:16:40	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.698.000,00
11/07/2025 09:16:58	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.690.000,00
11/07/2025 09:17:08	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.688.000,00
11/07/2025 09:17:20	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.687.000,00
11/07/2025 09:17:21	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.680.000,00
11/07/2025 09:17:39	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.678.000,00
11/07/2025 09:17:47	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.670.000,00
11/07/2025 09:17:57	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.669.000,00
11/07/2025 09:18:16	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.650.000,00
11/07/2025 09:18:37	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.649.000,00
11/07/2025 09:18:41	LANCE	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 997)	7.143.000,00
11/07/2025 09:18:45	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	648.000,00
11/07/2025 09:18:51	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.620.000,00
11/07/2025 09:19:40	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.600.000,00
11/07/2025 09:19:42	MENSAGEM	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 648.000,00.	
11/07/2025 09:20:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O lance do PARTICIPANTE 431 no valor de 648.000,00 foi cancelado.	
11/07/2025 09:20:13	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.599.000,00
11/07/2025 09:20:32	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.590.000,00
11/07/2025 09:20:43	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.588.000,00
11/07/2025 09:20:45	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Lance cancelado conforme solicitação da proponente.	
11/07/2025 09:20:52	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.499.000,00
11/07/2025 09:21:16	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.498.000,00
11/07/2025 09:21:23	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.497.000,00
11/07/2025 09:21:30	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.490.000,00
11/07/2025 09:21:47	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.488.000,00
11/07/2025 09:21:54	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.487.000,00
11/07/2025 09:22:07	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.450.000,00
11/07/2025 09:22:27	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.448.000,00
11/07/2025 09:22:37	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.399.000,00

**MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

11/07/2025 09:22:53	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.398.000,00
11/07/2025 09:23:02	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.397.000,00
11/07/2025 09:23:09	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.350.000,00
11/07/2025 09:23:23	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.347.000,00
11/07/2025 09:23:38	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.346.000,00
11/07/2025 09:23:42	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.340.000,00
11/07/2025 09:23:59	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.335.000,00
11/07/2025 09:24:08	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.334.000,00
11/07/2025 09:24:15	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.320.000,00
11/07/2025 09:24:29	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.319.000,00
11/07/2025 09:24:40	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.318.000,00
11/07/2025 09:24:41	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.300.000,00
11/07/2025 09:25:01	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.299.000,00
11/07/2025 09:25:14	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.250.000,00
11/07/2025 09:25:33	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.245.000,00
11/07/2025 09:25:49	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.244.000,00
11/07/2025 09:25:52	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.198.000,00
11/07/2025 09:26:22	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.196.000,00
11/07/2025 09:26:35	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.180.000,00
11/07/2025 09:26:53	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.179.000,00
11/07/2025 09:27:08	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.148.000,00
11/07/2025 09:27:08	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.178.000,00
11/07/2025 09:27:22	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.145.000,00
11/07/2025 09:27:32	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.099.000,00
11/07/2025 09:27:55	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.098.000,00
11/07/2025 09:28:10	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.096.000,00
11/07/2025 09:28:14	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.050.000,00
11/07/2025 09:28:44	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.095.000,00
11/07/2025 09:28:44	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.048.000,00
11/07/2025 09:28:55	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.020.000,00
11/07/2025 09:29:06	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.018.000,00
11/07/2025 09:29:21	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.010.000,00
11/07/2025 09:29:31	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	6.009.000,00
11/07/2025 09:29:45	LANCE	FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)	6.000.000,00
11/07/2025 09:29:47	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	6.008.000,00
11/07/2025 09:30:31	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.999.000,00
11/07/2025 09:30:51	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.998.000,00
11/07/2025 09:31:01	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.997.000,00
11/07/2025 09:31:13	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.996.000,00
11/07/2025 09:31:26	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.995.000,00
11/07/2025 09:31:39	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.994.000,00
11/07/2025 09:31:49	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.993.000,00
11/07/2025 09:32:12	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.992.000,00
11/07/2025 09:32:23	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.991.000,00

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

11/07/2025 09:32:41	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.990.000,00
11/07/2025 09:33:03	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.899.000,00
11/07/2025 09:33:37	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.898.000,00
11/07/2025 09:33:46	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.897.000,00
11/07/2025 09:34:01	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.896.000,00
11/07/2025 09:34:08	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.895.000,00
11/07/2025 09:34:24	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.894.000,00
11/07/2025 09:34:43	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.893.000,00
11/07/2025 09:34:57	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.892.000,00
11/07/2025 09:35:01	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.891.000,00
11/07/2025 09:35:10	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.890.000,00
11/07/2025 09:35:14	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.889.000,00
11/07/2025 09:35:26	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.887.000,00
11/07/2025 09:35:36	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.885.000,00
11/07/2025 09:35:52	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.883.000,00
11/07/2025 09:35:57	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.882.000,00
11/07/2025 09:36:07	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.880.000,00
11/07/2025 09:36:18	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.879.000,00
11/07/2025 09:36:30	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.877.000,00
11/07/2025 09:36:47	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.878.000,00
11/07/2025 09:37:04	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.876.000,00
11/07/2025 09:37:21	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.875.000,00
11/07/2025 09:37:33	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.874.000,00
11/07/2025 09:37:45	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.873.000,00
11/07/2025 09:37:51	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.872.000,00
11/07/2025 09:38:04	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.871.000,00
11/07/2025 09:38:14	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.870.000,00
11/07/2025 09:38:32	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.869.000,00
11/07/2025 09:39:02	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.868.000,00
11/07/2025 09:39:10	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.867.000,00
11/07/2025 09:39:44	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.866.000,00
11/07/2025 09:39:57	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.800.000,00
11/07/2025 09:40:15	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.799.000,00
11/07/2025 09:40:33	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.750.000,00
11/07/2025 09:40:46	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.749.000,00
11/07/2025 09:41:00	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.748.000,00
11/07/2025 09:41:06	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.747.000,00
11/07/2025 09:41:32	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.746.000,00
11/07/2025 09:41:41	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.745.000,00
11/07/2025 09:41:47	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.700.000,00
11/07/2025 09:41:55	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.699.000,00
11/07/2025 09:42:22	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.698.000,00
11/07/2025 09:42:30	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.697.000,00
11/07/2025 09:42:55	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.696.000,00

**MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

11/07/2025 09:43:04	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.695.000,00
11/07/2025 09:43:12	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.694.000,00
11/07/2025 09:43:19	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.693.000,00
11/07/2025 09:43:27	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.690.000,00
11/07/2025 09:43:32	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.688.000,00
11/07/2025 09:43:47	LANCE	MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.894.000,00
11/07/2025 09:43:49	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.685.000,00
11/07/2025 09:43:54	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.680.000,00
11/07/2025 09:44:08	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.679.000,00
11/07/2025 09:44:12	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.678.000,00
11/07/2025 09:44:28	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.677.000,00
11/07/2025 09:44:33	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.676.000,00
11/07/2025 09:44:52	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.600.000,00
11/07/2025 09:45:05	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.599.000,00
11/07/2025 09:45:31	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.550.000,00
11/07/2025 09:45:43	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.499.000,00
11/07/2025 09:46:07	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.450.000,00
11/07/2025 09:46:32	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.449.000,00
11/07/2025 09:46:44	LANCE	MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.699.000,00
11/07/2025 09:47:01	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.400.000,00
11/07/2025 09:47:07	LANCE	DUBAI CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	6.640.000,00
11/07/2025 09:47:11	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.399.000,00
11/07/2025 09:47:28	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.350.000,00
11/07/2025 09:47:38	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.349.000,00
11/07/2025 09:47:41	LANCE	MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.639.000,00
11/07/2025 09:47:59	LANCE	MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.630.000,00
11/07/2025 09:48:16	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.300.000,00
11/07/2025 09:48:27	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.299.000,00
11/07/2025 09:48:58	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.250.000,00
11/07/2025 09:49:11	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.249.000,00
11/07/2025 09:49:50	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.200.000,00
11/07/2025 09:50:21	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.199.000,00
11/07/2025 09:50:46	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.150.000,00
11/07/2025 09:50:55	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.149.000,00
11/07/2025 09:51:00	LANCE	DUBAI CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA (PARTICIPANTE 810)	6.550.000,00
11/07/2025 09:51:32	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.148.000,00
11/07/2025 09:51:39	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.147.000,00
11/07/2025 09:51:49	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.100.000,00
11/07/2025 09:51:52	LANCE	MONSTER LTDA (PARTICIPANTE 674)	6.549.000,00
11/07/2025 09:51:57	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	5.099.000,00
11/07/2025 09:52:26	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	5.000.000,00
11/07/2025 09:52:40	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	4.999.000,00
11/07/2025 09:53:27	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	4.998.000,00
11/07/2025 09:53:32	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	4.997.000,00

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

11/07/2025 09:53:50	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	4.950.000,00
11/07/2025 09:54:21	LANCE	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTICIPANTE	4.949.000,00
11/07/2025 09:54:49	LANCE	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)	4.900.000,00

11/07/2025 09:56:50 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 632, PARTICIPANTE 722 que apresentaram o valor de 7,520,073.93.

11/07/2025 09:56:50 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

11/07/2025 09:56:50 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

11/07/2025 09:56:50 HABILITAÇÃO

11/07/2025 10:03:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 471: TENDO EM VISTA QUE ALGUNS VALORES FICARAM COM DESCONTOS SUPERIORES A 25% SOLICITO O ENVIO DE PROVA DE EXEQUIBILIDADE STA QUE DEVERÁ SER FEITO POR MEIO DE DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO POR NOTAS FISCAIS, OU CONTRATOS DE ITENS DE OUTROS ENTES CONTENDO O MESMO ITEM, COM O VALOR IGUAL OU INFERIOR, SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 2 HORAS PARA APRESENTAÇÃO

11/07/2025 10:08:02 MENSAGEM CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)

Prezado(a), solicitamos prorrogação de prazo para envio da documentação de proposta de preços e comprovação de exequibilidade, especialmente pela complexidade da Cartilha Global (Anexo III). Com base no art. 59, §2º da Lei 14.133/2021, pedimos dilação de mais 2 horas para adequada finalização dos documentos. Aguardamos deferimento.

11/07/2025 10:24:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A prorrogação do prazo será concedida tendo em vista o vulto do processo e o poder discricionário deste Agente. O prazo limite para envio dos documentos para a comprovação da exequibilidade, proposta ajustada, cronograma, planilha de serviços e BDI's por parte da empresa classificada em primeiro lugar se finda às 14:04:27 do dia de hoje.

11/07/2025 10:30:39 MENSAGEM CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (PARTICIPANTE 471)

Agradecemos a compreensão.

18/07/2025 16:01:46 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA desclassificado. Motivo: Informo à proponente classificada em primeiro lugar que, após análise dos documentos apresentados pela empresa relativos a proposta e a prova de exequibilidade, a Agente de Contratação em conjunto com os membros da comissão de licitação, constataram a ausência de comprovação da exequibilidade da proposta.

Para fins de transparência e fundamentação, será anexado ao processo um documento contendo a análise detalhada elaborada pela Agente de Contratação e pelos membros da comissão, no qual constam os elementos apresentados pela proponente, os critérios utilizados na avaliação e os fundamentos que justificam sua desclassificação. Também será incluída uma planilha com as memórias de cálculo dos custos informados, que subsidiaram a referida análise.

18/07/2025 16:01:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

18/07/2025 16:01:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

18/07/2025 18:00:20 MENSAGEM SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Boa Tarde,

18/07/2025 18:00:53 MENSAGEM SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Solicitamos a dilação do prazo para juntar documentos solicitados.

21/07/2025 10:01:22 MENSAGEM SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

consegue disponibilizar mas 30 minutos para envio dos arquivos???

21/07/2025 10:01:41 MENSAGEM SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

nao carregou a tempo devido ao tamanho dos arquivos a serem anexados

21/07/2025 10:14:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que estamos agindo de forma isonômica com todas as proponentes classificadas no processo não será concedida a prorrogação de prazo por uma segunda vez.

21/07/2025 13:18:22 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA desclassificado. Motivo: Informo que a proponente não anexou na plataforma nenhum dos documentos solicitados relativos à sua proposta, bem como os documentos que comprovassem a exequibilidade tendo em vista os descontos ofertados no momento do certame, conforme havia sido solicitado. Ressalto ainda que foi concedida à proponente uma prorrogação de prazo para a entrega da documentação, a qual não foi cumprida. Dessa forma, com base nas condições de julgamento estabelecidas no edital, procedo com a desclassificação da referida empresa, em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência que regem o processo licitatório.

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

21/07/2025 13:18:22 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é FOX CONSTRUTORA LTDA

21/07/2025 13:18:22 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

21/07/2025 13:21:55 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

Boa tarde, a FOX estará anexando os docs solicitados no prazo informado

21/07/2025 13:48:12 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

Sr pregoeiro, documentação anexado

21/07/2025 15:01:44 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

Sr, pregoeiro para verificação de documentos e planilhas, solicitamos uma prorrogação de prazo, assim como foi concedido aos demais licitantes.

21/07/2025 15:11:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo a proponente que será concedido o prazo de mais 2 (duas) horas conforme concedido para as demais licitantes. Sendo assim, a proponente terá até às 17:20 do dia de hoje para apresentação dos documentos solicitados.

21/07/2025 15:54:02 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

Sr pregoeiro, apos consulta de aliquota do ISS, solicito a exclusão da atual proposta e planilhas, vamos incluir uma nova com aliquota correta.

21/07/2025 16:03:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo a proponente que não podemos excluir documentos do processo. No entanto, permanece disponível a opção de incluir novos documentos, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

25/07/2025 08:05:00 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

Sr, pregoeiro, solicito uma prorrogação do prazo de mais 2 duas horas

25/07/2025 08:58:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informo a proponente que será concedido mais 2 (duas) horas de prazo. Sendo assim, a proponente terá até 12:00 do dia de hoje para apresentação dos documentos solicitados.

05/08/2025 14:15:24 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

Sra Pregoeira, não compreendi a a mensagem enviado as 14h07, Pode me esclarecer, por favor?

05/08/2025 14:21:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Compreensível agora?

05/08/2025 14:22:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Favor informar para que não reste dúvidas.

05/08/2025 14:23:09 MENSAGEM FOX CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 094)

sim, grato pelo esclarecimento

05/08/2025 14:31:25 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

05/08/2025 14:31:43 RECURSO MANIFESTADO R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

manifesto interesse em recurso

05/08/2025 14:31:52 RECURSO MANIFESTADO CONSTRUTORA LONGUINI LTDA

Manifestamos intenção de interpor recurso por discordância quanto à nossa inabilitação, bem como à habilitação da empresa atualmente classificada em primeiro lugar.

05/08/2025 14:35:59 RECURSO MANIFESTADO SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Manifesto interesse em recurso

05/08/2025 14:36:20 RECURSO MANIFESTADO MONSTER LTDA

Manifesto interesse em Recurso

05/08/2025 14:37:03 RECURSO MANIFESTADO DUBAI CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA

Vimos, por meio deste, apresentar recurso administrativo com fundamento na análise dos documentos apresentados pela licitante, os quais, conforme demonstraremos nos anexos, apresentam inconsistências/inconformidades que comprometem a regularidade da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital convocatório."

05/08/2025 14:57:39 RECURSO MANIFESTADO AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA

Manifestamos a intenção de recurso no tocante a habilitação econômica financeira, que serão expostas em peça recursal

05/08/2025 15:01:26 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

06/08/2025 11:48:19 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES

Nome do arquivo: RECURSO - _RCM_ assinado.pdf

06/08/2025 11:48:32 RECURSO REGISTRADO R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Segue Recurso Administrativo

**MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR**

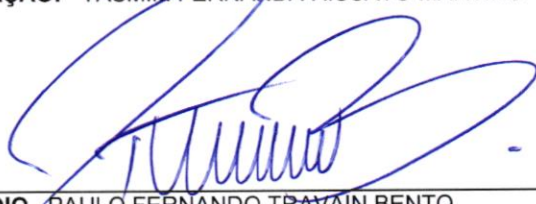
08/08/2025 13:23:07	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Nome do arquivo: Recurso Administrativo - CE 01-2025 - Pérola (PR).pdf		
08/08/2025 13:23:36	RECURSO REGISTRADO	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Segue Recurso Administrativo.		
08/08/2025 16:55:28	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	MONSTER LTDA
Nome do arquivo: 00_Recurso_Perola_Monster_1754676499804812 (1).pdf		
08/08/2025 16:55:52	RECURSO REGISTRADO	MONSTER LTDA
Segue anexo o Recurso Administrativo		
08/08/2025 17:52:03	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	SOTRAM - CONSTRUTORA E
Nome do arquivo: RECURSO_SOTRAM.pdf		
08/08/2025 18:01:01	RECURSO REGISTRADO	SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO.		
09/08/2025 00:00:04	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES	
12/08/2025 16:50:57	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	FOX CONSTRUTORA LTDA
Nome do arquivo: contrarrazão - Fox. Perola.pdf		
13/08/2025 23:54:13	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	FOX CONSTRUTORA LTDA
Nome do arquivo: contrarrazão - Fox. Perola.pdf		
13/08/2025 23:56:18	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	FOX CONSTRUTORA LTDA
Segue interposição de contrarrazão a todos os recursos.		
13/08/2025 23:56:35	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	FOX CONSTRUTORA LTDA
Segue interposição de contrarrazão a todos os recursos.		
13/08/2025 23:56:37	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	FOX CONSTRUTORA LTDA
Nome do arquivo: contrarrazão - Fox. Perola.pdf		
13/08/2025 23:57:10	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	FOX CONSTRUTORA LTDA
Nome do arquivo: contrarrazão - Fox. Perola.pdf		
13/08/2025 23:57:10	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	FOX CONSTRUTORA LTDA
Segue interposição de contrarrazão a todos os recursos.		
13/08/2025 23:57:39	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	FOX CONSTRUTORA LTDA
Segue interposição de contrarrazão a todos os recursos.		
14/08/2025 00:00:20	JULGAMENTO DE RECURSOS	
27/08/2025 17:24:35	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 01-2025.pdf		
27/08/2025 17:25:18	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Informo a proponente que encontra-se em anexo a resposta da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio referente ao recurso interposto. Informamos ainda que foram incluídos nos autos do processo o parecer jurídico e a decisão da autoridade superior.		
27/08/2025 17:26:06	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 01-2025.pdf		
27/08/2025 17:26:24	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Informo a proponente que encontra-se em anexo a resposta da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio referente ao recurso interposto. Informamos ainda que foram incluídos nos autos do processo o parecer jurídico e a decisão da autoridade superior.		
27/08/2025 17:26:54	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 01-2025.pdf		
27/08/2025 17:27:12	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Informo a proponente que encontra-se em anexo a resposta da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio referente ao recurso interposto. Informamos ainda que foram incluídos nos autos do processo o parecer jurídico e a decisão da autoridade superior.		
27/08/2025 17:27:33	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome do arquivo: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 01-2025.pdf		
27/08/2025 17:28:18	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Informo a proponente que encontra-se em anexo a resposta da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio referente ao recurso interposto. Informamos ainda que foram incluídos nos autos do processo o parecer jurídico e a decisão da autoridade superior.		
27/08/2025 17:31:33	EM ADJUDICAÇÃO	
27/08/2025 17:35:10	ADJUDICADO	

MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR

27/08/2025 17:35:15 HOMOLOGADO

Yasmim F. R. Martins

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS



MEMBRO DE APOIO PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Leonardo Cordeiro da Silva

MEMBRO DE APOIO LEONARDO CORDEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 54/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Data de Publicação: 24/06/2025 15:56:14

LOTE 1 - ADJUDICADO - 27/08/2025 17:35:10

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6.000.000,00		Valor Total: 6.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FOX CONSTRUTORA LTDA	094	30.461.054/0001-15	7.520.073,93	6.000.000,00		Sim
2 MONSTER LTDA	674	05.973.066/0001-81	7.520.073,93	6.549.000,00	9,15	Não
3 DUBAI CONSTRUCOES E	810	57.902.002/0001-93	7.520.073,93	6.550.000,00	0,02	Sim
4 VALLE CONSTRUCOES LTDA	261	47.147.314/0001-85	7.520.073,93	6.996.500,00	6,82	Não
5 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	454	45.963.536/0001-40	7.100.000,00	7.100.000,00	1,48	Sim
6 R C M INFRAESTRUTURA E	997	04.375.328/0001-43	7.520.070,00	7.143.000,00	0,61	Não
7 OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA	585	02.096.823/0001-98	7.520.073,00	7.144.050,00	0,01	Não
8 KAPA INFRAESTRUTURA S.A	917	57.152.502/0001-55	7.520.073,93	7.444.873,19	4,21	Não
9 TRANSMQA SERVIÇOS E LOCAÇÕES	632	19.585.092/0001-47	7.520.073,93	7.520.073,93	1,01	Não
10 MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E	722	78.930.435/0001-22	7.520.073,93	7.520.073,93	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	471	16.514.870/0001-19	7.520.073,93	4.900.000,00		Não
SOTRAM - CONSTRUTORA E	431	67.156.943/0002-60	7.520.073,00	4.949.000,00	1,0000	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR

YASMIM F. R. MARTINS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS



MEMBRO DE APOIO PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Leonardo Cordeiro da Silva

MEMBRO DE APOIO LEONARDO CORDEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO DE PEROLA
PÉROLA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 54/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Data de Publicação: 24/06/2025 15:56:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/08/2025 17:35:15

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6.000.000,00		Valor Total: 6.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FOX CONSTRUTORA LTDA	094	30.461.054/0001-15	7.520.073,93	6.000.000,00		Sim
2 MONSTER LTDA	674	05.973.066/0001-81	7.520.073,93	6.549.000,00	9,15	Não
3 DUBAI CONSTRUCOES E	810	57.902.002/0001-93	7.520.073,93	6.550.000,00	0,02	Sim
4 VALLE CONSTRUCOES LTDA	261	47.147.314/0001-85	7.520.073,93	6.996.500,00	6,82	Não
5 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	454	45.963.536/0001-40	7.100.000,00	7.100.000,00	1,48	Sim
6 R C M INFRAESTRUTURA E	997	04.375.328/0001-43	7.520.070,00	7.143.000,00	0,61	Não
7 OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA	585	02.096.823/0001-98	7.520.073,00	7.144.050,00	0,01	Não
8 KAPA INFRAESTRUTURA S.A	917	57.152.502/0001-55	7.520.073,93	7.444.873,19	4,21	Não
9 TRANSMAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES	632	19.585.092/0001-47	7.520.073,93	7.520.073,93	1,01	Não
10 MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E	722	78.930.435/0001-22	7.520.073,93	7.520.073,93	0,00	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	471	16.514.870/0001-19	7.520.073,93	4.900.000,00		Não
SOTRAM - CONSTRUTORA E	431	67.156.943/0002-60	7.520.073,00	4.949.000,00	1,0000	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

PARECER JURÍDICO

Concorrência Eletrônica n. 01/2025

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Seção de Licitações, Compras e Contratos, por intermédio de sua chefia, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é para pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Inicialmente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Destaca-se que se cumpriu o que preceitua a Lei n. 14.133/2021, no tocante a publicação do edital em jornais de grande circulação e Diário Oficial.

Verificada a ata da sessão presente nos autos, constata-se que o processo licitatório ocorreu normalmente, com a participação de várias empresas, ocorrendo a desclassificação de duas empresas, por inexecuibilidade do objeto e, sagrando-se vencedor a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA.

Com a desclassificação das empresas houve apresentação de recursos, conseqüentemente foram apresentadas as contrarrazões e, ao final os recursos foram julgados improcedentes.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que as empresas vencedoras apresentaram todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, conforme rol já enumerado no parecer inicial.

Destarte, é inequívoco o fato de que as empresas que se sagraram vencedoras, foram devidamente habilitadas pelo Agente de Contratação e Equipe, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devida adjudicação do objeto aos vencedores.

Cumprido ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria Geral, o presente processo licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, seguiu o rito previsto na legislação correlata, não

sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final do procedimento.

Cumprе ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Portanto, destaca-se que o parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

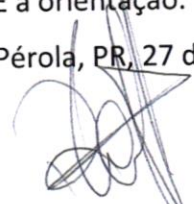
Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames anteriormente expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

Face ao exposto a Procuradoria, OPINA, S.M.J., pela homologação do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é para pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos necessários.

É a orientação.

Pérola, PR, 27 de agosto de 2025.



RODRIGO CALIANI
Procurador



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

01. ABERTURA: 09:00hs do dia 11/07/2025, através da Plataforma BLL (<http://www.bll.org.br>).

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado nos seguintes diários:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 24/06/2025;
- (Divulgação do edital de licitação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos)
- Diário Oficial da União no dia 24/06/2025;
- Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 24/06/2025;
- Jornal Folha de Londrina no dia 24/06/2025
- Jornal Umuarama Ilustrado no dia 24/06/2025;
- Diário Oficial Eletrônico do Município de Pérola no dia 23/06/2025.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 24/06/2025.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 11/07/2025, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

O Edital e seus anexos foram disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, link processos licitatórios, na Plataforma BLL, no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br> e no PNCP, não sendo possível a identificação dos interessados que baixaram os arquivos.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houveram pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ
MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	78.930.435/0001-22
VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	47.147.314/0001-85
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	04.375.328/0001-43
TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	19.585.092/0001-47
FOX CONSTRUTORA LTDA	30.461.054/0001-15
KAPA INFRAESTRUTURA S.A.	57.152.502/0001-55



SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	67.156.943/0002-60
MONSTER LTDA	05.973.066/0001-81
AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	45.963.536/0001-40
DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	57.902.002/0001-93
OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA	02.096.823/0001-98
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	16.514.870/0001-19

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICAÇÃO	LOTE Nº	EMPRESA (S)	VALOR (ES) PROPOSTO (S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª colocada	01	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	7.520.073,93	4.900.000,00
2ª colocada	01	SOTRAM – CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM LTDA E	7.520.073,93	4.949.000,00
3ª colocada	01	FOX CONSTRUTORA LTDA	7.520.073,93	6.000.000,00
4ª colocada	01	MONSTER LTDA	7.520.073,93	6.549.000,00
5ª colocada	01	DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA	7.520.073,93	6.550.000,00
6ª colocada	01	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	7.520.073,93	6.696.500,00
7ª colocada	01	AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	7.100.000,00	7.100.000,00
8ª colocada	01	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	7.520.070,00	7.143.000,00
9ª colocada	01	OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA	7.520.073,00	7.144.050,00
10ª colocada	01	KAPA INFRAESTRUTURA S.A.	7.520.073,93	7.444.873,19
11ª colocada	01	TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	7.520.073,93	7.520.073,93
12ª colocada	01	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	7.520.073,93	7.520.073,93

O (s) lance (s) apresentado (s) consta (am) em Ata.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o (a) agente de contratação solicitou que a empresa classificada em 1º lugar comprovasse a exequibilidade de sua proposta, tendo em vista que o valor final da proposta apresentado para o processo, ficou abaixo de 75%, do valor inicial orçado pela administração, através de mensagem encaminhada no chat da plataforma ao lote do processo. A proponente solicitou dilatação do prazo inicialmente disponibilizado por igual período, através do chat da plataforma, que foi concedido pela Agente de Contratação, em seguida a proponente adicionou arquivos ao processo conforme solicitado. Encerrado o prazo para envio dos documentos solicitados para comprovação da exequibilidade da proposta, verificou-se que a proponente não comprovou a exequibilidade da sua proposta, sendo assim a mesma foi desclassificada do certame. Em seguida foi solicitado a proponente classificada em



segundo lugar que também apresentasse a exequibilidade de sua proposta, tendo em vista que o valor ofertado também ficou abaixo de 75%, do valor inicial orçado pela administração, a Agente de Contratação comunicou a proponente das condições e em sequência procedeu com a abertura dos prazos para que a proponente pudesse comprovar a exequibilidade da proposta. A proponente também solicitou dilatação do prazo inicialmente disponibilizado por igual período, através do chat da plataforma, que foi concedido pela Agente de Contratação, encerrado todos os prazos a proponente solicitou mais 30 (trinta) minutos de prazo para que a mesma pudesse apresentar sua documentação, no qual foi negado pela Agente de Contratação, para manter o tratamento isonômico entre todos os participantes do processo, sendo concedido prazo para todos os participantes apenas 02 (duas) vezes. Visto que a proponente classificada como vencedora não apresentou nenhum documento válido ao processo, a Agente de Contratação e Comissão, não tiveram o que analisar e procederam com a desclassificação da proponente. Dando sequência ao processo a proponente convocou a próxima empresa classificada como vencedora para que apresentasse a Proposta Reformulada juntamente com o cronograma de execução, planilha de serviços e BDI, visto que os valores ofertados ao processo foram superiores a 75% do valor inicial orçado pela administração. A proponente solicitou via chat a prorrogação do prazo para que pudesse apresentar a documentação, juntamente com planilha de serviços e BDI, o qual foi concedido a proponente, mantendo o tratamento isonômico entre os participantes e que foram apresentados pela empresa dentro do prazo disponibilizado. Após análise da Proposta Reformulada e demais itens pertinentes a proposta constatou-se a conformidade de todos os itens. Na sequência foi informado via chat da plataforma que seria aberto prazo para que a proponente classificada como vencedora apresentasse a documentação relativa a habilitação, onde durante o prazo a proponente adicionou os documentos solicitados e que após análise da Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitação decidiram habilitá-la.

07. HABILITAÇÃO

Proponente (s) habilitado (s):

RAZÃO SOCIAL	Nº DO CNPJ	LOTE/HABILITADO
FOX CONSTRUTORA LTDA	30.461.054/0001-15	01 - SIM

Proponente (s) desclassificada (s):

EMPRESA (S)	MOTIVO	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	Não comprovou a exequibilidade de sua proposta, através de NFs ou Contratos, quando solicitados pela Agente de Contratação.	INABILITADA
SOTRAM - CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM LTDA	Deixou de apresentar documentos relativos à Proposta Reformulada, Planilha de Serviços e BDI)	INABILITADA

A decisão foi comunicada às empresas através da própria ata, que se junta aos autos, bem como no decorrer da sessão eletrônica.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou o proponente, vencedor do certame.

O (s) proponente (s) não demonstrou (aram) imediata e motivadamente a intenção de recorrer.



08. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório:

Lote 01:

Pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Proponente: FOX CONSTRUTORA LTDA.

Valor Global: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de reais.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

A decisão foi comunicada às empresas na própria ata da sessão.

Pérola-PR, 02 de setembro de 2024.

Yasmim F. R. MARTINS
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
(Agente de Contratação)



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PAM 2019 / 2024

Parecer Processo Licitatório Nº 2025/0472

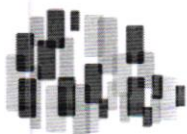
Município : Pérola
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº :** 0001/2025
Lote(s) : ***1***

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a PAVIMENTAÇÃO URBANA e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba ,

Patricia Brochado Barreto
Advogado(a)

Associação : AMERIOS
Escritório Regional : Regional de Umuarama
Contratos de empréstimo : Lote : 1 ==>
SAM Projeto Nº : 53



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Patrícia Brochado Barreto (10/09/2025 14:45:04)

Nome/controlado do arquivo:

2025091014450410.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2025091014450410>



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Município : Pérola
Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nr. :** 0001/2025
Objeto : Pavimentação asfáltica em CBUQ em Estrada Rural do município, numa área de 36.240,00 m2, incluindo execução de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e rede de drenagem de águas pluviais.
Lote(s) : 1==> R\$ 6.000.000,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

- * Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório
- * Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - FOX CONSTRUTORA LTDA

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

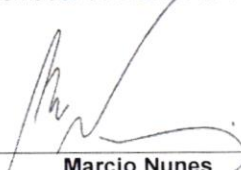
Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
Lote 01 - Valor Total: R\$6.000.000,00; Recursos não reembolsáveis provenientes do Tesouro do Estado:R\$5.400.000,00; Contrapartida Municipal: R\$600.000,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 19/09/2025

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná



Marcio Nunes
Secretário da Agricultura e do Abastecimento

Associação : AMERIOS
Escritório Regional : Regional de Umuarama
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 53
Projeto Especial : PROGRAMA RURAL



SAM

*Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos*

000398

**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Órgão Demandante : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n. 54/2025

Concorrência Pública n. 01/2025

Trata-se de consulta, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, a respeito da possibilidade de homologação do processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa sob o regime de **Empreitada Por Preço Global, do tipo menor preço**, para pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.

Inicialmente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Destaca-se que se cumpriu o que preceitua a Lei n. 14.133/2021, no tocante a publicação do edital em jornais de grande circulação e Diário Oficial.

Verificada a ata da sessão presente nos autos, constata-se que o processo licitatório ocorreu normalmente, com a participação de várias empresas, ocorrendo a desclassificação de duas empresas, por inexecuibilidade do objeto e, sangrando-se vencedora a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA.

O processo foi encaminhado ao PARANACIDADE, onde a assessoria jurídica realizou a análise do procedimento, tendo emitido parecer favorável à aprovação e consequente homologação do certame, consequentemente foi expedida Autorização para Homologação e Transferências Voluntários conforme anexo.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, conforme rol já enumerado no parecer inicial.

Destarte, é inequívoco o fato de que as empresas que se sagraram vencedoras, foram devidamente habilitadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devida adjudicação do objeto aos vencedores.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria Geral, o presente processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública** em sua forma **Eletrônica**, seguiu o rito previsto na legislação correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final.

Cumprе ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Portanto, destaca-se que o parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

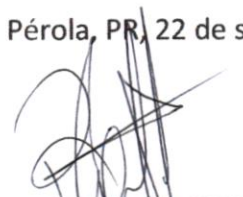
Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames anteriormente expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

Face ao exposto a Procuradoria, OPINA, S.M.J., pela homologação do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra..

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos necessários.

Pérola, PR, 22 de setembro de 2025.



RODRIGO CALIANI
Procurador



DECRETO Nº 219/2025

Homologa Certame Licitatório referente à Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
FOX CONSTRUTORA LTDA	6.000.000,00

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR., 22 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pérola

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 219/2025

Homologa Certame Licitatório referente à Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
FOX CONSTRUTORA LTDA	6.000.000,00

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR., 22 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 535, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato referente à:

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 01/2025		Contrato: nº 71/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA	Modalidade: Concorrência Pública	
Fiscal: Ademar Americo Camossato	Cargo: AC Assessoria Técnica Em Engenharia Civil LTDA-EPP	
Gestor: Luciano Wilian Lazarin	Cargo: Agente Administrativo	
Execução: 180 (cento e oitenta) dias.		
Vigência: 12 (doze) meses.		

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

000405

especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nas condições das características técnicas exigidas em edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Art. 4º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Pérola, 23 de setembro de 2025.


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pérola

Atos Oficiais

Portarias



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato referente à:

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.	
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 01/2025	Contrato: nº 71/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA	Modalidade: Concorrência Pública
Fiscal: Ademar Americo Camossato	Cargo: AC Assessoria Técnica Em Engenharia Civil LTDA-EPP
Gestor: Luciano Wilian Lazarin	Cargo: Agente Administrativo
Execução: 180 (cento e oitenta) dias.	
Vigência: 12 (doze) meses.	

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:

§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em



especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nas condições das características técnicas exigidas em edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Art. 4º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.


Pérola, 23 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Handwritten notes or markings on the right edge of the page, including a large 'C' and some illegible text.

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

000409

 **De** Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Data 2025-09-25 11:25

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Por assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

At.te

Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pérola
(44)3636-8300 - Opção 5

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA



De Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Data 2025-09-25 14:18

000410

17-CONTRATO N° 71-2025- FOX CONSTRUTORA LTDA.pdf (~956 KB)

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

CONTRATO Nº 71/2025

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÉROLA E A FOX CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O município de Pérola, situado na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, CNPJ 81.478.133/0001-70, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeita, senhora Valdete Carlos de Oliveira Gonçalves da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.015.357-8, inscrito no CPF sob n.º 524.098.729-72, e a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 30.461.054/0001-15, localizada na Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires, na cidade de Mafra-SC, sob o CEP 89300393, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por LUIZ MARIO DOS SANTOS portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.308.603-02, inscrito no CPF sob n.º 460.128.505-49, residente na Rua 7 de setembro, 840, Vila Buenos Aires, Mafra-SC, CEP 89300375 firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da **CONTRATADA** datada de 21/07/2025, protocolo n.º PLATAFORMA BLL, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB. - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2025**.
- 1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do **PARANACIDADE**.
- 1.3.1** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1** O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária DESPESA PRINCIPAL: 710-DESDOB.: 4195-ORGÃO UNIDADE: 10.02-FUNCIONAL: 15.451.0006-PROJETO ATIVIDADE: 3.002-NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00-FONTE DE RECURSO: 000-RESERVA: 251.

DESPESA PRINCIPAL: 3003-DESDOB.: 4196-ORGÃO UNIDADE: 10.02-FUNCIONAL: 15.451.0006-PROJETO ATIVIDADE: 3.002-NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00-FONTE DE RECURSO: 951-RESERVA: 837.

DESPESA PRINCIPAL: 3002-DESDOB.: 4197-ORGÃO UNIDADE: 10.02-FUNCIONAL: 15.451.0006-PROJETO ATIVIDADE: 3.002-NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00-FONTE DE RECURSO: 31016-RESERVA: 836.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo

e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas à Paranaidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranaidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial**.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes,

devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de PÉROLA – CNPJ n.º 81.478.133/0001-70.

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização

monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 11/07/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de _____ dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Luciano Wilian Lazarin, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Ademar Americo Camossato, e ao fiscal substituto Sr. (a) Laila Salvadego, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização

procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das

exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade

dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal

14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Nome: Valdete Carlos Oliveira
Gonçalves da Cunha
CPF: ***.098.729-**

Assinado com certificado digital avançado

Pérola, 24 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ MARIO DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seerpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PÉROLA - VALDETE CUNHA
- LUIZ MARIO DOS SANTOS

CONTRATADA
FOX CONSTRUTORA LTDA



Nome: José Carlos Pestana da Cunha
CPF: ***.964.189-**

Assinado com certificado digital avançado

Testemunhas:

RGn° 7.895.917-7 - José Carlos Pestana da Cunha

RGn° 3.764.011-5 - Claudemir de Oliveira Carvalho



Nome: Claudemir de Oliveira Carvalho
CPF: ***.923.509-**

Assinado com certificado digital avançado

PAM



ANEXO 01 DO CONTRATO – ENSAIOS E DECLARAÇÃO
PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Terraplenagem

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

2) Reforço do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

3) Regularização e Compactação do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

4) Sub-base

a) Agregado Graúdo (diâmetro maior que 3” e menor que 5”, não devendo ser maior que 2/3 da espessura da camada).

- Ensaio de abrasão Los Angeles - Norma DNER-ME 035/98 - mínimo 1 ensaio a cada 300 m de pista;

b) Sub-base sem Agregado Graúdo (brita graduada, bica corrida, moledo e outros)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada;

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

5) Base

a) Agregado Graúdo (diâmetro maior que 3” e menor que 5”, não devendo ser maior que 2/3 da espessura da camada).

- Ensaio de abrasão Los Angeles - Norma DNER-ME 035/98 - mínimo 1 ensaio a cada 300 m de pista;

b) Base sem Agregado Graúdo (brita graduada, bica corrida, moledo e outros)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base);

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

Imprimação da Base - Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

6) Revestimento com Tratamento (TSS/TSD/TST)

- Pintura de Ligação: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento de cada camada– Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

7) Reperfilamento com CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista;

8) Camada Intermediária (BINDER) em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em

quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

9) Revestimento em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025-PMP

CONTRATANTE: Município de Pérola, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Pérola Byington nº 7.031, inscrito no CGC/MF nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Valdete Carlos de Oliveira Gonçalves da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.015.357-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 524.098.729-72, e

CONTRATADA: FOX CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, representada por Luiz Mario dos Santos, residente na Rua 7 de setembro, 840, Vila Buenos Aires, domiciliado em Mafra, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.308.603-02 e do CPF/MF nº 460.128.505-49.

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para a execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Pérola, 26 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025-PMP

CONTRATANTE: Município de Pérola, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Pérola Byington nº 7.031, inscrito no CGC/MF nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Valdete Carlos de Oliveira Gonçalves da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.015.357-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 524.098.729-72, e

CONTRATADA: FOX CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, representada por Luiz Mario dos Santos, residente na Rua 7 de setembro, 840, Vila Buenos Aires, domiciliado em Mafra, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.308.603-02 e do CPF/MF nº 460.128.505-49.

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para a execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Pérola, 26 de setembro de 2025.

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

De Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Para Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Data 2025-09-25 16:43

000436

Bom dia,

Convido a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao valor contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo,
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

At.te

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025-PMP

CONTRATANTE: Município de Pérola, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Pérola Byington nº 7.031, inscrito no CGC/MF nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Valdete Carlos de Oliveira Gonçalves da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.015.357-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 524.098.729-72, e

CONTRATADA: FOX CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, representada por Luiz Mario dos Santos, residente na Rua 7 de setembro, 840, Vila Buenos Aires, domiciliado em Mafra, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.308.603-02 e do CPF/MF nº 460.128.505-49.

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para a execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Pérola, 22 de outubro de 2025.

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

000437

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestacontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

De Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>

Para Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>

Data 2025-09-26 08:25

000438

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Bom tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- 10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
 2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
 3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- 10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

De Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Data 2025-09-26 10:34

000440

30m dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ser. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

000441

A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000. Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

000442

De Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Para Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Data 2025-09-26 10:55

Boa dia,

Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 10:34, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Boa dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.

Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

000443

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento

A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestacontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:
Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

COMUNICADO INTERNO**Do:****Departamento de Compras e Licitação.****Para:****Secretaria Geral**

Pérola/PR, 26 de setembro de 2025.

Senhor Secretário Geral:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a análise do documento apresentado pela empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, com o objetivo de comprovar a formalização das garantias exigidas no âmbito do Contrato nº 71/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa sob o regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em estrada rural, com aplicação de CBUQ em área de 36.240 m², abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.


Solicita-se, ainda, a verificação quanto à conformidade do referido documento com os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima do contrato supracitado, especialmente no que tange às disposições legais previstas.

Atenciosamente

Yasmim F. R. MARTINS
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

Diretora do Departamento de Compras e Licitação

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

 **De** Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Data 2025-09-26 15:39

000446

 MAXG250925110353550_certificado.pdf(~116 KB)  MAXG250926103853774_certificado.pdf(~117 KB)
 MAXG250925110353550 - FOX CONSTRUTORA LTDA x MUNICIPIO DE PEROLA.pdf(~560 KB)
 MAXG250926103853774 - FOX CONSTRUTORA LTDA x MUNICIPIO DE PEROLA.pdf(~561 KB)

Segue garantia de obra e garantia adicional.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em sex., 26 de set. de 2025 às 10:55, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

A 2025-09-26 10:34, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Bom dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- 1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- 2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- 3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

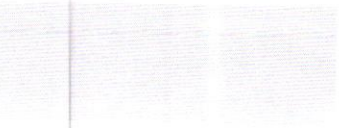
No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestacontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

000448

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

-

At.te

Departamento de Compras e Licitações

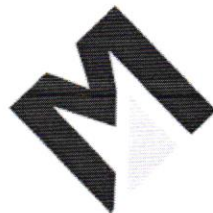
Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

000449



powered by Symantec



MAXXIMUS

A F I A N Ç A D O R A

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG250926103853774

VALOR EM R\$ 392.062,84

(TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

À MUNICÍPIO DE PEROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Referente: Documento de garantia n. MAXG250926103853774 FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 30.461.054/0001-15

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo do documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

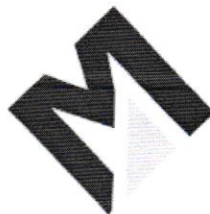
1. <http://www.maxximusafiancadora.com.br>

2. PIN - MAXG250926103853774

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email maxximus@maxximusafiancadora.com.br ou do telefone +55 14 98146-0276.



MAXXIMUS

AFIANÇADORA

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG250926103853774

VALOR EM R\$ 392.062,84

(TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

BENEFICIÁRIO (A): MUNICIPIO DE PEROLA
 CNPJ: 81.478.133/0001-70

DATA DE EMISSÃO: 26/09/2025

VIGÊNCIA: de 25/09/2025 até 25/09/2026

Declaração: MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ: 13.703.820/0001-91 com sede à Av 136, 761 - LETRA B36, QUADRA F-44, LOTE 2-E, ANDAR 11 - EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20556862, do AFIANÇADO(A)/TOMADOR(A): **FOX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.461.054/0001-15** residente domiciliado (a) à **RUA RUY BARBOSA Nº 922, VILA BUENOS AIRES, CEP 89.300-393 - Mafra - SC**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 392.062,84 - (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente até o valor estabelecido nesta Carta Fiança, a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA RURAL EM CBUQ, 36.240 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLOGICOS E PLACA DE OBRA, NO MUNICIPIO DE PEROLA / PR, conforme CONTRATO Nº 71/2025.

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **CONTRATO Nº 71/2025**, no período de: **25/09/2025** até **25/09/2026**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Carta Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta Carta Fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Esta Fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior a data de sua emissão. Esta Carta Fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: ARI DE OLIVEIRA VIANA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

www.maxximusafiancadora.com.br

Tel: 055 14 98146 0276



000451



Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional do Governo Federal.
Certificado de assinaturas gerado em 26/09/2025 10:09:54.359.

MAXG250926103853774.pdf

Código do documento: 8d0ba8ac-ae82-5fb4-b13d-97d74c05f962

Assinaturas



ARI DE OLIVEIRA VIANA
ariviana@maxximusafiancadora.com.br
Assinou o documento

Eventos

26/09/2025 10:09:54

Documento 8d0ba8ac-ae82-5fb4-b13d-97d74c05f962 **criado** por ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) - email: ariviana@maxximusafiancadora.com.br - DATE_ATOM: 2025-09-26 10:09:54:190

26/09/2025 10:09:54

ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) **assinou** o documento 8d0ba8ac-ae82-5fb4-b13d-97d74c05f962 - IP (2804:1b3:a1c0:f88d:348b:fc0c:cce:c3e7) - Documento informado: 30916311848 - DATE_ATOM: 2025-09-26 10:09:54:360

Hash do documento original

(SHA256): 4b4123993599e4e26a2689941768e91ad49e40db98cdb507e95f435a4193419e

(SHA512): 3510fc3c8654619a34edb4dadcd01236ec89bd38c3922a7ec3c3d328620b43dd510beacb11f2dc20fd2f9687a0c10ce078d59ff01a128208d65fe0a5ae6ceeb2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento eletrônico foi assinado digitalmente e possui validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.



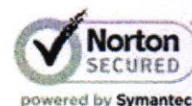
SSL CERTIFICADO

1111

1111



000452



MAXXIMUS

A F I A N Ç A D O R A

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG250925110353550

VALOR EM R\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS)

À MUNICIPIO DE PEROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Referente: Documento de garantia n. MAXG250925110353550 FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 30.461.054/0001-15

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo do documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.maxximusafiancadora.com.br>

2. PIN - MAXG250925110353550

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

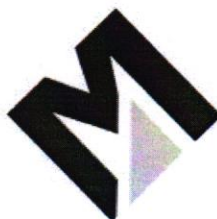
Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email maxximus@maxximusafiancadora.com.br ou do telefone +55 14 98146-0276.

CP/100

10/10/10



000453



MAXXIMUS

A F I A N Ç A D O R A

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG250925110353550

VALOR EM R\$ 300.000,00

(TREZENTOS MIL REAIS)

BENEFICIÁRIO (A): MUNICIPIO DE PEROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

DATA DE EMISSÃO: 25/09/2025

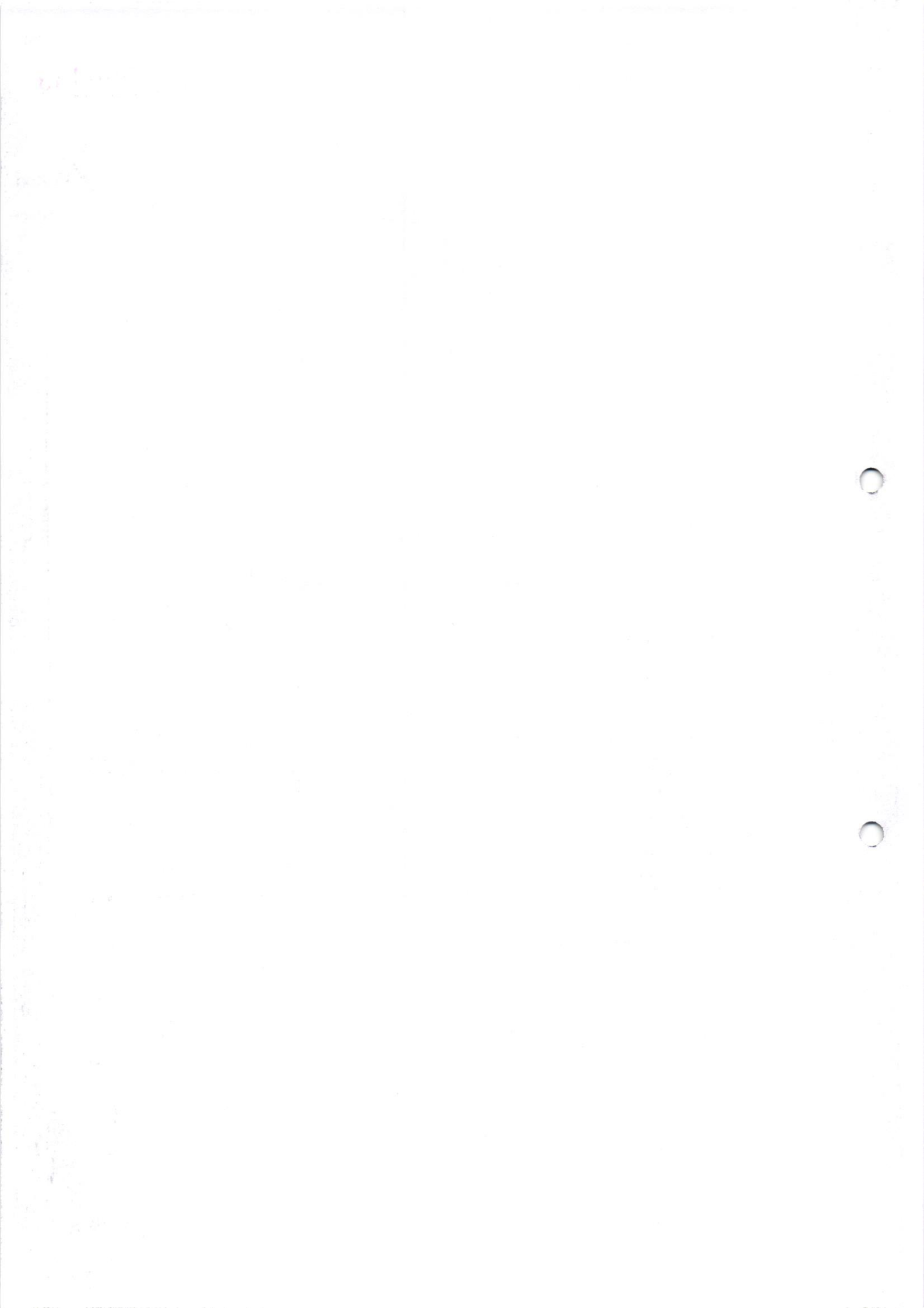
VIGÊNCIA: de 25/09/2025 até 25/09/2026

Declaração: MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ: 13.703.820/0001-91 com sede à Av 136, 761 - LETRA B36, QUADRA F-44, LOTE 2-E, ANDAR 11 - EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20556862, do AFIANÇADO(A)/TOMADOR(A): **FOX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.461.054/0001-15** residente domiciliado (a) à **RUA RUY BARBOSA Nº 922, VILA BUENOS AIRES, CEP 89.300-393 - Mafra - SC**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 300.000,00 - (TREZENTOS MIL REAIS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente até o valor estabelecido nesta Carta Fiança, a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA RURAL EM CBUQ, 36.240 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE PEROLA / PR, conforme CONTRATO Nº 71/2025.

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **CONTRATO Nº 71/2025**, no período de: **25/09/2025** até **25/09/2026**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Carta Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta Carta Fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Esta Fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior a data de sua emissão. Esta Carta Fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: ARI DE OLIVEIRA VIANA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.





Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional do Governo Federal.
Certificado de assinaturas gerado em 25/09/2025 11:09:54.032.

MAXG250925110353550.pdf

Código do documento: a1530c95-bba6-55df-aa26-5f88324154e7

Assinaturas



ARI DE OLIVEIRA VIANA
ariviana@maxximusafiancadora.com.br
Assinou o documento

Eventos

25/09/2025 11:09:53

Documento a1530c95-bba6-55df-aa26-5f88324154e7 **criado** por ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) - email: ariviana@maxximusafiancadora.com.br - DATE_ATOM: 2025-09-25 11:09:53:880

25/09/2025 11:09:54

ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) **assinou** o documento a1530c95-bba6-55df-aa26-5f88324154e7 - IP (2804:1b3:a1c0:f88d:e439:70f8:e6a0:6cb) - Documento informado: 30916311848 - DATE_ATOM: 2025-09-25 11:09:54:033

Hash do documento original

(SHA256): ae826dc173d6d231e3d5cd882e9ad3eecf4e40e4e389bce85079a38a3f3e8fa9

(SHA512): de3e28f2413274b5474b9b8b3b5b5053a9b2b1786a88b4e6b9b6ba6977784e4f58deff63cfb8817427f813fd8c5dc9d7db83dffe6d6c8b1a65fa7189d1f682

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento eletrônico foi assinado digitalmente e possui validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.



SSL CERTIFICADO



COMUNICADO INTERNO

Do:
Secretaria Geral

Para:
Departamento de Compras e Licitação.

Pérola/PR, 26 de outubro de 2025.

Prezada Senhora Diretora do Departamento de Compras e Licitações:

Por meio deste, solicito ao Departamento de Compras e Licitações que proceda à realização de diligência junto à empresa MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA, com o objetivo de verificar sua regularidade perante os órgãos regulamentadores mencionados no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Municipal Geral

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Secretaria Geral

Pérola/PR, 29 de setembro de 2025.

Senhor Secretário Geral:

Por meio deste, informo que foi realizada diligência junto à empresa MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA, com o objetivo de verificar sua regularidade perante os órgãos regulamentadores previstos no artigo 96 da Lei nº 14.133/21. Os registros correspondentes encontram-se anexados para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Yasmim F. R. MARTINS
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000457

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.703.820/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAXXIMUS AFIANCADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXIMUS AFIANCADORA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV 136	NÚMERO 761	COMPLEMENTO LETRA B36 QUADRAF-44 LOTE 2-E ANDAR 11 EDIF NASA BUSINESS STYLE
----------------------	---------------	---

CEP 74.093-250	BAIRRO/DISTRITO SET SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSANGELA.FISCAL@TERRA.COM.BR	TELEFONE (11) 2341-2886
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 18:18:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

14:39

4G 71

000458

< 10



+55 14 98146-0276



MAXXIMUS AFIANÇADORA

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG250925110353550

VALOR EM R\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL REAIS)

17:11 ✓

Não conseguimos realizar a consulta

17:12 ✓

A afiançadora de vocês, possui registro na susep?

17:12 ✓

Não, a Maxximus é uma Afiançadora, não seria uma seguradora.

17:13

Certo 17:13 ✓

Qual órgão que regulamenta a afiançadora?

17:13 ✓

Tiago, não há um órgão que regulamenta, a Maxximus ela figura como fiadora, a carta é em conformidade com a Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839.

17:15

Entendi 17:15 ✓

Ok então 17:15 ✓

Muito obrigado 17:16 ✓



14:39

4G

000459

< 86



+55 14 98146-0276

Conta comercial



seg., 29 de set.

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo.

Saiba mais

Bom dia 10:09 ✓✓

Tudo bem? 10:09 ✓✓

Bom dia, como podemos ajudar?

10:09

Gostaria de tirar uma dúvida com vocês... precisava saber se vocês são autorizados pela Banco Central para estar atuando como afiançador, conseguiria nos ajudar por gentileza?

Editada 10:10 ✓✓

Com quem falo por gentileza? 10:11

Yasmim 10:11 ✓✓

Yasmim, você possui carta nossa?

10:13

No caso recebemos uma carta de vocês e precisamos confirmar essa informação, porque só poderemos aceitar após obtermos essa



14:39

4G

000460

< 86



+55 14 98146-0276



Bom dia, como podemos ajudar?

10:09

Gostaria de tirar uma dúvida com vocês... precisava saber se vocês são autorizados pela Banco Central para estar atuando como afiançador, conseguiria nos ajudar por gentileza?

Editada 10:10 ✓✓

Com quem falo por gentileza?

10:11

Yasmim

10:11 ✓✓

Yasmim, você possui carta nossa?

10:13

No caso recebemos uma carta de vocês e precisamos confirmar essa informação, porque só poderemos acatar após obtermos essa informação

10:14 ✓✓

E não conseguimos encontrar nas consultas que fizemos, por isso o contato direto

10:14 ✓✓

Entendi.

Yasmim, a Maxximus é uma afiançadora, não temos cadastro junto ao Banco Central.

10:15



ATA Nº 01 - ANÁLISE DE GARANTIA CONTRATUAL APRESENTADA PELA EMPRESA FOX CONSTRUTORA LTDA

Aos 10:00 do dia 29 de setembro de 2025, o Secretário Geral do Município de Pérola, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato designados conforme Portaria nº 535, de 23 de setembro de 2025, vieram, por meio deste, apresentar análise técnica do documento encaminhado pela empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, referente à comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, conforme disposto na cláusula décima do Contrato nº 71/2025 e nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, relativo à Concorrência Eletrônica nº 01/2025. O objeto contratual consiste na contratação de empresa sob o regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural, com aplicação de CBUQ em área de 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos oriundos do Convênio nº 018/2024-SEAB.

A empresa FOX CONSTRUTORA LTDA apresentou, como comprovação da formalização das garantias exigidas, duas Carta-Fiança emitida pela empresa MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA, nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 392.062,84 (trezentos e noventa e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) respectivamente. Ressalta-se que tal documento foi solicitado à empresa após a ausência de qualquer comprovação junto ao envio do contrato, sendo a apresentação da garantia condição indispensável para a assinatura contratual. Foi concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após diligência junto ao Departamento Jurídico, para apresentação do documento ou justificativa para sua não apresentação, prazo este que foi devidamente cumprido com o envio da referida Carta-Fiança.

Após o recebimento do documento no e-mail do compras@perola.pr.gov.br e seu encaminhamento pelo Departamento de Compras e Licitações à Secretaria Geral, foi solicitado pelo Secretário Geral para o Departamento de Compras e Licitações a realização de diligência junto à empresa afiançadora MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA, com o objetivo de verificar sua regulamentação perante os órgãos competentes, conforme exigido pelo artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme verificação realizada e evidenciada por meio de registros anexados ao processo, constatou-se que a empresa afiançadora apresentada pela FOX CONSTRUTORA LTDA não possui registro ou regulamentação junto aos órgãos competentes previstos na legislação supracitada. Diante dessa constatação, foi convocada reunião a qual também será lavrada através dessa ata, com o Gestor e o Fiscal do Contrato e o Secretário Geral, conforme previsto no Decreto 422/2023 que regulamenta a Lei 14.133/21, para que, no âmbito de suas atribuições, procedessem à análise dos documentos apresentados e da diligência realizada.

Após criteriosa avaliação por parte de todos presentes, concluiu-se que os documentos apresentados não atendem às exigências contratuais e legais, sendo, portanto, passíveis de rescisão contratual, em razão do descumprimento da cláusula décima do Contrato nº 71/2025 e conforme trata o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo outras deliberações a serem tratadas, e diante do exposto, considerando os elementos constantes nos autos, encaminho os documentos à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de parecer, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.



JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA

Secretário Geral do Município de Pérola



ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO

Fiscal do Contrato – Portaria nº 535, de 23 de
Setembro de 2025

Pérola, 29 de setembro de 2025.





LUCIANO WILIAN LAZARIN

Gestor do Contrato – Portaria nº 535, de 23 de
Setembro de 2025

000462

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

 **De** Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Para Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Data 2025-09-29 18:03

 20-NOTIFICAÇÃO FOX CONSTRUTORA LTDA.pdf (~393 KB)

Olá, boa tarde!

Segue em anexo notificação de rescisão unilateral.

Em caso de dúvidas, seguimos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 15:41, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Favor confirmar o recebimento das garantias.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 15:39, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Segue garantia de obra e garantia adicional.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em sex., 26 de set. de 2025 às 10:55, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 10:34, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Bom dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento

A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

–

At.te

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

NOTIFICAÇÃO

Pérola, PR, 29 de setembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
Luiz Mario dos Santos
Representante Legal
Fox Construtora Ltda
Mafra/SC

Assunto: Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 – Contrato de Empreitada Global nº 71/2025.
Causa Rescisão: Ausência cumprimento contratual.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.133/0001-70, situado na Av. Pérola Byington, n. 1731, Centro, Pérola, Paraná.

NOTIFICADA: FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.461.054/0001-15, localizada na Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires, na cidade de Mafra-SC, sob o CEP 89300393.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Administração Pública tem o dever de pautar todos seus atos, quer vinculados ou discricionários, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando o artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/2021, os quais tratam das hipóteses de extinção dos contratos administrativos;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 30.461.054/0001-15**, na pessoa de seu representante legal, sobre a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de Empreitada Global n. 71/2025, que tem objeto a *“Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB”*.

A referida **NOTIFICAÇÃO de RESCISÃO UNILATERAL** tem como fundamento a previsão insculpida no artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/21:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Conforme se verifica a Notificada descumpriu o que determina a cláusula décima – da garantia de execução e garantia adicional:

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Assim, o documento encaminhado pela empresa não está previsto em nenhum dos incisos, do § 1º, do artigo 96 da Lei n. 14.133/21, ocasionando motivo para rescisão unilateral do contrato entre as partes, conforme artigo 137 e 138 da referida Lei.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão.

Notifique-se imediatamente a empresa, para que, no prazo legal de 03 (três) dias úteis para, caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

Assinado digitalmente por VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA:52409872972
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=31904918000199, OU=AC SpinglerID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA:52409872972
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: /
Data: 2025.09.29 17:58:04 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

000467

Fwd: Resposta a notificação concorrência 001/2025


 **De** <divisaodeobras@perola.pr.gov.br>
Para compras <compras@perola.pr.gov.br>
Data 03/10/2025 08:09

 RESPOSTA PEROLA.pdf (~796 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: Resposta a notificação concorrência 001/2025
Data: 2025-10-02 15:31
De: "Angela Ger. Administrativo" <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para: divisaodeobras@perola.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue anexo resposta a notificação recebida.
seu  confirmação de recebimento;

Att
Angela
--

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Prefeitura Municipal de Pérola - PR
Av. Dona Pérola Byington, 1731- CEP 87.540-000
(44) 3636-8300



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALDETE CUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL – PÉROLA/PR.**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Contrato nº 71/2025**

FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.165.113/0001-96, com sede na Rua Ruy Barbosa nº 922, Bairro Vila Buenos Aires, Município de Mafra – Santa Catarina, CEP: 89.300-393, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO à rescisão contratual unilateral efetuada pelo município, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

A empresa, por motivo no mínimo duvidoso, teve seu contrato rescindido por supostamente não ter apresentado corretamente o seguro garantia nos termos exigidos pelo edital, ocorre que, tal garantia, bem como sua complementação posterior, estão em total concordância com os ditames necessários à contratação.

A medida tomada pelo ente público municipal é totalmente penalizadora e desprovida de fundamentação efetiva, vez que a empresa cumpriu corretamente com todas as obrigações editalícias.

Conforme se faz prova em anexo, inexistem motivos que ensejam a não aceitação das garantias apresentadas, estando as seguradoras em consonância com as obrigações legais e ditames de mercado. No mesmo sentido, as apólices apresentadas contem o valor suficiente ao contrato em tela, além de cumprir todas as disposições inerentes à lei 14.133/21.

Destarte, se o seguro garantia apresentado pela empresa, de forma devidamente fundamentada, não fosse aceito, o mínimo que o ente público deveria fazer, e não fez, seria contatar a empresa contratada para a substituição da garantia contratual, nos termos da legislação aplicável ao caso.

Não há disposição, tampouco é legal, de exigências acerca de especificação de registro em órgão nacional do seguro garantia devidamente expedido por empresa do ramo, como quer crer a decisão ora atacada.

O seguro garantia está devidamente regulamentado através dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, chamada nova lei de licitações, in verbis:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15
Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC – CEP 89300-393

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Neste sentido igualmente se encontra a devida explanação acerca da utilização por parte do TCU, qual é cediço, órgão de espelhamento para fins de contratações públicas de entes municipais e estaduais, como se vê através do sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/>.

Pois bem, de todo o exposto da legislação pertinente, resta cristalino que a não aceitação do seguro garantia apresentado pela empresa recorrente é medida descabida, devendo ser prontamente revista, sob pena de causar prejuízos às partes envolvidas.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever da administração de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, requer-se a revogação da rescisão de contrato vinculado à Concorrência Eletrônica nº 001/2025, em todos seus termos, garantindo os direitos e deveres à empresa FOX CONSTRUTORA LTDA.

Desde já, tem-se que o não acatamento do presente recurso e a reversão da rescisão ensejará as medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive encaminhamento ao TCE e Ministério Público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mafra/SC, 02 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARIO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARIO DOS SANTOS

CPF/MF nº 460.128.505-49


FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

De Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Para Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Data 2025-10-03 16:47

 Notificação Fox 2.pdf (~320 KB)

Boa tarde, segue anexo nova notificação!

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-29 18:03, Compras e Planejamento escreveu:

Olá, boa tarde!

Segue em anexo notificação de rescisão unilateral.

Em caso de dúvidas, seguimos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 15:41, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Favor confirmar o recebimento das garantias.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 15:39, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Segue garantia de obra e garantia adicional.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em sex., 26 de set. de 2025 às 10:55, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

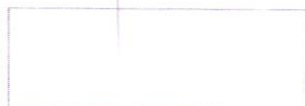
Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



Angela Cristina Brocardo.
Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestacontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

—

At.te

Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pérola
(44)3636-8300 - Opção 5

NOTIFICAÇÃO

Pérola, PR, 03 de outubro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
Luiz Mario dos Santos
Representante Legal
Fox Construtora Ltda
Mafra/SC

Assunto: Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 – Contrato de Empreitada Global nº 71/2025.

Causa Rescisão: Ausência cumprimento contratual.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.133/0001-70, situado na Av. Pérola Byington, n. 1731, Centro, Pérola, Paraná.

NOTIFICADA: FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.461.054/0001-15, localizada na Rua Ruy Barbosa, 922, Sala, Vila Buenos Aires, na cidade de Mafra-SC, sob o CEP 89300393.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Administração Pública tem o dever de pautar todos seus atos, quer vinculados ou discricionários, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando o artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/2021, os quais tratam das hipóteses de extinção dos contratos administrativos;

Considerando que o documento apresentado e firmado com a empresa **MAXXIMUS AFIANÇADORA**, não está previsto no rol do artigo 96, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando que o documento apresentado, se trata de carta fiança a qual não é permitida em processos licitatórios, pois, não foi emitida por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Considerando que a Lei nº 4.595/64 e a Resolução CMN nº 2.325/96 estabelecem que a carta fiança deve ser emitida por bancos ou instituições financeiras devidamente autorizadas a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

Considerando que a utilização de cartas de fiança emitidas por empresas não bancárias, como as mencionadas no Acórdão 1912/2024 do TCU, infringe a Lei 14.133/21 e resulta em sanções severas às empresas envolvidas;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 30.461.054/0001-15**, na pessoa de seu representante legal, para que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, forneça a documentação necessária, conforme determina o artigo 96, § 1º e incisos, da Lei n. 14.133/21, ou seja, caução, seguro, fiança bancária ou título de capitalização, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado.


Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por VALDETE
CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA
CUNHA:52409872972
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=
31904918000189, OU=AC SingularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=VALDETE
CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA
CUNHA:52409872972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.03 16:40:23-03'00"
Fonte: PDF Reader - Versão: 2024.2.2

**VALDETE CARLOS
OLIVEIRA
GONCALVES DA
CUNHA:524098729
72
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal**

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

 **De** Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Data 2025-10-06 14:12

 RESPOSTA PEROLA.pdf (~819 KB)

Boa tarde, segue anexo resposta da notificação.

Att;

Angela C. Brocardo
Ger. Administrativo

Em sex., 3 de out. de 2025 às 16:48, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo nova notificação!

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-29 18:03, Compras e Planejamento escreveu:

Olá, boa tarde!

Segue em anexo notificação de rescisão unilateral.

Em caso de dúvidas, seguimos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 15:41, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Favor confirmar o recebimento das garantias.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 15:39, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Segue garantia de obra e garantia adicional.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em sex., 26 de set. de 2025 às 10:55, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

A 2025-09-26 10:34, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Bom dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- 10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
 2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
 3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- 10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestacontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te
Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pérola
(44)3636-8300 - Opção 5



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALDETE CUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL – PÉROLA/PR.**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Contrato nº 71/2025**

FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.165.113/0001-96, com sede na Rua Ruy Barbosa nº 922, Bairro Vila Buenos Aires, Município de Mafra – Santa Catarina, CEP: 89.300-393, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO à rescisão contratual unilateral efetuada pelo município, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

A empresa, por motivo no mínimo duvidoso, teve seu contrato rescindido por supostamente não ter apresentado corretamente o seguro garantia nos termos exigidos pelo edital, ocorre que, tal garantia, bem como sua complementação posterior, estão em total concordância com os ditames necessários à contratação.

A medida tomada pelo ente público municipal é totalmente penalizadora e desprovida de fundamentação efetiva, vez que a empresa cumpriu corretamente com todas as obrigações editalícias.

Conforme se faz prova em anexo, inexistem motivos que ensejam a não aceitação das garantias apresentadas, estando as seguradoras em consonância com as obrigações legais e ditames de mercado. No mesmo sentido, as apólices apresentadas contem o valor suficiente ao contrato em tela, além de cumprir todas as disposições inerentes à lei 14.133/21.

Destarte, se o seguro garantia apresentado pela empresa, de forma devidamente fundamentada, não fosse aceito, o mínimo que o ente público deveria fazer, e não fez, seria contatar a empresa contratada para a substituição da garantia contratual, nos termos da legislação aplicável ao caso.

Não há disposição, tampouco é legal, de exigências acerca de especificação de registro em órgão nacional do seguro garantia devidamente expedido por empresa do ramo, como quer crer a decisão ora atacada.

O seguro garantia está devidamente regulamentado através dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, chamada nova lei de licitações, in verbis:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC – CEP 89300-393

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;



II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Neste sentido igualmente se encontra a devida explanação acerca da utilização por parte do TCU, qual é cediço, órgão de espelhamento para fins de contratações públicas de entes municipais e estaduais, como se vê através do sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/>.

Pois bem, de todo o exposto da legislação pertinente, resta cristalino que a não aceitação do seguro garantia apresentado pela empresa recorrente é medida descabida, devendo ser prontamente revista, sob pena de causar prejuízos às partes envolvidas.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever da administração de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, requer-se a revogação da rescisão de contrato vinculado à Concorrência Eletrônica nº 001/2025, em todos seus termos, garantindo os direitos e deveres à empresa FOX CONSTRUTORA LTDA.

Desde já, tem-se que o não acatamento do presente recurso e a reversão da rescisão ensejará as medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive encaminhamento ao TCE e Ministério Público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mafra/SC, 02 de outubro de 2025.



LUIS MARIO DOS SANTOS

CPF/MF nº 460.128.505-49


FOX CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 30.461.054/0001-15

Rua Ruy Barbosa, nº 922, Bairro Vila Buenos Aires
Mafra/SC - CEP 89300-393

Fwd: Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

 **De** Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Para <rcaliani@icloud.com>
Data 2025-10-06 16:59

 RESPOSTA PEROLA.pdf (~796 KB)

Boa tarde Dr. Rodrigo!

Segue em anexo última resposta da empresa FOX CONSTRUTORA LTDA a respeito do último documento de notificação enviado a empresa solicitando a apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da garantia nos termos da Lei nº 14.133/21.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

Data: 2025-10-06 14:12

De: "Angela Ger. Administrativo" <foxconstrutora.eng@gmail.com>

Para: Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>

Boa tarde, segue anexo resposta da notificação.

Att;

Angela C. Brocardo

Ger. Administrativo

Em 03 de out. de 2025 às 16:48, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo nova notificação!

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-29 18:03, Compras e Planejamento escreveu:

Olá, boa tarde!

Segue em anexo notificação de rescisão unilateral.

Em caso de dúvidas, seguimos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento

Favor confirmar o recebimento das garantias.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 15:39, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Segue garantia de obra e garantia adicional.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em sex., 26 de set. de 2025 às 10:55, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 10:34, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Bom dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:
Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.


Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te
Departamento de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pérola
(44)3636-8300 - Opção 5

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 - FOX CONSTRUTORA LTDA

000485

 **De** Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com>
Para Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br>
Data 2025-10-09 16:42

 Pedido de rescisão concorrência 001 2025 - Pérola.pdf (~161 KB)

Boa tarde, segue anexo solicitação conforme já conversado com o departamento jurídico de Perola.

Att;

Luis Mario dos Santos
Diretor

Em seg., 6 de out. de 2025 às 18:49, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Prezados senhores, recebemos a notificação sexta feira dia 03/09 as 16:48hrs, sem tempo hábil para tomar qualquer providência, precisamos de no mínimo 03 (tres) dias uteis para cotação e contratação do seguro garantia conforme solicitado.

Att;

Luis Mario dos Santos.
Diretor

Em seg., 6 de out. de 2025 às 14:12, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, segue anexo resposta da notificação.

Att;

Angela C. Brocardo
Ger. Administrativo

Em sex., 3 de out. de 2025 às 16:48, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo nova notificação!

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-29 18:03, Compras e Planejamento escreveu:

Olá, boa tarde!

Segue em anexo notificação de rescisão unilateral.

Em caso de dúvidas, seguimos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



Favor confirmar o recebimento das garantias.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 15:39, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

000436

Segue garantia de obra e garantia adicional.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em sex., 26 de set. de 2025 às 10:55, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o contrato será assinado somente após o envio do documento solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-26 10:34, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Bom dia, precisamos do contrato assinado pela prefeitura.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Adm.

Em sex., 26 de set. de 2025 às 08:25, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Informo que a empresa tem o prazo de 24 horas para apresentação da **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, conforme solicitado.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 16:43, Compras e Planejamento escreveu:

Boa tarde,

Convoco a empresa contratada a apresentar **comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver**, nos termos da cláusula abaixo, conforme consta em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

000497

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

No caso de dúvidas estamos a disposição.

Por gentileza, confirmar o recebimento do mesmo.

Desde já, agradecemos!

At.te

Depart. de Compras e Planejamento



A 2025-09-25 14:18, Angela Ger. Administrativo escreveu:

Segue anexo contrato assinado.

Att;

Angela Cristina Brocardo.
Ger. Administrativo

Em qui., 25 de set. de 2025 às 11:25, Angela Ger. Administrativo <foxconstrutora.eng@gmail.com> escreveu:

Bom dia, pode ser assinatura digital?

Att;

Angela Cristina Brocardo
Ger. Administrativo

Em qua., 24 de set. de 2025 às 09:53, Compras e Planejamento <gestaocontratos@perola.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia segue anexo corrigido.

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025;

em Estrada Rural em CBUQ, 36.240 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 018/2024-SEAB.

Favor assinar em 03 (três) vias e devolver ao Setor de Licitações no endereço abaixo:

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, Pérola – Pr.

Os pagamentos devidos à empresa somente serão pagos mediante a devolução do contrato de fornecimento devidamente assinado para o setor de Compras e Licitação.

--

At.te

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Pérola

(44)3636-8300 - Opção 5

ILUSTRÍSSIMA SENHOR VALDETE CUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL – PÉROLA/PR.

Concorrência Eletrônica nº 001/2025
Contrato nº 71/2025

FOX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.165.113/0001-96, com sede na Rua Ruy Barbosa nº 922, Bairro Vila Buenos Aires, Município de Mafra – Santa Catarina, CEP: 89.300-393, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante, vem apresentar seu pedido de cancelamento da proposta apresentada e rescisão bilateral não onerosa, pelos motivos seguintes:

Conforme é de conhecimento do ente público, o prazo trazido no bojo do edital já foi ultrapassado, inclusive, tendo que atualmente, a empresa não mais tem condições de manter os valores apresentados.

Ademais, o lapso de tempo e as medidas apresentadas pela municipalidade, inviabilizam o cumprimento do contrato por parte da empresa contratada.

Neste sentido, o entendendo que a repactuação de preços não seria a melhor saída, gerando questionamentos e dúvidas de outrem, o cancelamento e rescisão amigável não onerosa são medidas necessárias ao caso, liberando o ente público a nova contratação dentro da realidade atual.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mafra/SC, 09 de outubro de 2025.



Luis Mario dos Santos
Representante Legal